

UBIRATÃ

PREFEITURA



PROCESSO LICITATÓRIO

Número

5704/2022

MODALIDADE

Dispensa de licitação nº 35/2022

FINALIDADE

Contratação do Serviço Intermunicipal
Piquiri para implementação de atividade
de pavimentação T5T

PROponentes

Serviço Intermunicipal Piquiri
contrato 107/2022

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 20/06 A ÀS HORAS LOCAL

HOMOLOGADO OPR

VENCIMENTO DIOE

OBSERVAÇÃO

UBIRATÃ, / DE

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 236/2022

2. OBJETO

CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO TST

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$-555.625,20

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		555.625,20

5. CONTRATADO (A)

Razão Social:	CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CNPJ Nº:	13.401.522/0001-47
Endereço:	RUA SÃO JOÃO , N° 354, NOVA AURORA-PR

Ubiratã – Paraná, 20 de maio de 2022

Luz Antônio Marafon
 SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Recebimento: 20/05/2022

Conforme dotação orçamentária indicada, informamos:

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

De acordo com a programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
 Secretária de Finanças

Cristiane Fatima Zollin
 Contadora
 CRC/PR 07321

Secretário das Finanças

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio
 Fábio de Oliveira Dalécio

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 27/05/2022

Hora: 09:41

[Assinatura]
 Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 236/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. O Município de Ubiratã é um dos onze municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Piquiri. O consórcio, por sua vez, firmou convênio junto à ITAIPU para implementação de pavimentação asfáltica TST (Tratamento Superficial Triplo) nos municípios consorciados. Desta forma, conforme contrato de programa, cabe ao Município de Ubiratã, neste momento, efetuar a contratação do consórcio para a execução de pavimentação asfáltica nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, sendo que nesta etapa o consórcio promoverá o fornecimento de 105.000 kg de emulsão asfáltica RR-2C para pavimentação asfáltica em um total de 24.372 m², além do reperfilamento em brita graduada.

Quanto ao procedimento licitatório, o art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/93 estabelece que poderá ser efetuada dispensa de licitação na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação e de R\$ 555.625,20

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		555.625,20

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. A vigência da contratação será pelo período de doze meses

6. INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

6.1. Gestor do Contrato: Luiz Antônio Marafon.

6.2. Fiscal da Obra: Eduardo Felipe Manfé.

6.3. Fiscal do Contrato: Odílio Camargo Alves

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
42163	1	1	Fornecimento de 105.000,00/kg de Emulsão Asfáltica RR-2, no valor de R\$-4,34/kg, para Execução de pavimentação asfáltica - tipo: tratamento superficial triplo - TST, para um total de 24.372/m2 conforme projeto e planilha de custos em anexo; mão de obra para execução de pavimentação asfáltica - tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 24.372,00m2, no valor de R\$-2,60/m², conforme projeto e planilha de custos em anexo; mão de obra para reperfilamento em brita graduada, no total de 24.372,00m2, no valor de R\$-1,50/m², conforme projeto e planilha de custos em anexo.	1	gb	555.625,2000	555.625,2000

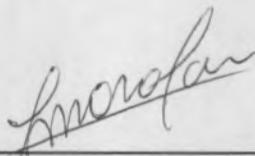
8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A execução se dará na forma estabelecida na proposta de execução, contrato de programa, projetos e memorial descritivo em anexo.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado conforme estabelecido no contrato de programa.

Ubiratã, 20 de maio de 2022.



SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

Luiz Antônio Marafon
 Sec. de Viação e Serviços Rurais

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

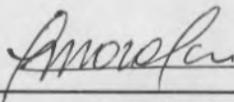
CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47, com sede na RUA SÃO JOÃO, Nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, no valor de R\$- 555.625,20 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Artigo 24, inciso XXVI do Caput da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de Junho de 1993.

Razão da Escolha do Fornecedor: O Município de Ubitatã é um dos onze Municípios que compõem o Consórcio Intermunicipal Piquiri. O consórcio por sua vez firmou convênio Nº 4500048903 junto à Itaipu para implantação de pavimentação asfáltica TST (Tratamento Superficial Triplo) nos municípios consorciados. Desta forma, conforme contrato do programa, cabe o Município de Ubitatã, neste momento, efetuar a contratação do consórcio para execução da pavimentação asfáltica nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, sendo que nessa etapa o consórcio promoverá o fornecimento de 105.000 kg de emulsão asfáltica RR-2C para pavimentação asfáltica em um total de 24.372m², além do reperfilamento em brita graduada. Esta contratação visa dar continuidade nos serviços já desenvolvidos.

Justificativa do Preço: O valor que a empresa está praticando para efetiva contratação faz parte do consórcio Piquiri que firmou parceria com o convênio Itaipu Nº 4500048903, onde o Município contrata o consórcio, e o mesmo através de licitação anexada aos autos, contrata outras empresas que fornece a mão de obra e a emulsão asfáltica. Os serviços ofertados pelo consórcio são viáveis, visto que o mesmo fornece todo equipamento, mão de obra e emulsão asfáltica para a execução do serviço, onde é feito todo um processo licitatório para a contratação dos serviços necessários. Sendo assim, o Município opta-se em firmar contrato com o consórcio.

Ubitatã-Pr, 07 de Junho de 2022.



Luiz Antônio Marafon
Secretário de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA

OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

VALOR TOTAL: R\$-555.625,20 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

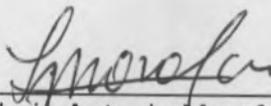
PREVISÃO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei 8666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso XXVI desta Lei, na celebração de contrato de programa com ente da federação ou com entidade de sua administração indireta, para prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou de convênio de cooperação;

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, a este ordenador de despesa apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ubiratã Pr. 07 de Junho de 2022.



Luiz Antonio Marafon
Secretário de Serviços Rurais

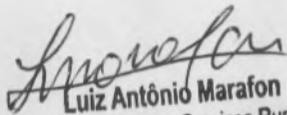
Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, Luiz Antônio Marafon, Secretário de Viação e Serviços Rurais, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da requisição nº 236/2022 que tem por objeto: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 07 de Junho de 2022


Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Secretário de Viação e Serviços Rurais

Prefeitura Municipal de Ubirata

00000718

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

Conta..... =	868	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	09	SECRETARIA DE VIACAO E SERVICOS RURAIS	
Unidade Orcamentaria.. =	09.02	Divisao-de Estradas e Caminhos	
Funcional..... =	267820015	Transporte	
Projeto/Atividade.... =	2072000	Manutencao da divisao de estradas e caminhos	
Natureza da Despesa... =	4.4.71.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

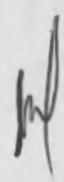
Saldos de 01/05/2022 ate 25/05/2022

Dotacao Inicial..... =	10.000,00
Credito Suplementar.... =	0,00
Reducao Orcamentaria... =	0,00
Empenhado no Periodo... =	0,00
Liquidado no Periodo... =	0,00
Anulado no Periodo..... =	0,00
Pago no Periodo..... =	0,00
Empenhado ate o Periodo. =	0,00
Liquidado ate o Periodo. =	0,00
Pago ate o Periodo..... =	0,00
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar nao Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	10.000,00

FONTE: GOVBR - Execucao Orcamentaria e Contabilidade Publica, 26/Mai/2022, 08h e 27m.

000008 B

MEMORIAL DESCRITIVO
PINTURA DE LIGAÇÃO
TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO
ESTRADAS : MATO GROSSO E MEDEIROS



1 PINTURA DE LIGAÇÃO

É a pintura asfáltica executada com a função básica de promover a aderência ou ligação da superfície da camada pintada com a camada asfáltica a ser sobreposta. É aplicável em camadas de base, em camadas de ligação ou intermediárias de duas ou mais camadas asfálticas na construção de pavimentos flexíveis e ainda, sobre antigos revestimentos asfálticos, previamente à execução de um reforço, recapeamento e rejuvenescimento superficial com lama asfáltica, micro revestimento e reperfilagens com misturas asfálticas a frio ou a quente.

2 CONDIÇÕES GERAIS

Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

- quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;
- em dias de chuva;
- sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza;
- sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
- sem o devido licenciamento/autorização ambiental, conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;
- sem a calibragem dos dispositivos de espargimento.

Além dos procedimentos definidos nesta especificação de serviço devem ser obedecidas as recomendações de ordem geral, constantes no capítulo inicial da Instruções Gerais do DER/PR edição 2017.

Todo carregamento de material asfáltico que chegar à obra, deve apresentar o Certificado de Qualidade (Ensaio de Especificação). Deve trazer também indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a fonte de produção e o canteiro de serviço.

3 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 Materiais: todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR.

3.1.1 Materiais asfálticos (Especificações Técnicas ANP)

3.1.1.1 Pintura de ligação e cura

- RR-2C

3.1.2 Água

- a) Deve ser limpa, isenta de matéria orgânica, óleo, sal e outras substâncias prejudiciais à

ruptura da emulsão asfáltica. É empregada para diluição ou recorte da emulsão asfáltica utilizada em serviços de pintura de ligação e pintura de cura, na quantidade necessária que promova uniformidade na distribuição do ligante.

3.2 Dosagem da taxa de aplicação do ligante asfáltico

- Preliminarmente, a taxa de aplicação do ligante asfáltico deve obedecer à indicação de projeto.
- Considerando as condições locais, inclusive ambientais, deve ser determinada a taxa de aplicação de ligante asfáltico mais eficiente, como descrito a seguir.

3.2.1 Emulsão asfáltica de ruptura rápida (RR-1C, RR-2C ou RR1C-E, RR2C-E.

- A definição do teor de ligante asfáltico é obtida experimentalmente, no canteiro da obra, variando-se a taxa de aplicação de 0,5 l/m² a 0,8 l/m² de emulsão asfáltica, acrescentando-se proporcionalmente água variando de 0,5 l/m² a 0,2 l/m², de forma que a taxa total de emulsão e água seja sempre igual a 1,0 l/m².
- Deve ser observado, após o tempo de cura requerido, normalmente de 4 a 6 horas, qual o teor total de emulsão e água que não provocou escorrimento do ligante para os bordos e formou uma película superficial consistente, sem excessos ou deficiências.

Emulsão asfáltica de cura média (RM-1C ou RM-2C)

- A definição do teor de ligante asfáltico é obtida experimentalmente, no canteiro da obra, variando-se a taxa de aplicação de 0,5 l/m² a 0,7 l/m² de emulsão, acrescentando-se proporcionalmente água variando de 0,5 l/m² a 0,3 l/m², de forma que a taxa total de emulsão e água seja sempre igual a 1,0 l/m².
- Deve ser observado, após o tempo de cura requerido, normalmente de 12 a 24 horas, a taxa de ligante e água que não provocou escorrimento do ligante para os bordos e formou uma película superficial consistente, sem excessos ou deficiências.

Equipamentos

Todo o equipamento, antes do início da execução da obra, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo DER/PR, sem o que não é dada a autorização para o início da execução dos serviços.

É obrigatório, para o início dos trabalhos, que o canteiro de serviço esteja instalado, contando no mínimo com a quantidade de equipamentos indicada em projeto, classificados conforme descrito a seguir.

- Equipamento de limpeza:
 - vassoura mecânica rotativa;
 - compressor de ar;
 - caminhão-pipa.
- Equipamento de transporte e estocagem de material:

- tanque para armazenamento do ligante asfáltico;
- tanque de depósito para água.

- Equipamento para aplicação do ligante asfáltico:
 - distribuidor de material asfáltico (caminhão espargidor de asfalto) equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo de aquecimento, capaz de promover a aplicação uniforme do ligante, devendo possuir:
 - 1º) barra de distribuição do tipo "circulação plena", que possibilite ajustamentos verticais e larguras variáveis de espalhamento;
 - 2º) tacômetro, termômetros e espargidor manual, sendo este aplicável ao tratamento de pequenas áreas e correções localizadas.

Execução:

- A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.
- Para a perfeita execução e bom acompanhamento e fiscalização do serviço, são definidos no documento "Informações e Recomendações de Ordem Geral", procedimentos a serem obedecidos pela executante e pelo DER/PR, relativos à execução prévia e obrigatória de segmento experimental.
- A superfície a ser pintada deve ser varrida, eliminado o pó e todo e qualquer material solto, podendo também, ser necessário o emprego de jato de ar comprimido.
- Antes da aplicação do ligante betuminoso, no caso de bases de solos coesivos, tratados ou não, a superfície da base deve ser levemente umedecida.
- Nas demais superfícies a serem pintadas é permitido o ligeiro umedecimento, visando facilitar a penetração do ligante.
- Aplica-se a seguir, o ligante asfáltico selecionado, recortado ou não, e na quantidade ou taxa de aplicação obtida experimentalmente conforme descrito em 5.2, de maneira mais uniforme possível.
- A temperatura de aplicação do ligante asfáltico deve ser fixada para cada tipo de ligante, em função da relação temperatura x viscosidade correspondente.
- A fim de evitar a superposição de ligante nas juntas, devem se colocadas faixas ou tiras de papel transversalmente à pista, de modo que o início e o término da aplicação situem-se sobre estas faixas ou tiras de papel, as quais devem a seguir ser retiradas e removidas para local ambientalmente correto.
- Havendo falha na aplicação do ligante, deve ser imediatamente corrigido com o emprego do espargidor manual ("caneta"), ou em alguns casos, até mesmo com o refazimento da pintura asfáltica.
- Após a aplicação do ligante deve-se esperar o escoamento da água e evaporação em decorrência da ruptura, nos casos de pintura de ligação e pintura de cura, ou a evaporação do solvente, nos casos de imprimação.

- Disposições gerais

- Caso a ação do tráfego e do tempo venha a produzir falhas ou tornar a pintura asfáltica fosca, diminuindo o seu poder ligante, deve ser aplicada uma nova pintura de ligação. Esta medida pode ser dispensada, se o revestimento previsto for executado por penetração (tratamentos superficiais e macadame asfáltico).
- A pintura de cura deve ser aplicada logo após a conclusão das operações de compactação e acabamento da camada tratada com aglomerante hidráulico.
- Tanto a pintura de ligação como a pintura de cura devem produzir película de ligante delgada, sendo dispensável a penetração na camada e indesejável o acúmulo de ligante à superfície.
- A diluição em água da emulsão asfáltica utilizada na pintura de ligação e na pintura de cura deve ser feita no caminhão distribuidor, tomando-se os necessários cuidados para assegurar a correta proporção entre os dois componentes e a sua necessária homogeneização.
- O tempo de cura do serviço é função do tipo de ligante asfáltico empregado, das condições climáticas e da natureza da superfície da camada. Assim sendo, a determinação do tempo necessário à liberação da pintura é definida, em cada caso, em função das condições particulares vigentes.

4 CAMADA DE REVESTIMENTO

Tratamento superficial triplo – TST: é a camada de revestimento ou de recuperação superficial de pavimento asfáltico, constituída por três aplicações sucessivas de ligante betuminoso, cobertas cada uma por camada de agregado mineral, submetidos à compressão.

5 CONDIÇÕES GERAIS

5.1 Não é permitida a execução dos serviços, objeto desta especificação:

- sem o preparo prévio da superfície, caracterizado por sua limpeza e reparação preliminar;
- sem a implantação prévia da sinalização da obra, conforme Normas de Segurança para Trabalhos em Rodovias do DER/PR;
- sem o devido licenciamento/autorização ambiental conforme Manual de Instruções Ambientais para Obras Rodoviárias do DER/PR;
- sem a aprovação prévia pelo DER/PR, do projeto de dosagem;
- sem aprovação pelo DER/PR do equipamento espargidor;
- sem a execução inicial do segmento experimental, conforme descrito no capítulo Informações e Recomendações de Ordem Geral, constante nas Especificações de Serviços Rodoviários do DER/PR;
- quando a temperatura ambiente for igual ou inferior a 10°C;

- em dias de chuva.

5.2 Todo carregamento de ligante betuminoso que chegar à obra deve apresentar Certificado de Qualidade (Ensaio de especificação), além de trazer indicação clara da procedência, do tipo, da quantidade do seu conteúdo e da distância de transporte entre a refinaria ou fábrica e o canteiro de serviço.

5.3 A temperatura de aplicação do material asfáltico deve ser determinada para o ligante empregado, em função da relação temperatura-viscosidade, adequada para o espalhamento.

5.4 No caso da utilização de melhorador de adesividade, deve ser exigido que este aditivo seja adicionado ao ligante no canteiro da obra, sendo obrigatória a circulação da mistura ligante-aditivo. De preferência, deve-se fazer essa mistura com a circulação do ligante asfáltico no próprio equipamento espargidor.

5.5 No caso das emulsões, deve ser evitada a sedimentação nos depósitos, através da circulação periódica da mesma.

6 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

6.1 Todos os materiais utilizados devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DER/PR.

6.1.1 Materiais asfálticos

- É recomendado o emprego dos seguintes materiais:
 - Cimentos Asfálticos de Petróleo, CAP 150-200 atendendo a Resolução nº 19/2005 da ANP
 - Cimentos Asfálticos de Petróleo modificados por polímeros elastoméricos atendendo a Resolução nº 32/2010 da ANP
 - Cimentos Asfálticos de Petróleo modificados por borracha moída de pneus Tipo AB-22 atendendo a Resolução nº 39/2008 da ANP
 - Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida tipo RR-2C atendendo a Resolução nº 36/2012 da ANP
 - Emulsão asfáltica catiônica de ruptura rápida modificada por polímero elastomérico tipo RR2C-E atendendo a Resolução nº 36/2012 da ANP
- O emprego de outros ligantes pode ser admitido desde que tecnicamente justificado e com aprovação do DER/PR.

6.1.2 Agregados: os agregados utilizados devem ser constituídos por rocha sã ou seixo rolado, britados. Em qualquer caso, devem ser atendidas as condições gerais, a seguir relacionadas, para o agregado empregado.

- Devem ser constituídos por fragmentos duros, limpos e duráveis, livres de partículas lamelares ou alongadas, macias ou de fácil desintegração e de outras substâncias ou contaminações prejudiciais.
- Na composição dos tratamentos devem ser utilizados agregados de mesma natureza.

- Os agregados, nos tratamentos múltiplos, não devem possuir mais do que um por cento passando na peneira n.º 200, em peneiramento efetuado por lavagem do agregado.
- Para o agregado retido na peneira n.º 4 a percentagem de desgaste no ensaio de abrasão Los Angeles (DNER-ME 035) não deve ser superior a 40%.
- Quando submetidos à avaliação da durabilidade com solução de sulfato de sódio, em cinco ciclos, pelo método DNER-ME 089, os agregados utilizados devem apresentar perdas iguais ou inferiores aos seguintes limites:
 - agregado graúdo: 12%;
 - agregado miúdo: 15%.
- Quando o agregado for obtido por britagem de seixos rolados, ao menos 95% dos fragmentos retidos na peneira n.º 4, em peso, devem apresentar uma ou mais faces resultantes de fratura.
- Para os agregados retidos na peneira n.º 4, a percentagem de grãos de forma defeituosa, obtida no ensaio de lamelaridade descrito no Manual de Execução do DER/PR, não pode ser superior a 20%.
- A graduação dos agregados deve atender às condições a seguir descritas. h.1) Em cada camada, o tamanho dos agregados deve ser o mais uniforme possível (condição homométrica), isto é, os agregados devem tender a um só tamanho. Os agregados assim considerados são definidos pela relação:

d / D onde:

d (tamanho mínimo efetivo) – é o tamanho em milímetros, obtido a partir da curva granulométrica e que corresponde a:

25% passando, em peso, para VDM \square 2.000 ou, 15% passando, em peso, para VDM \square 2.000

D (tamanho máximo efetivo) – é o tamanho em milímetros, obtido a partir da curva granulométrica e que corresponde a:

80% passando, em peso, para VDM \square 2.000 ou, 90% passando, em peso, para VDM \square 2.000.

A relação d / D deve ser:

\square 0,65 para VDM \square 2.000

\square 0,50 para VDM \square 2.000

h.2) Nos tratamentos múltiplos, o tamanho relativo do agregado, nas várias camadas, deve ser escolhido de forma tal que o tamanho médio (D +

d) / 2, do agregado de cada camada, seja aproximadamente a metade do correspondente ao tamanho médio da camada imediatamente inferior. Estas duas condições tem o objetivo de promover um bom travamento entre as camadas, proporcionando aos tratamentos

superficiais maior durabilidade e menor consumo de materiais.

- Atendendo as condições de "h.1" e "h.2", são indicadas as faixas granulométricas apresentadas nos Quadro 1, 2, 3, 4 e 5.

Quadro 5: Tratamento Superficial Triplo – TST

Peneira de malha quadrada		Percentagem passando, em peso									Tolerâncias da faixa de projeto
ABNT	Abertura, mm	Triplo I-4			Triplo I-5			Triplo I-6			
		1ª cam.	2ª cam.	3ª cam.	1ª cam.	2ª cam.	3ª cam.	1ª cam.	2ª cam.	3ª cam.	
1"	25,4	-	-	-	100	-	-	-	-	-	□ 7
7/8"	22,2	-	-	-	-	-	-	100	-	-	□ 7
3/4"	19,1	100	-	-	90-100	-	-	-	-	-	□ 7
5/8"	15,9	90-100	-	-	-	-	-	-	-	-	□ 7
1/2"	12,7	-	-	-	20-45	100	-	0-30	100	-	□ 7
3/8"	9,5	20-50	100	-	0-10	90-100	-	0-5	90-100	100	□ 7
nº 4	4,8	0-10	65-85	10-20	0-5	20-55	100	-	10-40	85-100	□ 5
nº 8	2,4	-	-	45-85	-	-	-	-	-	-	□ 5
nº 10	2,0	-	0-10	20-35	-	0-10	15-35	-	0-15	10-35	□ 5
nº 16	1,2	-	-	0-12	-	-	-	-	-	-	□ 3
nº 40	0,42	-	-	0-8	-	-	0-5	-	-	0-5	□ 3
nº 200	0,074	0-1	0-1	0-1	0-1	0-1	0-1	0-1	0-1	0-1	□ 2

6.2 Dosagem

6.2.1 A partir da seleção da composição granulométrica desejada e do respectivo ligante, a dosagem deve ser efetuada em laboratório, pela metodologia descrita no Manual de Execução do DER/PR (método do Eng^o Johannes Larsen).

6.2.2 A critério exclusivo do DER/PR, nos casos em que a superfície da camada a revestir não apresentar boas características de aderência com os agregados da primeira camada, é aplicado banho de emulsão, na taxa de 0,5 l/m², anteriormente à aplicação da primeira camada de agregado; essa taxa não deve ser deduzida da quantidade total prevista em projeto, no caso dos tratamentos múltiplos.

6.2.3 As taxas de aplicação de agregados e ligantes usuais são:

Tratamento superficial	Agregado (kg/m ²)			Ligante betuminoso (residual em l/m ²)		
	Camada			Camada		
	1 ^a	2 ^a	3 ^a	1 ^a	2 ^a	3 ^a
TSS - A	10 - 12	-	-	1,0 - 1,2	-	-
TSS - B	8 - 10	-	-	0,8 - 1,0	-	-
TSS AB - A	12 - 16	-	-	1,3 - 1,7	-	-
TSS AB - B	8 - 12	-	-	1,1 - 1,3	-	-
TSS AB - C	8 - 10	-	-	1,0 - 1,3	-	-
TSD - A	22 - 25	10 - 12	-	1,0 - 1,1	1,3 1,4	-
TSD - B	20 - 22	9 - 12	-	1,0 - 1,1	1,4 1,5	-
TSD AB - A	15 - 20	8 - 12	-	1,4 - 1,8	1,1 1,3	-
TSD AB - B	15 - 20	7 - 11	-	1,4 - 1,7	1,0 1,3	-
TST I - 4 (A)	13 - 16	6 - 8	4 - 6	0,6 - 0,8	0,7 0,9	0,6 0,8
TST I - 5 (B)	15 - 18	7 - 9	4 - 6	0,7 - 0,8	0,9 1,0	0,7 0,8
TST I - 6 (C)	20 - 25	10 - 13	6 - 9	0,8 - 0,9	0,9 1,2	0,8 0,9

6.3 Equipamento

6.3.1 Todo o equipamento, antes do início da execução dos serviços, deve ser cuidadosamente examinado e aprovado pelo DER/PR, sem o que não é dada a autorização para o seu início.

6.3.2 É obrigatório, para o início dos trabalhos, que o canteiro de serviço esteja instalado, contando no mínimo com as quantidades de equipamentos indicadas em projeto, classificados em:

- área conveniente para estocagem dos diversos tipos de agregados, com o objetivo de impedir mistura entre eles, bem como protegê-los de poeira ou partículas lançadas pelo tráfego de estradas próximas;
- depósitos de material asfáltico que permitam o aquecimento de maneira uniforme e sem riscos de oxidação e que tenham capacidade compatível com o consumo da obra;
- os tanques destinados a estocagem de asfalto borracha, deverão necessariamente estar providos de agitadores mecânicos;
- equipamento espargidor de material asfáltico, equipado com bomba reguladora de pressão e sistema completo e adequado de aquecimento, capaz de aplicar o material em quantidade e temperatura uniformes. As barras de distribuição devem ser de circulação plena, com ajuste vertical e largura variável. Deve ser equipado ainda com tacômetro, termômetros, medidor de volume e dispositivo de aplicação manual para pequenas correções;
- distribuidor de agregados rebocável ou automotriz, capaz de proporcionar distribuição homogênea dos agregados;
- Pode-se utilizar também Equipamento Multidistribuidor para tratamento superficial, aplicação simultânea dos materiais (ligante e agregados);
- rolo de pneus autopropulsor;
- rolo compactador tipo tandem;
- compressor de ar com potência suficiente para promover, por jateamento, a perfeita limpeza da superfície a revestir, antes do início do tratamento superficial;
- caminhões basculantes;
- pá-carregadeira ou retro-escavadeira;
- caminhão irrigador, equipado com moto-bomba;
- vassouras mecânicas ou manuais;
- vassouras de arrasto ou dispositivos similares, para corrigir possíveis falhas de distribuição dos agregados;
- ferramentas manuais, tais como: pás, enxadas, ancinhos, garfos, rastelos e

demais ferramentas.

6.4 Execução

- 6.4.1 A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança da obra ou do serviço é da executante.
- 6.4.2 Para a perfeita execução e bom acompanhamento e fiscalização do serviço, são definidos no documento "Informações e Recomendações de Ordem Geral", procedimentos a serem obedecidos pela executante e pelo DER/PR, relativos à execução prévia e obrigatória de segmento experimental.
- 6.4.3 Após as verificações realizadas no segmento experimental, comprovando-se sua aceitação por atender as condições de calibragem do equipamento espargidor, o projeto de dosagem e valores e limites definidos nesta especificação, deve ser emitido Relatório do Segmento Experimental com as observações pertinentes feitas pelo DER/PR, as quais devem ser obedecidas em toda a fase de execução deste serviço pela executante.
- 6.4.4 No caso de rejeição dos serviços do segmento experimental, exclusivamente por condições granulométricas, taxas de aplicação dos agregados, tempo necessário para rompimento, tempo de cura e liberação ao tráfego, não há necessidade de remover, mas de promover eventuais ajustes necessários através de nova calibração e/ou novo projeto de dosagem, e execução do tratamento superficial especificado sobre a superfície do segmento experimental originalmente executado.
- 6.4.5 No caso de rejeição dos serviços do segmento experimental por desempenho insatisfatório resultante do mau travamento, cobertura asfáltica insuficiente, perda significativa de agregado de uma ou mais camadas, a solução indicada é a de remover e refazer a etapa não aceita.
- 6.4.6 A continuidade dos serviços, depois de autorizado pelo DER/PR, deve obedecer ao procedimento construtivo indicado no segmento experimental aceito, conforme relatório descrito em
- 6.4.7. Se o ligante for emulsão catiônica de ruptura rápida:
- Deve ser verificado se a superfície a tratar, convenientemente limpa, necessita ou não da aplicação complementar de um banho de emulsão, na taxa de 0,5 l/m², anteriormente à aplicação da primeira camada de agregado, conforme definido em 6.2.2.
 - Se o tratamento for simples, deve ser executada uma aplicação de emulsão, na taxa mínima de 0,5 l/m², antes do espalhamento do agregado. Essa taxa é definida em projeto e faz parte do teor total de ligante, uma vez que se trata de um desdobramento da taxa total de aplicação.
 - Sobre a pista, convenientemente demarcada, é iniciado o serviço com a distribuição da primeira camada de agregados, com o equipamento aceito pelo DER/PR, na taxa especificada em projeto.
 - Após a aplicação dos agregados, verifica-se cuidadosamente a homogeneidade de espalhamento, promovendo-se a correção das falhas eventuais, tanto de falta



quanto de excesso de material.

- Na seqüência, procede-se à rolagem da camada, com a utilização apenas do rolo pneumático, com número de coberturas apenas suficiente para proporcionar a perfeita acomodação do agregado, sem causar danos à superfície a revestir.
- A operação seguinte consiste na primeira aplicação direta de ligante asfáltico, de modo uniforme, na taxa especificada em projeto e em temperatura que proporcione viscosidade adequada de aplicação.
- Após a aplicação do ligante, verifica-se cuidadosamente a homogeneidade da mesma promovendo-se a correção das falhas eventuais. As correções de falta de ligante são realizadas com o equipamento manual do espargidor, com cuidado para evitar excessos. O excesso de ligante, se considerado nocivo e não compensável, deve ser removido.
- Se o tratamento for simples, o mesmo deve permanecer sem tráfego pelo período de 24 a 48 horas, dependendo das condições climáticas. Após esse período, o revestimento deve ser rolado com o rolo tandem, uma só passada, com sobreposição, para se obter a conformação final da superfície. Esse procedimento também é adotado na última camada dos tratamentos múltiplos, com emulsão asfáltica.
- Para os tratamentos múltiplos, as operações de aplicação de agregados e ligante são repetidas, com as recomendações e cuidados já descritos.
- O esquema de rolagem das demais camadas é o descrito a seguir.
- A rolagem da segunda camada de agregados é iniciada com o rolo pneumático e complementando-se a mesma com a passagem do rolo liso tipo tandem, uma só passada, com sobreposição.
- Nos tratamentos triplos, a compressão sobre o agregado da terceira camada é feita com a utilização do rolo de pneumáticos. Após a última aplicação de ligante, é procedido conforme definido em 5.4.7 "h".
- A última aplicação é sempre de material asfáltico, à exceção dos tratamentos com capa selante, onde se aplica agregado sobre a última aplicação de ligante.
- Opcionalmente, a critério do DER/PR, pode ser exigido o umedecimento dos agregados de uma ou mais camadas, imediatamente antes da aplicação da emulsão asfáltica.
- A aplicação dos agregados sobre a emulsão asfáltica, deve ser imediata ao seu espargimento.
- Variações no esquema de rolagem podem ser admitidas, desde que testadas no segmento experimental e aprovadas pelo DER/PR.

6.4.7 Se o ligante for cimento asfáltico de petróleo

- A superfície a tratar, deve estar perfeitamente limpa e sem falhas na imprimação ou pintura de ligação.



- Sobre a pista, convenientemente demarcada, é iniciado o serviço com a primeira aplicação de ligante asfáltico, de modo uniforme, na taxa especificada em projeto e em temperatura que proporcione viscosidade adequada de aplicação. Eventuais excessos ou falta de material devem ser imediatamente corrigidos.
- Imediatamente após a aplicação do material asfáltico, o agregado especificado deve ser uniformemente espalhado, com o equipamento de distribuição de agregados aceito pelo DER/PR e na quantidade indicada em projeto. Eventuais falhas de aplicação devem ser prontamente corrigidas.
- A rolagem deve ter início imediato, com a utilização do rolo de pneumáticos, utilizando-se um número de coberturas apenas suficiente para proporcionar perfeita acomodação do agregado, sem causar danos à superfície a revestir.
- Se o tratamento for simples, a camada de agregado deve ser comprimida também com o rolo liso tipo tandem em uma só passada com sobreposição, para se obter a conformação final do serviço.
- Para os tratamentos múltiplos, as operações de aplicação de agregados e ligante são repetidas, com as recomendações e cuidados já descritos.
- A compressão das demais camadas de agregados é iniciada com o rolo pneumático e complementando-se a mesma com a passagem do rolo liso tipo tandem, uma só passada, com sobreposição.
- Sendo o material asfáltico aplicado a altas temperaturas, superiores a 150°C, é importante executar as etapas com a maior rapidez possível, para aproveitar a viscosidade do ligante aquecido, o que é garantia de melhor qualidade do tratamento. Também por esta razão, a extensão do material asfáltico aplicado deve ficar condicionada à capacidade de cobertura imediata com agregado.
- No caso de paralisação súbita e imprevista do equipamento distribuidor de agregados, o agregado é espalhado manualmente, na superfície já coberta com o material asfáltico, procedendo-se à compressão o mais rápido possível.
- Para garantir a adesão do ligante ao agregado é necessário que o mesmo esteja limpo e seco;

6.4.8 Se o ligante for cimento asfáltico modificado pela adição de borracha moída de pneus.

- Se faz necessário pré-envolvimento do agregado com CAP 50/70 antes da aplicação. Esta operação deverá ser realizada de acordo com orientação da empresa fornecedora do ligante (CAP Borracha).

6.4.9 Condições de execução aplicáveis para qualquer tipo de tratamento superficial

- O esquema de espargimento adotado deve proporcionar recobrimento triplo, em toda a largura da camada. Especial atenção deve ser conferida às regiões anexas ao eixo e bordos, de forma a evitar, nesses locais, a falta ou o excesso relativos de ligante.
- A compressão da camada é executada no sentido longitudinal, iniciando no lado

mais baixo da seção transversal e progredindo no sentido do lado mais alto.

- Em cada passada, o equipamento deve recobrir, no mínimo, a metade da largura da faixa anteriormente comprimida, com os cuidados necessários para evitar deslocamentos, esmagamento do agregado e contaminações prejudiciais.
- Pequenas correções de ligante e agregados podem ser necessárias, caso sejam constatadas falhas, nas inspeções visuais, efetuadas em cada aplicação.
- Não deve haver coincidência entre as juntas transversais de duas camadas sucessivas, devendo-se prever uma defasagem de, pelo menos, dois metros entre elas.
- Para evitar excesso de ligante na junta transversal, é colocada sobre a superfície da camada anterior, uma faixa de papel adequado, com largura mínima de 0,80 m.
- Deve ser evitada a coincidência das juntas longitudinais para cada aplicação de ligante.
- A aplicação de ligante, na largura da camada, deve ser feita com o menor número possível de passagens do equipamento espargidor.
- Durante a operação de espalhamento dos agregados, deve ser evitada a aplicação em excesso, já que sua correção é mais difícil do que a adição de material faltante.
- As aplicações, por camada, devem ser feitas de modo a permitir a compensação de eventuais diferenças, nas aplicações subseqüentes. A respeito do assunto, observar o contido no Manual de Execução do DER/PR.
- A utilização de materiais asfálticos diferentes, no mesmo tanque do espargidor, só deve ser feita após esgotamento e limpeza, a fim de evitar misturas prejudiciais ao ligante e ao próprio espargimento. A respeito do assunto observar o contido no Manual de Execução do DER/PR.

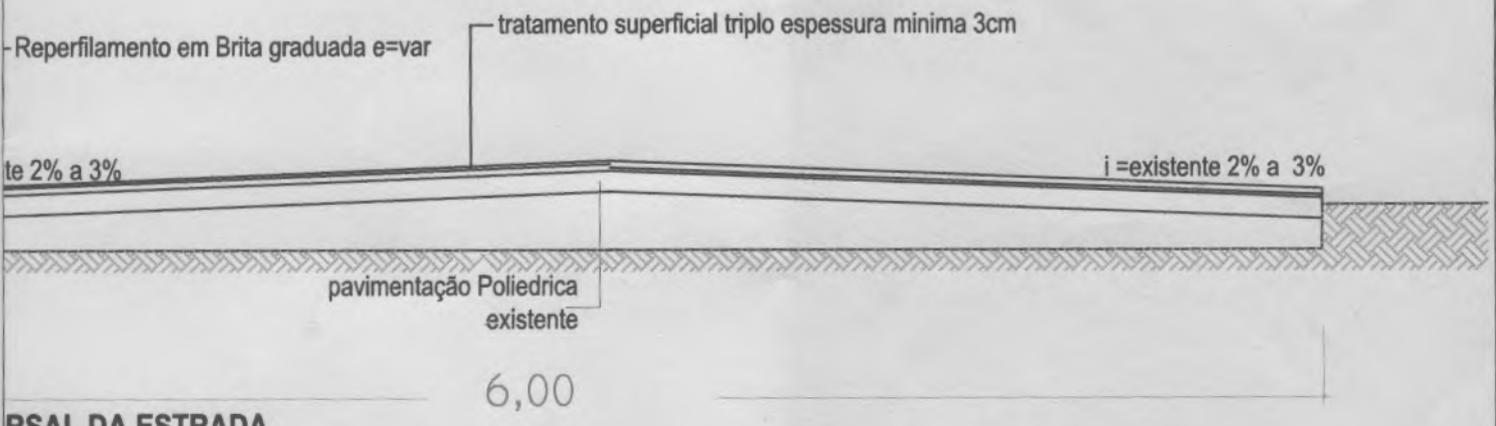
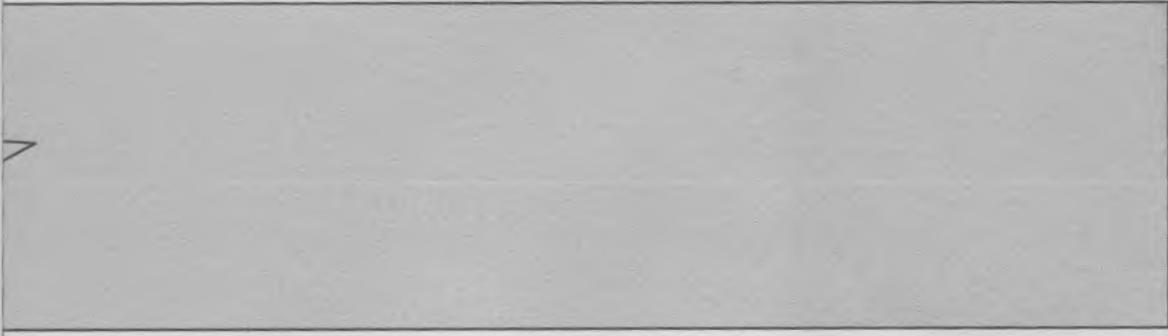
6.4.10 Liberação ao tráfego

- Não é permitido o tráfego quando da aplicação do ligante asfáltico ou do agregado.
- O tráfego somente é liberado após a conformação final da superfície conforme descrito em 5.4.7 "h", de maneira controlada por um período mínimo de 48 horas.

Eduardo F. Manfè
EDUARDO FELIPE MANFÈ
CREA-PR 135944/D

O 1 - 232,00M

000022
EB



RSAL DA ESTRADA
es. na

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 01/04
Local:	ESTRADA MATO GROSSO	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TRECHO 01	1.392m ²
	TRECHO 02	2.472m ²
	TOTAL	3.864m²
Projeto:	Engº EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
	<i>Eduardo F. Manfè</i>	Projeto nº:
		ART Nº:

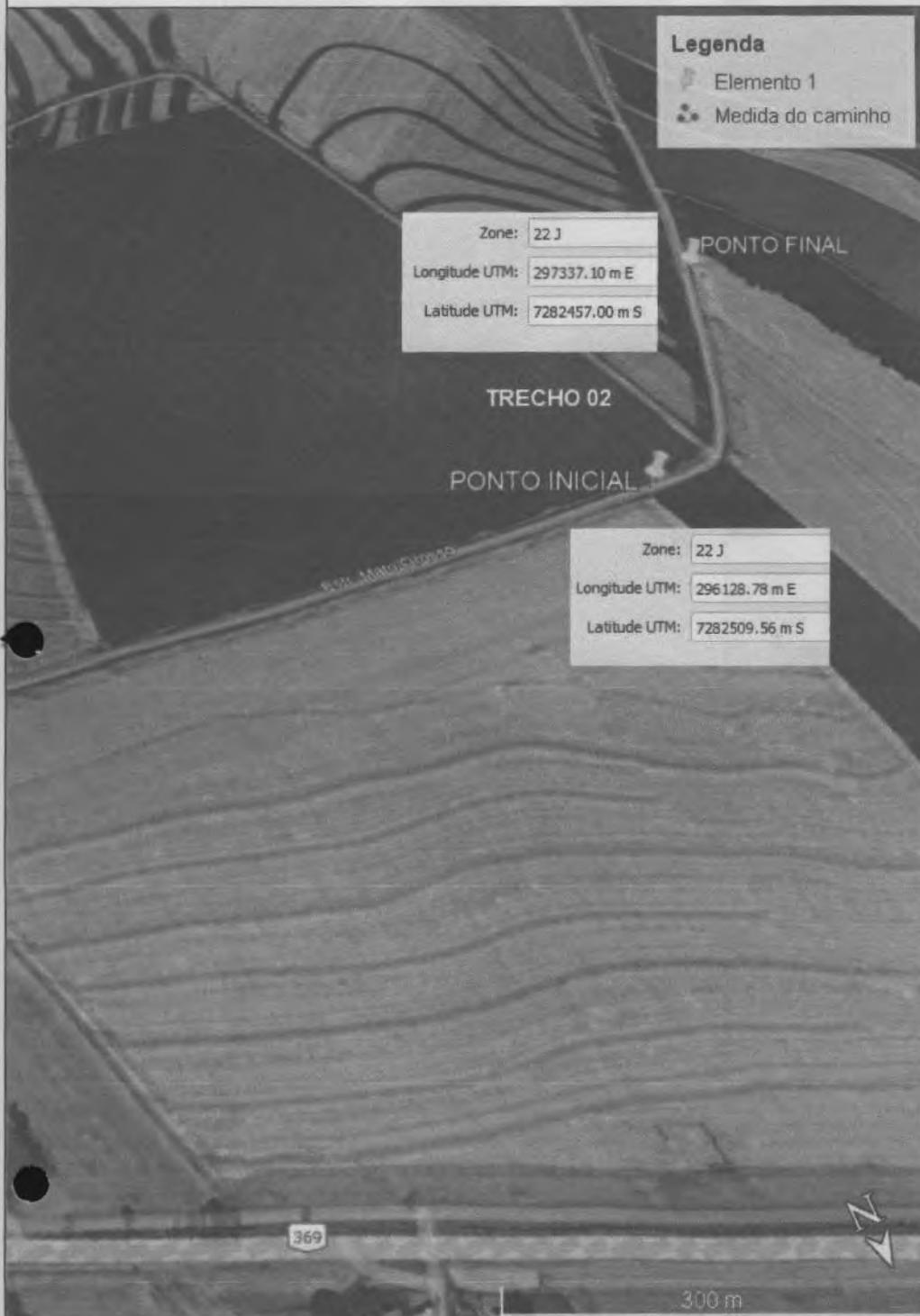
O 2 -412,00M

000023

elb



Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 02/04
Local:	ESTRADA MATO GROSSO	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TRECHO 01	1.392m ²
	TRECHO 02	2.472m ²
	TOTAL	3.864m²
Projeto:	Eng ^o EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Escala: INDICADA
	<i>Eduardo F. Manfê</i>	Desenho: EDUARDO MANFÉ
		Projeto nº:
		ART Nº



Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 03/04
Local:	ESTRADA MATO GROSSO	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TRECHO 01	1.392m ²
	TRECHO 02	2.472m ²
	TOTAL	3.864m²
Projeto:	Engº EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
	<i>Eduardo F. Manfè</i>	Projeto nº:
		ART Nº:

LEGENDA:

000025

LB



CORREGOS, NASCENTES OU RIOS



RODOVIA FEDERAL



RODOVIA ESTADUAL



ESTRADA RURAIS



ESTRADA MATO GROSSO - LOCAL DA OBRA



VILA RURAL



COMUNIDADES RURAIS

JURANDA



CIDADE DE UBIRATÃ

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EM RELAÇÃO AO CENTRO URBANO

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 04/04
Local:	ESTRADA MATO GROSSO	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TRECHO 01	1.392m ²
	TRECHO 02	2.472m ²
	TOTAL	3.864m²
Projeto:	Eng ^o EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
	<i>Eduardo F. Manfè</i>	Projeto n ^o :
		ART N ^o :

01 - 232,00M

000026
LB



Reperfilamento em Brita graduada e=var — tratamento superficial triplo espessura minima 3cm

e 2% a 3%

i =existente 2% a 3%

pavimentação Poliedrica
existente

6,00

RSAL DA ESTRADA

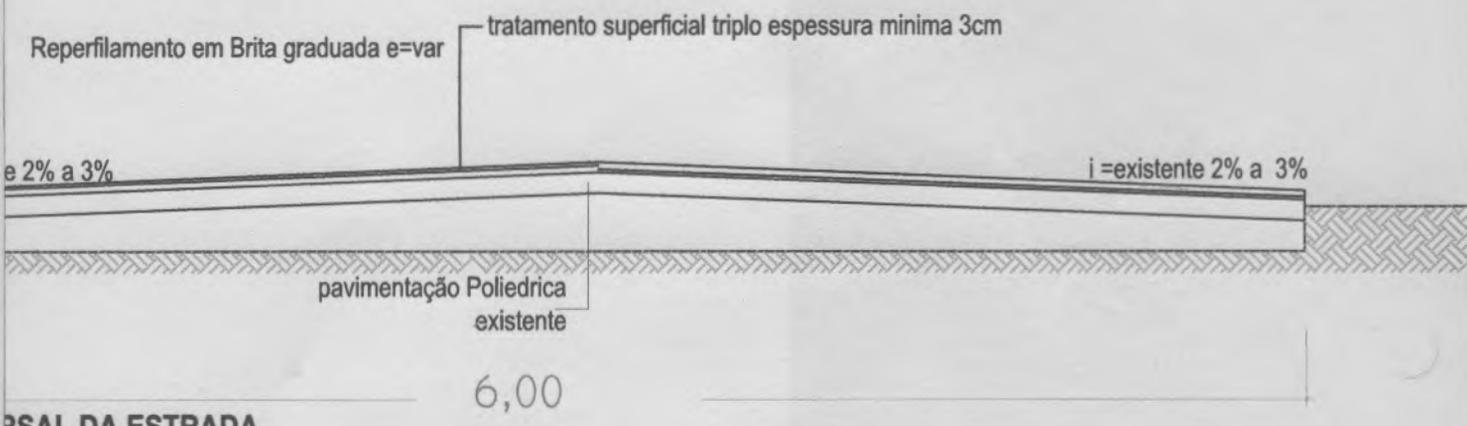
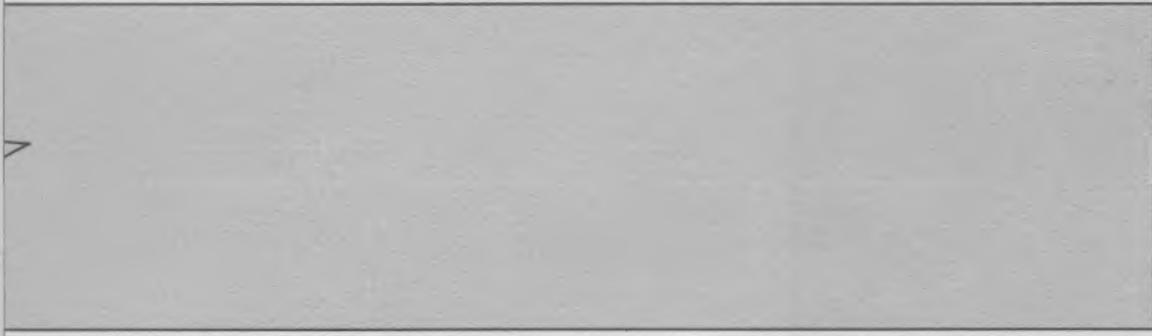
Escala

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 01/04	
Local:	ESTRADA MATO GROSSO		
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÁ	Data: MAIO/2022	
Áreas:	TRECHO 01	1.392m ²	Escala: INDICADA
	TRECHO 02	2.472m ²	Desenho: EDUARDO MANFÉ
	TOTAL	3.864m ²	Projeto nº:
Projeto:	Engº EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	ART Nº	

Eduardo F. Manfè

O 2 -412,00M

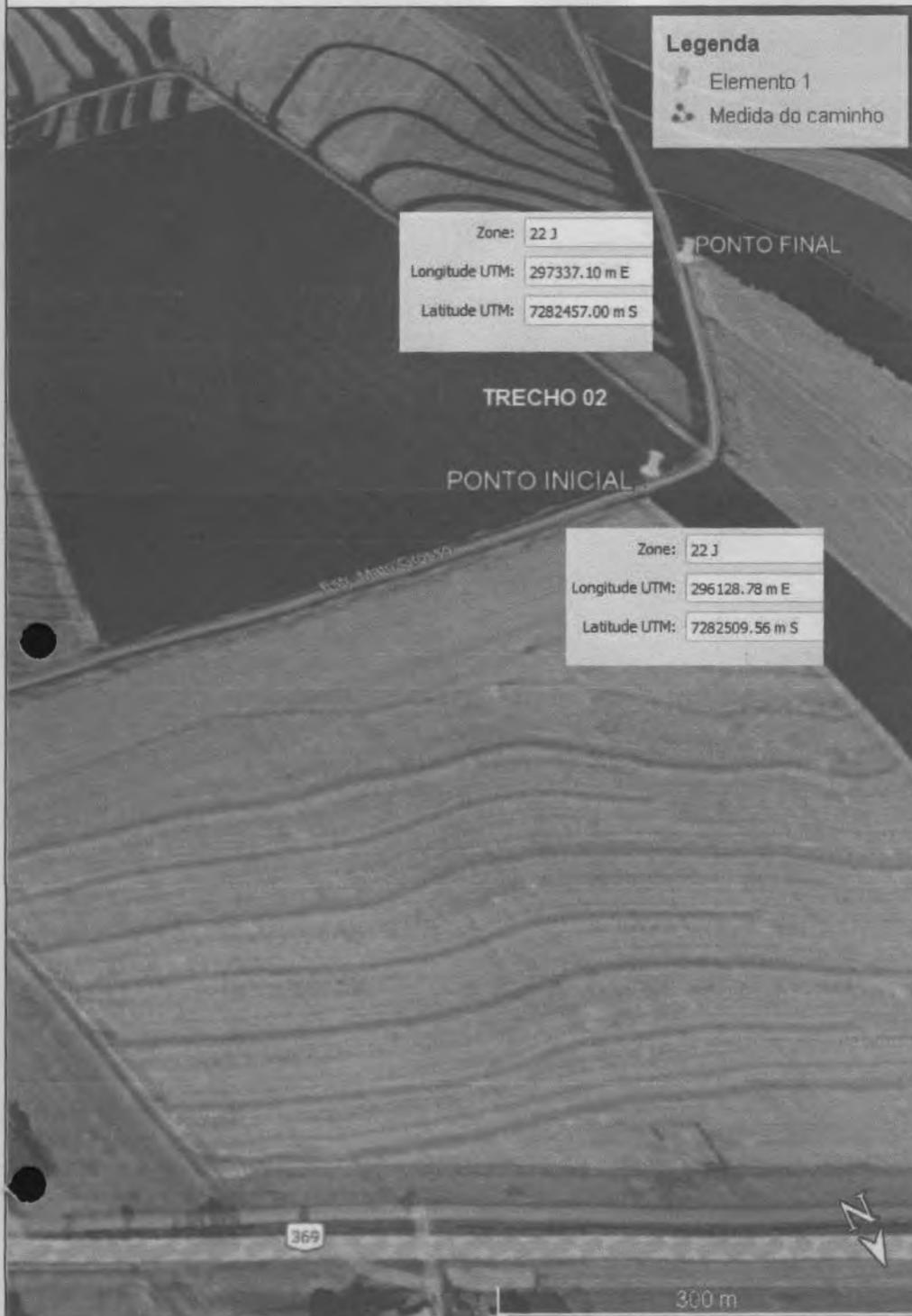
000027
20



RSAL DA ESTRADA
ala

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 02/04
Local:	ESTRADA MATO GROSSO	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBI RATÁ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TRECHO 01	1.392m²
	TRECHO 02	2.472m²
	TOTAL	3.864m²
Projeto:	Eng ^o EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
	<i>Eduardo F. Manfè</i>	Projeto n ^o : ART N ^o :

20



Zone: 22 J
 Longitude UTM: 297337.10 m E
 Latitude UTM: 7282457.00 m S

Zone: 22 J
 Longitude UTM: 296128.78 m E
 Latitude UTM: 7282509.56 m S

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 03/04
Local:	ESTRADA MATO GROSSO	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TRECHO 01	1.392m²
	TRECHO 02	2.472m²
	TOTAL	3.864m²
Projeto:	Engº EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
	<i>Eduardo F. Manfè</i>	Projeto nº: _____
		ART Nº _____

LEGENDA:

000029

VB



CORREGOS, NASCENTES OU RIOS



RODOVIA FEDERAL



RODOVIA ESTADUAL



ESTRADA RURAIS



ESTRADA MATO GROSSO - LOCAL DA OBRA



VILA RURAL



COMUNIDADES RURAIS

JURANDA



CIDADE DE UBIRATÃ

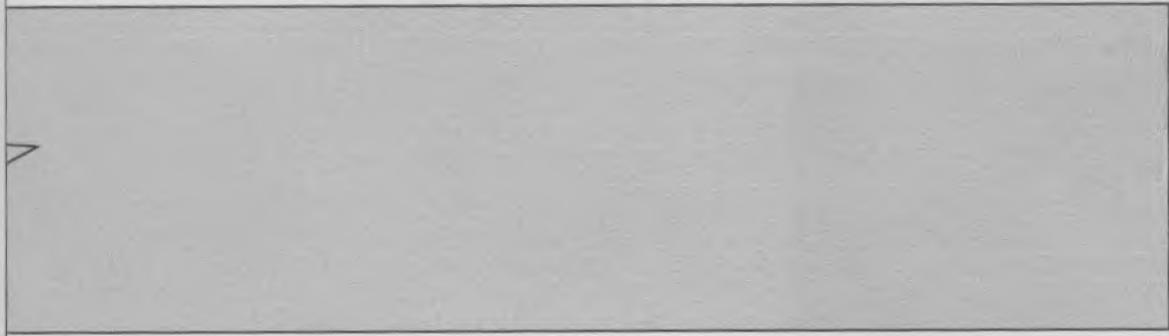
LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO EM RELAÇÃO AO CENTRO URBANO

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 04/04
Local:	ESTRADA MATO GROSSO	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TRECHO 01	1.392m ²
	TRECHO 02	2.472m ²
	TOTAL	3.864m²
Projeto:	Eng ^o EDUARDO FELIPE MANFÉ	Desenho: EDUARDO MANFÉ
	CREA Pr 135944/D	Projeto n ^o :
	<i>Eduardo F. Manfè</i>	ART N ^o :

0 - 3.418,00M

000030

UB



RSAL DA ESTRADA
anala

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 01/03
Local:	ESTRADA MEDEIROS	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TOTAL 20.508 m²	Escala: INDICADA
Projeto:	Eng ^o EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
	<i>Eduardo F. Manfè</i>	Projeto n ^o :
		ART N ^o :

~~0000903~~
LB
000031



Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 02/03
Local:	ESTRADA MEDEIROS	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TOTAL 20.508 m²	Escala: INDICADA
Projeto:	Eng ^o EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
	<i>Eduardo F. Manfè</i>	Projeto n ^o :
		ART N ^o :

0 - 3.418,00M

000033

UB



Reperfilamento em Brita graduada e=var

tratamento superficial triplo espessura minima 3cm

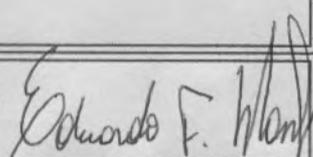
e 2% a 3%

i =existente 2% a 3%

pavimentação Poliedrica existente

6,00

RSAL DA ESTRADA
Scala

Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 01/03
Local:	ESTRADA MEDEIROS	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBI RATÁ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TOTAL 20.508 m²	Escala: INDICADA
Projeto:	Engº EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
		Projeto nº:
		ART Nº



Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 02/03
Local:	ESTRADA MEDEIROS	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TOTAL 20.508 m²	Escala: INDICADA
Projeto:	Eng ^o EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
	<i>Eduardo F. Manfê</i>	Projeto n ^o :
		ART N ^o :

LEGENDA:

000035

26B



CORREGOS, NASCENTES OU RIOS



RODOVIA FEDERAL



RODOVIA ESTADUAL



ESTRADA RURAIS



ESTRADA MATO GROSSO - LOCAL DA OBRA



VILA RURAL



COMUNIDADES RURAIS

URANDA



CIDADE DE UBIRATÃ

LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
EM RELAÇÃO AO CENTRO URBANO

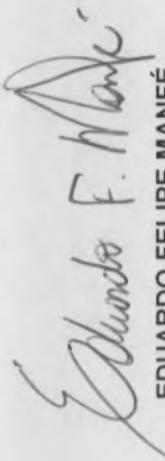
Obra:	TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO	FOLHA 03/03
Local:	ESTRADA MEDEIROS	
Proprietário:	PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ	Data: MAIO/2022
Áreas:	TOTAL 20.508 m²	Escala: INDICADA
Projeto:	Eng ^o EDUARDO FELIPE MANFÉ CREA Pr 135944/D	Desenho: EDUARDO MANFÉ
		Projeto n ^o :
		ART N ^o :

OBRA: PAVIMENTAÇÃO EM TST (TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLIO) SOBRE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA EXISTENTE
 LOCAL DA OBRA: ESTRADA MATO GROSSO E ESTRADA MEDEIROS CONFORME COORDENADAS EM PROJETO
 AREA A PAVIMENTAR ESTRADA MATO GROSSO: 3864 M2
 AREA A PAVIMENTAR ESTRADA MEDEIROS: 20508 M2
 DATA: 17/05/2022

Planilha Orçamentária

Item	Base	Descrição	Und	Quant.	Valor Unit	Total
1	CONSORCIO	EMULSÃO RR2-C COM REAJUSTE	KG	105000	R\$ 4,34	R\$ 455.700,00
2	CONSORCIO	MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLIO	M2	24372	R\$ 2,60	R\$ 63.367,20
3	CONSORCIO	MÃO DE OBRA PARA REPERFILAMENTO EM BRITA GRADUADA	M2	24372	R\$ 1,50	R\$ 36.558,00
					VALOR TOTAL	R\$ 555.625,20
					VALOR TOTAL GERAL	R\$ 555.625,20

OBS: OS VALORES OBTIDOS PELA BASE CONSORCIO, RESULTAM DO PROCESSO LICITATÓRIO FEITO PELO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI PREGÃO PRESENCIAL 001/2021 E 002/2021



EDUARDO FELIPE MANFÈ
 ENGENHEIRO CIVIL CREA-PR 135944/D



1. Responsável Técnico
EDUARDO FELIPE MANFÉ
Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1712743872
Carteira: PR-135944/D

2. Dados do Contrato
Contratante: **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**
AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO, 1852
CENTRO - UBIRATA/PR 85440-000
CNPJ: 76.950.096/0001-10
Contrato: (Sem número) Celebrado em: 18/05/2022
Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira
Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço
ESTRADA MEDEIROS, **
AREA RURAL - UBIRATA/PR 85440-000
Data de Início: 18/05/2022 Previsão de término: 18/08/2022
Coordenadas Geográficas: -24,582434 x -52,966294
Proprietário: **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**
CNPJ: 76.950.096/0001-10
ESTRADA MATO GROSSO, ***
RURAL - UBIRATA/PR 85440-000
Data de Início: 18/05/2022 Previsão de término: 18/08/2022
Coordenadas Geográficas: -24,55795 x -53,012917
Proprietário: **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**
CNPJ: 76.950.096/0001-10

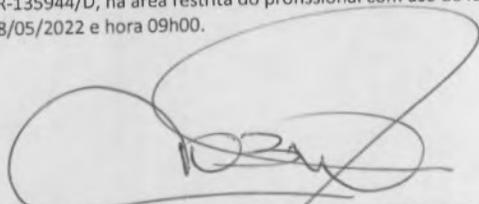
4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
[Projeto] de pavimentação asfáltica para vias urbanas	24372,00	M2
[Elaboração de orçamento] de pavimentação asfáltica para vias urbanas	24372,00	M2
[Fiscalização de obra] de pavimentação asfáltica para vias urbanas	24372,00	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações
TST SOBRE PAVIMENTO POLIEDRICO

7. Assinaturas
Documento assinado eletronicamente por EDUARDO FELIPE MANFÉ, registro Crea-PR PR-135944/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 18/05/2022 e hora 09h00.



MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - CNPJ: 76.950.096/0001-10

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confex.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 88,78 Registrada em : 18/05/2022 Valor Pago: R\$ 88,78 Nosso número: 2410101720222590290



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal Piquiri, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, consêquentemente, lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, número da Nota de Empenho, à fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI e/ou MUNICÍPIO CONSORCIADO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o fornecimento seja recusado, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município Consorciado ou para o Consorcio.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas do objeto deste contrato correrão neste exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

“Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013

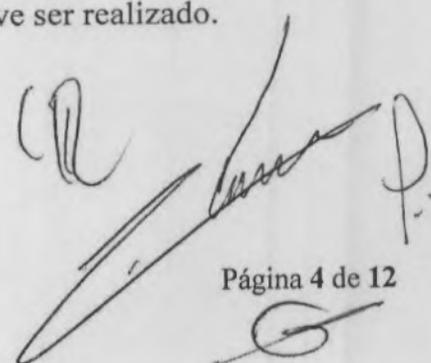
“ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO

5.-O objeto da presente licitação, deverá ser entregue conforme estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A entrega só será realizada mediante solicitação de fornecimento, encaminhada através de correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante vencedor, devendo a entrega ser confirmada pelo responsável da contratada mediante mensagem eletrônica de retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prazo de fornecimento: 5 (cinco) dias após recebimento da autorização, o fornecimento deve ser realizado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não se dando o fornecimento no prazo acima exposto, ficará sujeita às sanções administrativas dispostas na Lei Federal de Licitações e no Edital que originou esta Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando o preço de mercado torna-se inferior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 1) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
- 2) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 3) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

0000418

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- d) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem direitos do FORNECEDOR:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- c) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato,

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da sua má execução.

- f) Emitir as autorizações de fornecimento necessárias.
- g) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 001/2020 e no presente Contrato.
- h) Designar servidor (fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- i) Rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- k) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada pelos produtos entregues, por meio de representante designado; caso haja incorreção dos documentos recebidos estes serão devolvidos à contratada para as devidas correções.
- l) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- m) Efetuar o pagamento dos produtos durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.
- b) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do objeto fornecido.
- d) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os produtos.
- e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
- f) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

- g) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
- h) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
- i) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- j) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- k) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a "Autorização de Compra"/"Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Da Convocação das Licitantes Remanescentes: Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 7º supracitada;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- g) Constituí motivo de rescisão por justa causa o não atendimento à proibição de utilização de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:

a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

b) O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 001/2021

c) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial 001/2021, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.

d) Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.

e) Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

7) Fica eleito o Foro de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento..

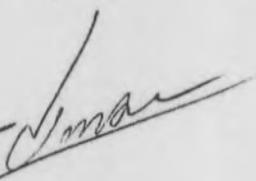
Nova Aurora, 27 de maio de 2021

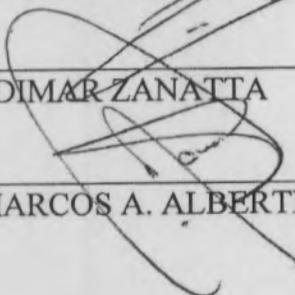


CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CARLOS ANTONIO REIS
PRESIDENTE



CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
PAULO FILIPE PIMENTEL
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

EDIMAR ZANATTA

MARCOS A. ALBERTINI

000048 P

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 – CONSORCIO PIQUIRI E CASA DO ASFALTO.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2021

Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente, o senhor CARLOS ANTONIO REIS, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR)

Contratada: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376 SN – Lote 6,7,7-A e 3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva - PR, na pessoa de seu representante legal, o Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, portador do RG. 9.937.357-1/PR e inscrito no CPF sob n. 058.363.039-16, residente e domiciliado na Av. Mandacarú, 2099, apto 02, jardim real, Maringá/PR, CEP. 87.135-030.

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto o REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO de preço do item 01 (um) adjudicado ao Contratado conforme Pregão Presencial nº 001/2021 e Contrato/Ata Firmado entre as partes na data de 27/05/2021, nos termos previstos no art. 15 e 65 da Lei Federal 8.666/93, do art. 11 da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05 e na Resolução n. 017/2020 de 13.01.2020 (CIP) , tendo em vista a redução dos preços do objeto contratado conforme Demonstrativo integrante, pelo qual fica reduzido o valor de R\$=118.000,00 (cento e dezoito mil reais) a partir da data presente. Valor da Redução: R\$=118.000,00 (cento e dezoito mil reais).

Valor Total do Contrato: R\$=2.560.600,00 (dois milhões e quinhentos e sessenta mil e seiscentos reais)

Saldo Quantitativo: 590.000Kg.

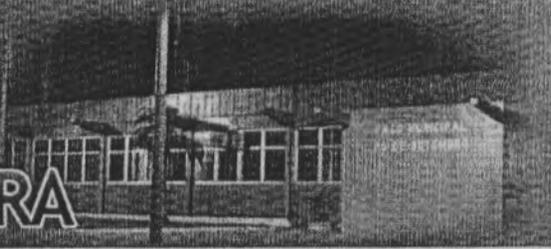
Assinaturas: Carlos Antônio Reis e Paulo Filipe Pimentel.

Vigência: 09.05.2022 a 27.05.2022.

Data da Assinatura do Contrato Originário: 27.05.2021

Data da Assinatura do Aditivo: 09.05.2022

0000498



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

O Consorcio Intermunicipal Piquiri, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: **IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ: 01.755.272/0001-64.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual: **a)** Contratação de Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 190.000m2 nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã) conforme termo de referência. **b)** Contratação de mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada, no total de 190.000m2, nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã), através de Registro de Preços (SRP) para um Período 12 (doze) conforme especificações estabelecidas no termo de referência para cumprimento do objeto referente ao Convênio nº 4500048903-ITAIPU BINACIONAL, visando a pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas em vias rurais dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri.

Valor Unitário: alínea a) valor unitário R\$=2,60 (dois reais e sessenta centavos), alínea b) valor unitário R\$=1,50 (um real e cinquenta centavos)

Valor Global: R\$=779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais).

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 27 de maio de 2021.

Assinam: Pelo Consorcio Intermunicipal Piquiri o Sr. Carlos Antonio Reis, pela Detentora da Ata de Registro de Preços a Sra. Jocelia Lucia Bento.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB
A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

0000500

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no CNPJ nº 13.401.522/0001-47, neste ato representado pelo PRESIDENTE do Consorcio Senhor: Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0/PR portador do CPF nº.525.179.269.72, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy - PR

FORNECEDOR: IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.755.272/0001-64, com sede na Avenida São Luiz, 700 centro, na cidade de Nova Aurora - PR, na pessoa de sua representante legal. A Sra. **JOCELIA LUCIA BENTO**, brasileira, divorciada, maior, nascida em 01/05/1969, natural de Barracão/PR., empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Bernardo, nº. 1831, Apto. 41, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade Civil RG. nº 5.990.854-5 SSP/PR e CPF nº 897.467.679-68;

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando- se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000 e 7.892/2013; Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata; celebram o presente Ata de Registro de Preço .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 .- A presente Ata de Registro de Preços cujo o Objeto consiste em: a) **Contratação de Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST)** no total de 190.000,00m2 nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã) conforme termo de referência. b) **Contratação de mão de obra para execução de reperfilamento em brita graduada**, no total de 190.000,00m2, nos municípios consorciados (Anahy, Nova Aurora, Corbelia, Cafelandia, Iracema do oeste, Jesuitas, Formosa do oeste, Tupassi, Braganey, Iguatu e Ubiratã), através de Registro de Preços (SRP) para um Período 12 (doze) conforme especificações estabelecidas no termo de referência para cumprimento do objeto referentes ao Convênio nº 4500048903-ITAIPU

000051

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

BINACIONAL, visando a pavimentação asfáltica sobre pedras poliédricas em vias rurais dos Municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, à **Empresa vencedora: IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ: 01.755.272/0001-64**, item 01 - valor unitário R\$=2,60 (dois reais e sessenta centavos), item 02 - valor unitário R\$=1,50 (um real e cinquenta centavos)) Valor Global R\$=779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais) conforme Proposta de Preços, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela mão e obra, objeto do presente registro de preços o valor de: **item 01** - valor unitário R\$=2,60 (dois reais e sessenta centavos), **item 02** - valor unitário R\$=1,50 (um real e cinquenta centavos) Valor Global R\$=779.000,00 (setecentos e setenta e nove mil reais)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.- A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.- O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal sem rasuras, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal Piquiri, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais fornecidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A licitante deverá apresentar Nota Fiscal com CNPJ idêntico ao apresentado na proposta e, conseqüentemente, lançado na Nota de Empenho, devendo constar também o número do processo licitatório, número da Nota de Empenho, à fim de

000052

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI e/ou MUNICÍPIO CONSORCIADO reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso o fornecimento seja recusado, a Nota Fiscal apresente incorreções ou outras circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, a depender do evento, não acarretando qualquer ônus para o Município Consorciado ou para o Consorcio.

PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

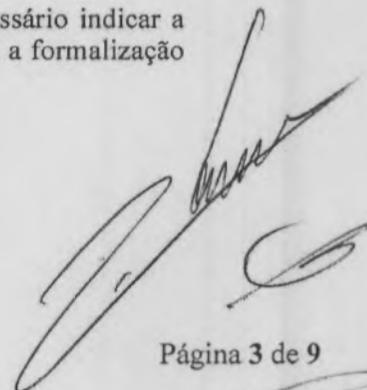
PARÁGRAFO SEXTO - Fica obrigada a contratada a apresentar junto à Nota Fiscal provas de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou, para ambos os casos, ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As despesas do objeto deste contrato correrão neste exercício por conta das seguintes dotações orçamentárias:

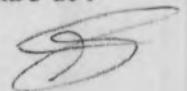
“Nas licitações com sistema de registro de preços não é necessário a indicação de recursos orçamentários conforme § 2º, art. 7º, do Decreto nº 7.892/2013

“ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO OBJETO



Página 3 de 9



0000536

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

5.-O objeto da presente licitação, deverá ser entregue conforme estipulado no Anexo I - Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

6.- O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- b) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARAGRAFO SEGUNDO - Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 1) promover o reequilíbrio contratual, desde que o fornecedor efetue a devida comprovação do aumento pretendido;
- 2) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 3) convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos do ÓRGÃO GERENCIADOR:

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

0000540

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

- a) Receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e no edital da licitação;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato.
- c) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- d) Rescindir-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) Fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem direitos do FORNECEDOR:

- a) Perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem obrigações do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- b) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- c) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes da contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- e) Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidos em contrato, responsabilizando a contratada por qualquer dano causado resultante da sua má execução.
- f) Emitir as autorizações de fornecimento necessárias.
- g) Não permitir que a mão de obra disponibilizada pela contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial nº 002/2021 e no presente Contrato.
- h) Designar servidor (fiscal) para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- i) Rejeitar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas.
- j) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato.
- k) Analisar e atestar os documentos de cobrança apresentados pela contratada pelos produtos entregues, por meio de representante designado; caso haja incorreção dos documentos recebidos estes serão devolvidos à contratada para as devidas correções.
- l) Aplicar à contratada as sanções regulamentares e contratuais.
- m) Efetuar o pagamento dos produtos durante a vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações do FORNECEDOR:

- a) Entregar o objeto da presente licitação de boa qualidade (primeira linha), conforme as

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

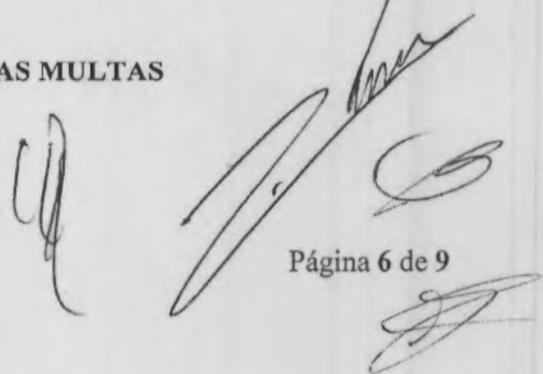
Estado do Paraná

- especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do edital.
- b) Refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os objetos ou serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
 - c) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do objeto fornecido.
 - d) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo CONTRATANTE sobre os produtos.
 - e) Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer orçamento, serviço e/ou fornecimento que não esteja de acordo com as normas ou especificações técnicas, hipótese em que as despesas decorrentes ficarão a cargo da Contratada, certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da Contratante eximirá a Contratada de suas responsabilidades provenientes do Contrato.
 - f) Cumprir fielmente as cláusulas do Contrato, e dos documentos que o integram;
 - g) Guardar completo sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento das atividades, objeto desta contratação, sendo vedada sem autorização por escrito, a divulgação de quaisquer dados relativos ao objeto do presente contrato;
 - h) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;
 - i) Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações necessárias para contratar com a Administração Pública, bem como em compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - j) Responder pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
 - k) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito as normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;

CLÁUSULA OITAVA - DA PROIBIÇÃO

Para a execução do objeto desta licitação fica expressamente proibido à contratada utilizar-se de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos, ficando assegurado à contratante a fiscalização destas condutas, sob pena de rescisão contratual por justa causa.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS



Handwritten signatures and initials are present in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

0000568

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta, não aceitar/retirar a "Autorização de Compra"/"Ordem de Serviços";
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não manter a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) multa de até 20 % (vinte por cento) do valor de sua proposta de preços; e
- b) impedimento em licitar e contratar com o município pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pelo inadimplemento total ou parcial da Ata, independentemente de rescisão, a CONTRATADA ficará sujeita, a critério do município, às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) pela inexecução parcial da ata, incidindo sobre o valor do saldo do mesmo.
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) pela inexecução total da ata, incidindo sobre o valor total do mesmo.
- c) Pela inexecução total ou parcial do disposto nesta Ata e/ou seus anexos, ou por imperícia, poderá ser rescindida a contratação, ficando a CONTRATADA impedida de participar de licitações realizadas pelo MUNICÍPIO, pelo período de 02 (dois) anos, sem prejuízo do disposto nos demais subitens deste item.
- d) As sanções previstas nos subitens anteriores poderão ser aplicadas em conjunto com o disposto na Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.
- e) As multas previstas neste item, não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.
- f) As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, sendo

000057

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

descontadas do pagamento respectivo ou, se for o caso, cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO QUARTO - Da Convocação das Licitantes Remanescentes: Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento da ata de registro de preços, se recuse assinar o instrumento equivalente, serão convocadas para assiná-lo as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

O preço registrado poderá ser cancelado:

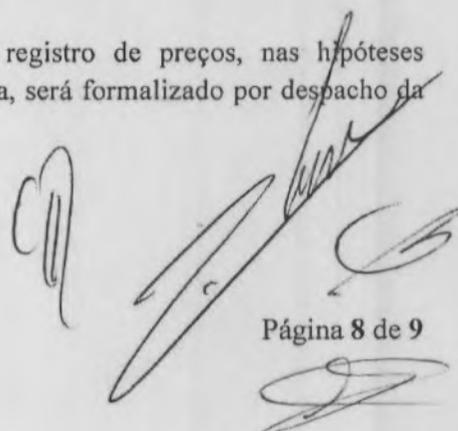
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela ADMINISTRAÇÃO quando:

- a) o FORNECEDOR não cumprir as exigências do instrumento convocatório;
- b) o FORNECEDOR não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- c) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do Registro de Preços;
- d) Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado, observadas as hipóteses previstas na cláusula 7º supracitada;
- e) o FORNECEDOR der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e
- f) Por haver razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- g) Constitui motivo de rescisão por justa causa o não atendimento à proibição de utilização de trabalho de crianças ou de trabalho de adolescentes em desacordo com a legislação vigente, em especial quanto à idade mínima, tipo de contratação (aprendizagem ou não) e atividades proibidas aos menores de 18 anos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Pelo FORNECEDOR (Detentor da Ata) quando:

- a) comprovada a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços, com antecedência de 30(trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, nesta ATA, bem como perdas e danos.

PARAGRAFO TERCEIRO - O cancelamento de registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.



Handwritten signatures and stamps, including a large signature and a circular stamp.

00005890

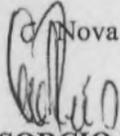
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

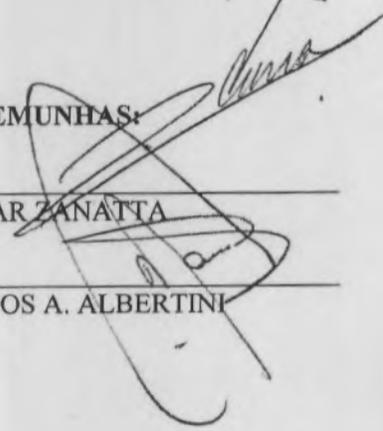
- a) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas as cláusulas e condições constantes no EDITAL do pregão presencial supracitado, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.
- b) O Detentor da Ata deverá manter, enquanto vigorar o Registro de Preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Edital de Pregão Presencial SRP nº 002/2021
- c) Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Edital do Pregão Presencial 002/2021, bem como as propostas das empresas que firmam a presente.
- d) Rege-se este contrato pelas disposições expressas na Lei nº8.666/93 (Art.55, XII) e suas alterações, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, Código de Defesa do consumidor e demais normas aplicáveis à espécie.
- e) Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direito.
- f) Fica eleito o Foro de Nova Aurora, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Nova Aurora, 27 de maio de 2021


CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CARLOS ANTONIO REIS
PRESIDENTE


IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
JUCELIA LUCIA BENTO
Sócia Administradora

TESTEMUNHAS:



 EDIMAR ZANATTA

 MARCOS A. ALBERTINI



000059



Diário Oficial de acordo com a Lei Municipal nº 1481/2011 alterada pela Lei Municipal nº 1486/2012 e instituído pelo Decreto 375/2013

Nova Aurora - Pr, quinta-feira, 27 de maio de 2021

Ano V Edição nº 1837

Pág. 6

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
 CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

AQUISIÇÃO DE EMULSÃO ASFALTICA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

O Consórcio Intermunicipal Piquiri, RESOLVE Registrar os Preços da Empresa: **CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA**, inscrita no CNPJ: 06.218.782/0001-46.

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, no total de 800.000kg nos Municípios de Abrangência do Consórcio Intermunicipal Piquiri, (Anahy, Nova Aurora, Cafelândia, Braganey, Iguatu, Ubiratã, Jesuitas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Corbelia e Tupassi).

Valor Unitário: R\$=3,70 (três reais e setenta centavos).

Valor Global; R\$=2.960.000,00 (dois milhões, novecentos e sessenta mil reais).

Vigência: A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

Data de Assinatura: 27 de maio de 2021.

Assinam: Pelo Consórcio Intermunicipal Piquiri o Sr. Carlos Antonio Reis, pela Detentora da Ata de Registro de Preços o Sr. Paulo Filipe Pimentel.

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
 Empresa certificadora: ICP Brasil- Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br

0000608

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público,, com sede administrativa a Rua São Joao , nº 354, na cidade de Nova Aurora, Estado do Paraná , inscrito no **CNPJ nº 13.401.522/0001-47**, neste ato representado pelo **PRESIDENTE** do Consorcio Senhor: Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, titular da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0/PR portador do CPF nº.525.179.269.72,residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy - PR

FORNECEDOR: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA, INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 06.218.782/0001-16, com sede na Rodovia BR 376 SN – Lote 6,7,7-A e 3-1, Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva - PR, na pessoa de seu representante legal, O Sr. Paulo Filipe Pimentel, brasileiro, portador do RG. 9.937.357-1/PR e inscrito no CPF sob n. 058.363.039-16, residente e domiciliado na Av. Mandacaru, 2099, apto 02, jardim real, Maringá/PR, CEP. 87.135-030.

Considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial, **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS** da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, Decretos Federais 3.555/2000 e 7.892/2013; Lei Federal 8.666/1993 e respectivas alterações e demais legislação correlata; celebram o presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 .- A presente Ata de Registro de Preços cujo o Objeto consiste na aquisição de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA - Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, no total de 800.000kg

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

nos Municípios de Abrangência do Consorcio Intermunicipal, (Anahy, Nova Aurora, Cafelândia, Braganey, Iguatu, Ubiratã, Jesuitas, Formosa do Oeste, Iracema do Oeste, Corbelia e Tupassi) através de Registro de Preço (SRP) para um Período 12 (doze) à Empresa vencedora: Casa do Asfalto Distribuidora, Industria e Comercio de Asfalto Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.218.782/0001-16 no valor Total de R\$ 2.960.000,00 (dois milhões e novecentos e sessenta mil reais) conforme Proposta de Preços, todos partes integrantes deste instrumento, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos 800.000kg, elencados no presente contrato, o valor máximo de R\$= 2.960.000,00 (dois milhões e novecentos e sessenta mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.- A presente Ata de Registro de Preços tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI, não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.- O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto da Secretaria solicitante.

000062

Identificação do emittente
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
 RODOVIA BR116, 4996
 CANGUIRI Cep:5312-000
 COLOMBO/PR
 Fone: 41.3032529

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0-ENTRADA
 1-SAIDA

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
 4118 1103 5091 5000 0113 5500 1000 0158 0210 0811 1325

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ. Autorizada

NATUREZA DA OPERAÇÃO 02-VENDA MAQ NO PR/ 02 VENDA CF C/PI		INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141180200558981 22/11/2018 09:48:48:00	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9019828058		INSC ESTADUAL DO SUBST. TRIB.		CNPJ 03.509.150/0001-13	
NOME RAZÃO SOCIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI		CNPJ/CPF 13.401.522/0001-47		DATA DE EMISSÃO 22/11/2018	
ENDEREÇO R SAO JOAO,354		BAIRO/DISTRITO CENTRO		DATA ENTRADA/SAIDA 22/11/2018	
MUNICIPIO NOVA AURORA		FONE/FAX 4532431122		HORA ENTRADA/SAIDA 09:48:00	
001 05/01/2019 198.000,00		UF PR			
BASE DE CALCULO DO ICMS 141.272,34		VALOR DO ICMS 25.429,02		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 196.676,19	
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 198.000,00	
RAZÃO SOCIAL		DESCONTO 0,00		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO		PRETE POR CONTA 0-EMITENTE		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 3		MUNICIPIO			
ESPECIE VOLUMES		CÓDIGO ANTI PLACA DO VEÍCULO			
MARCA		UF			
NUMERAÇÃO		PESO BRUTO 3400,000		PESO LIQUIDO	
VLR TOTAL 170.200,00		VLR DESC 0,00000		VLR ICMS ST 0,00	
V.UNITARIO 170.200,00		V.UNIT LÍQ 0,00000		VLR ICMS 20.425,02	
QUANT. 1,000000		VLR TOTAL 170.200,00		VALOR IPTU 0,00	
CST 620		VLR TOTAL 170.200,00		VALOR IPI 0,00	
NCM/SH 84253192		VLR TOTAL 170.200,00		ALÍQUOTA ICMS 18,00%	
DESCR PROD M0659 MINICA RREGADEIRA B OBCAT S570 H F AC SAC AZ NB12054 ANO 2018		VLR TOTAL 170.200,00		ALÍQUOTA IPI 0,00%	
6731406 CACAMBA BOBC AT 68pol		VLR TOTAL 7.428,57		VALOR IPI 0,00	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL 1999094090		VLR TOTAL 7.428,57		VALOR IPI 0,00	
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Protocolo 141180200558981		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		VALOR DO ISSQN	
PAGAMENTO ATRAVÉS DO CONVÊNIO JUNTO A ITAIPU BINACIONAL, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7/2018 - PROCESSO ADM. 1/2018, PROCESSO Nº 1/2018, PRESENCIAL Nº 1/2018-PR PREFEITURA DE NOVA AURORA - PR		BASE DE CÁLCULO DO ISSQN		RESERVA AO FISCO	
Pregão nº 01/2018		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		Prefeitura Municipal de Nova Aurora ATESTO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO DE ACORDO	
Pedro Leandro Neto Presidente CPF: 731.596.899-72		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		Ass - Edwardo J. Loureiro	

RESERVA AO FISCO

Prefeitura Municipal de Nova Aurora
 ATESTO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO DE ACORDO

Ass -
Edwardo J. Loureiro

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 Protocolo 141180200558981

PAGAMENTO ATRAVÉS DO CONVÊNIO JUNTO A ITAIPU BINACIONAL, AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO Nº 7/2018 - PROCESSO ADM. 1/2018, PROCESSO Nº 1/2018, PRESENCIAL Nº 1/2018-PR PREFEITURA DE NOVA AURORA - PR

Pregão nº 01/2018

Ass -
Pedro Leandro Neto

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
 CNPJ: 13.401.522/0001-47

Pedro Leandro Neto
 Presidente
 CPF: 731.596.899-72

RECEBEMOS DE NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE RECEBIMENTO

Nº 000015802

SÉRIE 1

000063 10

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0-ENTRADA 1
1-SAÍDA

N. 000015802
SÉRIE 1
FOLHA 02/02

CHAVE DE ACESSO DA NF-E
4118 1103 5091 5000 0113 5500 1000 0158 0210 0811 1325

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ. Autorizada

Identificação do emitente
NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A
RODOVIA BR116, 6796
CANGUIREI Cep:83412-600
COLONBO/PR
Fone: 41.30332929

Identificação do destinatário
NATUREZA DA OPERAÇÃO
02-VENDA MAQ. NO PR/02 VENDA CF ZIPI
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9019829038

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
141180200558981 22/11/2018 09:48:48-02 00

CNPJ
03.509.150/0001-13

INSCRIÇÃO ESTADUAL		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.																	
COD. PROD	DESCR. PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	V. UNITARIO	VLR TOTAL	VLR BDESC	V. UNILIQ	TOTAL LIQ	BC/ICMS	BC/ICMS ST	VLR ICMS	VLR ICMS ST	VALOR IPI	ALÍQUOTA ICMS	ALÍQUOTA IPI	
71443425 8	6707144 VASS OURA RECOLLIE DORA BOBCAT 60POL. 714434 258	84314929	500	5102	UN	1,0000000	19.047,62 00	19.047,62 00	0,00000	19.047,62 00	19.047,62	20.000,00	0,00	3.600,00	0,00	952,38	18,00%	5,00%	
<p>PAGOS DO PROD. OU SERVIÇO</p> <p>Prefeitura Municipal de Nova Aurora ATESTO QUE O MATERIAL FOI RECEBIDO DE ACORDO <i>Lucas Eduardo S. Soares</i> 01/2018 Lucas</p> <p>Prisão nº _____ _____</p> <p><i>Pedro Leandro Netto</i> Conselheiro Intermunicipal Piquití CPF: 13.401.522/0008-47 Pedro Leandro Netto Presidente CPF: 731.596.899-72</p>																			

RECEBEMOS DE NOVAFROTA EQUIPAMENTOS S/A OS PRODUTOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO

DATA DE RECEBIMENTO _____

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR _____

Nº 000015802
SÉRIE 1

PESA CAT
PARANA EQUIPAMENTOS S.A. - MATRIZ
 BR 116 KM 100, 11807
 VILA HAUER
 CURITIBA - PR
 CEP 81690-100 - 41 2103-2211
 WWW.PESA.COM.BR

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA
 NOTA FISCAL ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAÍDA
 N° 000719467 - FL 1/1
 SÉRIE 3

Identificação do emitente
 CHAVE DE ACESSO
 4118 1176 5279 5100 0185 5500 3000 7194 6714 8159 8919
 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
 www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

NF-e
 N° 000719467
 SÉRIE 3

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Venda merc. adq. receb. de terceiros
 INSCR. EST. SUBS. TRIBUTÁRIO
 10107473-05
 PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO
 141180206756541 30/11/2018 11:09:06
 CNPJ
 76.527.951/0001-85

DESTINATÁRIO/RECEBENTE
 NOME / RAZÃO SOCIAL
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
 ENDEREÇO
 R SAO JOAO 354
 MUNICIPIO
 NOVA AURORA
 BAIRRO / DISTRITO
 CENTRO
 CEP
 85410-000
 FONE / FAX
 4532431122 PR
 UF
 PR
 DATA DA EMISSÃO
 30/11/2018
 DATA DE SAÍDA / ENTRADA
 HORA DE SAÍDA

FATURA
 FATURA/DUPLICATA
 VENCIMENTO
 VALOR
 FATURA/DUPLICATA
 VENCIMENTO
 VALOR
 FATURA/DUPLICATA
 VENCIMENTO
 VALOR
 VALOR DO ICMS
 256.679,50
 VALOR DO ICMS ST
 46.202,31
 VALOR DO ICMS SUBSTITUTO
 385.000,00
 VALOR TOTAL DA NOTA
 385.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS
 NOME / RAZÃO SOCIAL
 ENDEREÇO
 QUANTIDADE
 ESPÉCIE
 FRETE POR CONTA
 1 - Destinatário
 MUNICIPIO
 CD ANT
 PLACA DO VEÍCULO
 UF
 UF
 CNPJ / CPF
 000.000.000-00
 INSCRIÇÃO ESTADUAL
 PESO BRUTO
 9.360,000
 PESO LÍQUIDO
 9.360,000

CÓD. PROD	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B CALC ICMS	VALOR ICMS	B CALC ICMS ST	VALOR ICMS ST	VALOR IPT	ALÍQUOTA ICMS IPT
PA20952	ROLO COMPACTADOR CWS4 MARCA CAT, ANO 2018 SN: CAT0CW3HC3GH00155	84294000	320	5102	UN	1,0000	385.000,0000	385.000,00	256.679,50	46.202,31			0,00	18,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS										VALOR DO ISSQN				
INSCRIÇÃO MUNICIPAL										RESERVADO AO FISCO				

BASES ADICIONAIS
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
 REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO CONF. ANEXO II FERNY-ADO RICMS/PR. AF NR 3/2018. PREGAO PRESENCIAL NR 1/2018-PR. CONTRATO NR 003/2018. Motivo de Ordem: VENDA NORMAL Suframa / COND. PÁGTO: Fatura: 0901076804 - Vencimento: 14/01/2019 Valor: 385.000,00
 Shipping src: C3687501 Código do cliente: 0002018387
 Pedro Leandro Neto
 Presidente
 CPF: 731.596.899-72
 Conforme convênio entre
 Itaipu Binacional e Consórcio
 Intermunicipal do Piquiri
 nº 4500049903/2018

0000648

RECEBIMOS DE PARANA EQUIPAMENTOS S.A. OS PRODUTOS E OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
 EDUARDO ITAMAR LUCIO
 Departamento de Compras
 10/12/2018
 Eduardo S. Lourenço

000065



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.401.522/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2010
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R SAO JOAO	NÚMERO 354	COMPLEMENTO *****
CEP 85.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA AURORA
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (45) 3243-1122/ (45) 3243-1848		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORBELIA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 07/06/2022 às 15:11:01 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

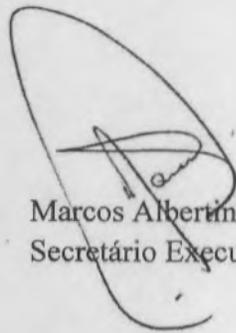
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para todos os fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Nova Aurora, 06 de junho de 2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI



Marcos Albertini
Secretário Executivo

CPF nº 540.786.609-91
RG nº 4.031.342-7/PR

000067

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrito no CNPJ sob o nº 13.401.522/0001-47, por intermédio de seu representante legal Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy - Prefeito do Município de Anahy-PR. DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Nova Aurora, 07 de junho de 2022.



CARLOS ANTONIO REIS
Presidente Consorcio intermunicipal Piquiri



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**
CNPJ: **13.401.522/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:18:22 do dia 06/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/07/2022.

Código de controle da certidão: **CEEE.1567.9391.952C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 13.401.522/0001-47
Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Endereço: RUA AMOR PERFEITO 1616 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/05/2022 a 23/06/2022

Certificação Número: 2022052501194635816040

Informação obtida em 06/06/2022 14:57:25

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.401.522/0001-47
Certidão n°: 18041175/2022
Expedição: 06/06/2022, às 14:56:33
Validade: 03/12/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 13.401.522/0001-47, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000071

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026939577-79

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.401.522/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/10/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



000072

Data: 06/06/2022 15h16min

Número	Validade
376	05/08/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13401522000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 404407 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Endereço: Rua SAO JOAO, 354 - Bairro CENTRO - CEP 85.410-000

Código de Controle

CWQ3PBFJMPIE0B11

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Aurora (PR), 06 de Junho de 2022

000073 B

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO 236/2022

OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS

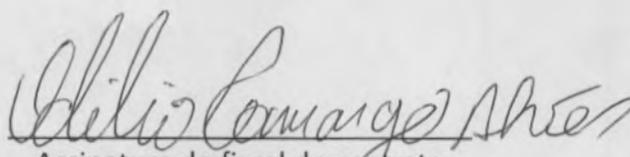
SERVIDOR: ODILIO CAMARGO ALVES

CARGO/ FUNÇÃO: CHEFE DE DIVISÃO DE OPERAÇÃO DE MÁQUINAS

SETOR DE LOTAÇÃO: SERVIÇOS RURAIS

FONE DE CONTATO: (44) 3543-2341

Ubiratã, 07 de Junho de 2022.


Assinatura do fiscal do contrato

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS C/C TERMO DE RESPONSABILIDADE.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Fabio de Oliveira Dalecio**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná e a empresa **IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.755.272/0001-64, com sede na Avenida São Luiz, 700 centro, na cidade de Nova Aurora - PR, denominada simplesmente **AUTORIZADA/RESPONSÁVEL**, na pessoa de sua representante legal. A Sra. **JOCELIA LUCIA BENTO**, brasileira, divorciada, maior, nascida em 01/05/1969, natural de Barracão/PR., empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Bernardo, nº. 1831, Apto. 41, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade Civil RG.nº 5.990.854-5 SSP/PR e CPF nº 897.467.679-68, **CELEBRAM** o presente Termo de Autorização e responsabilidade, tendo em vista a execução do objeto do Convênio de Cooperação Técnica e financeira para implementação da atividade de pavimentação asfáltica TST - Tratamento Superficial Triplo, em caminhos rurais e/ou de transição Urbana/Rural nos municípios de abrangência do Consórcio Intermunicipal Piquiri, firmado com a ITAIPU BINACIONAL, sob n. 4500048903, mediante às condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, **AUTORIZA**, a título precário, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados, consoante Termo de Cessão de Uso e Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos, que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3), com as seguintes especificações:** Cabine simples; motor turbo diesel, com potência de 306 CV; sistema de injeção eletrônica; tração 6x4 dotada de caixa de transferência normal e reduzida, acionamento interno e sinalização luminosa no painel da sua condição; direção hidráulica; Peso Bruto Total do Veículo (PBT) de 23.000 kg; carga útil + carroceria de 15.000 kg; capacidade máxima de tração de 42.000 kg; dimensões admitidas entre eixos para o chassi: de 4.500 mm a 4.800 mm; caixa de mudanças com acionamento manual por meio de alavanca, com 9 marchas, sendo 8 à frente e uma à ré; suspensão dianteira e traseira reforçadas, com molas principais e auxiliares compatíveis com a capacidade de carga do veículo; sistema de embreagem com monodisco orgânico, disco com diâmetro mínimo de 395mm. Freio de serviço hidráulico com servo-freio assistido pela bomba de direção, dois circuitos independentes, com sistemas ABS e EBD. Freio de estacionamento tipo mecânico, atuando nas rodas traseiras por meio de cabos; protetor de cárter do motor. **MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193811179, PLACA: BDD - 3159. (documento anexo).**
- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS, com as seguintes especificações:** Cabine simples; motor turbo diesel, com potência de 189 CV; sistema de injeção eletrônica; tração 4x2 dotada de caixa de transferência normal e reduzida, acionamento interno e sinalização luminosa no painel da sua condição; direção hidráulica; Peso Bruto Total do

Veículo (PBT) de 16.000 kg; carga útil + carroceria de 15.000 kg; capacidade máxima de tração de 27.000 kg; dimensões admitidas entre eixos para o chassi: de 4.700 mm a 4.900 mm; caixa de mudanças com acionamento manual por meio de alavanca, com 7 marchas, sendo 6 à frente e uma à ré; suspensão dianteira e traseira reforçadas, com molas principais e auxiliares compatíveis com a capacidade de carga do veículo; sistema de embreagem com monodisco orgânico, disco com diâmetro mínimo de 365mm. Freio de serviço hidráulico com servo-freio assistido pela bomba de direção, dois circuitos independentes, com sistemas ABS e EBD. Freio de estacionamento tipo mecânico, atuando nas rodas traseiras por meio de cabos; protetor de cárter do motor. MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193806817, PLACA: BDD – 6I15. (documento anexo).

- 3) 01 MINI CARREGADEIRA, marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios (nota fiscal anexa).
- 4) 01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155. (nota fiscal anexa).

CLAUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

A empresa AUTORIZADA recebe os bens supra descritos, assumindo em sua integralidade as responsabilidades e compromissos entabulados no Termo de Cessão firmado entre o Município de Ubiratã e o Consorcio Intermunicipal Piquiri, parte integrante deste instrumento e declara ter ciência de todos os seus termos, comprometendo-se em cumprir todas as cláusulas nele previsto e em especial, utilizar os equipamentos aqui referidos somente e exclusivamente na execução do objeto do Convênio firmado com a ITAIPU BINACIONAL, sob n. 4500048903 nos termos especificados no Projeto Básico e seus anexos.

CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Aurora,

Município de UBIRATÃ
Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal
AUTORIZADOR

IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
JUCELIA LUCIA BENTO
Sócia Administradora
Autorizada/Responsável

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - PR Nº 015139059685
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 QDD-RENAVAM 01193811179 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2020

NOME
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
DEMAIS

CPF / CNPJ 13.401.522/0001-47 PLACA BDD-3159

PLACA ANT / UF ***** CHASSI 9BFZE8WF1KBS77589

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHÃO/MEC OPERAC COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO FORD/CARGO 2631 6X4 ANO FAB. 2018 ANO MOD. 2019

CAP / POT / CIL 14,74T/306CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA IPVA 2020 IMUNE VENC. COTA ÚNICA 1***** VENC / COTAS 2*****

FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 3*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2020 QUITADO

OBSERVAÇÕES
MOTOR 36629049 3 EIXOS
SEM RESERVA
CMT= 42,00T PBT= 23,00T

LOCAL NOVA AURORA, 10/06/20 DATA 28/03/19



SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 015139059685 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1 CPF / CNPJ 13.401.522/0001-47 PLACA BDD-3159

RENAVAM 01193811179 MARCA / MODELO FORD/CARGO 2631 6X4

ANO FAB. 2018 CAT. TARIF. 10 Nº CHASSI 9BFZE8WF1KBS77589

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 0,72 DENATRAN (R\$) 0,08 CUSTO DO SEGURO (R\$) 0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,00 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 5,76

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 09/06/20

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

NOVA AURORA

009371

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETRAN - PR Nº 015139059693
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

VIA 1 QDD-RENAVAM 01193806817 R.N.T.R.C. ***** EXERCÍCIO 2020

NOME
CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
DEMAIS

CPF / CNPJ 13.401.522/0001-47 PLACA BDD-6115

PLACA ANT / UF ***** CHASSI 9BFYEAGB2KBS77828

ESPECIE TIPO CAR/CAMINHÃO/T P P M O COMBUSTIVEL DIESEL

MARCA / MODELO FORD/CARGO 1719 BS ANO FAB. 2018 ANO MOD. 2019

CAP / POT / CIL 10,58T/189CV CATEGORIA OFICIAL COR PREDOMINANTE BRANCA

COTA ÚNICA IPVA 2020 IMUNE VENC. COTA ÚNICA 1***** VENC / COTAS 2*****

FAIXA IPVA PARCELAMENTO / COTAS 3*****

PRÊMIO TARIFÁRIO (R\$) IOF (R\$) PRÊMIO TOTAL (R\$) DATA DE PAGAMENTO
SEGURO 2020 QUITADO

OBSERVAÇÕES
MOTOR 36626118
SEM RESERVA
CMT= 27,00T PBT= 16,00T

LOCAL NOVA AURORA, 10/06/20 DATA 28/03/19

SEGURO OBRIGATORIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEICULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS
TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PR Nº 015139059693 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

VIA 1 CPF / CNPJ 13.401.522/0001-47 PLACA BDD-6115

RENAVAM 01193806817 MARCA / MODELO FORD/CARGO 1719 BS

ANO FAB. 2018 CAT. TARIF. 10 Nº CHASSI 9BFYEAGB2KBS77828

PRÊMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$) 0,72 DENATRAN (R\$) 0,08 CUSTO DO SEGURO (R\$) 0,00

CUSTO DO BILHETE (R\$) 4,15 IOF (R\$) 0,00 TOTAL A SER PAGO PELO SEGURADO (R\$) 5,76

PAGAMENTO COTA ÚNICA PARCELADO DATA DE QUITAÇÃO 09/06/20

SEGURADORA LÍDER - DPVAT

CNPJ 09.248.608/0001-04

NOVA AURORA

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, e o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Fabio de oliveira Dalécio** brasileiro, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná, **CELEBRAM** o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tendo em vista a execução do objeto do Convênio de Cooperação Técnica e financeira para implementação da atividade de pavimentação asfáltica TST – Tratamento Superficial Triplo, em caminhos rurais e/ou de transição Urbana/Rural nos municípios de abrangência do Consórcio Intermunicipal Piquiri, firmado com a ITAIPU BINACIONAL, sob n. 4500048903, mediante às condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, a título precário, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados, consoante Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3), com as seguintes especificações:** Cabine simples; motor turbo diesel, com potência de 306 CV; sistema de injeção eletrônica; tração 6x4 dotada de caixa de transferência normal e reduzida, acionamento interno e sinalização luminosa no painel da sua condição; direção hidráulica; Peso Bruto Total do Veículo (PBT) de 23.000 kg; carga útil + carroceria de 15.000 kg; capacidade máxima de tração de 42.000 kg; dimensões admitidas entre eixos para o chassi: de 4.500 mm a 4.800 mm; caixa de mudanças com acionamento manual por meio de alavanca, com 9 marchas, sendo 8 à frente e uma à ré; suspensão dianteira e traseira reforçadas, com molas principais e auxiliares compatíveis com a capacidade de carga do veículo; sistema de embreagem com monodisco orgânico, disco com diâmetro mínimo de 395mm. Freio de serviço hidráulico com servo-freio assistido pela bomba de direção, dois circuitos independentes, com sistemas ABS e EBD. Freio de estacionamento tipo mecânico, atuando nas rodas traseiras por meio de cabos; protetor de cárter do motor. MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193811179, PLACA: BDD – 3159, (documento anexo).
- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS, com as seguintes especificações:** Cabine simples; motor turbo diesel, com potência de 189 CV; sistema de injeção eletrônica; tração 4x2 dotada de caixa de transferência normal e reduzida, acionamento interno e sinalização luminosa no painel da sua condição; direção hidráulica; Peso Bruto Total do Veículo (PBT) de 16.000 kg; carga útil + carroceria de 15.000 kg; capacidade máxima de tração de 27.000 kg; dimensões admitidas entre eixos para o chassi: de 4.700 mm a 4.900 mm; caixa de mudanças com acionamento manual por meio de alavanca, com 7 marchas, sendo 6 à frente e uma à ré; suspensão dianteira e traseira reforçadas, com molas principais e auxiliares compatíveis com a capacidade de carga do veículo; sistema de embreagem com monodisco orgânico, disco com diâmetro mínimo de 365mm. Freio de serviço hidráulico com servo-freio assistido pela bomba de direção, dois circuitos independentes, com sistemas ABS e EBD. Freio de estacionamento tipo mecânico, atuando nas rodas traseiras por meio de cabos; protetor de cárter do motor. MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719

00007818

BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAN: 01193806817, PLACA: BDD - 6I15, (documento anexo).

- 3) 01 MINI CARREGADEIRA, marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios (nota fiscal anexa).
- 4) 01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155. (nota fiscal anexa).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados pelo **CESSIONÁRIO** ou a quem este autorizar, observado o previsto no *caput* da Cláusula Segunda deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- i. Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- ii. Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução das obras;
- iii. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo **CEDENTE** pelas despesas satisfeitas;
- iv. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades previstas neste Termo de Cessão de Uso;
- v. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;
- vi. Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de serviço, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito do Cessionário, no prazo de 15 (quinze) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- o **CESSIONÁRIO** utilizar-se dos bens móveis para fim diverso do consignado neste Termo;

- no caso de o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.
- tacitamente, ao término da execução do objeto do convênio descrito no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes no preâmbulo deste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação, por parte do setor responsável do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Aurora,

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

Carlos Antonio Reis
Prefeito do Município de Anahy
CEDENTE

Município de UBIRATÃ
Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal
CESSIONÁRIO

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2022.

2. OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-555.625,20 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXX de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, E O **MUNICIPIO DE UBIRATÃ**, VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

EDITAL DE (MODALIDADE) Nº:

TIPO DE LICITAÇÃO:

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DATA DE HOMOLOGAÇÃO:

Nº CONTRATO NO MUNICIPIO:

Nº CONTRATO NO CONSORCIO:

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante, que visa atender do Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL, de 21 de Junho de 2018, para a Implementação

da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário do Convenio.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – Estrada Medeiros, totalizando 24.372,00m2.

O Consórcio Piquiri promoverá:

a) Fornecimento de 105.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 24.372,00m2 conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;

b) Mao de Obra para Execução do Projeto:

b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 24.372,00m2;

b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 24.372,00m2.

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 105.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 24.372,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	R\$=4,34	455.700,00
B)	b.1) Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 24.372,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em	R\$ 2,60	63.367,20

	Brita Graduada, no total de 24.372,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,50	36.558,00
C)	TOTAL		555.625,20

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193811179, PLACA: BDD – 3159.**
- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193806817, PLACA: BDD – 6115.**
- 3) **01 MINI CARREGADEIRA,** marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.
- 4) **01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS,** CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1º. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2º. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICIPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSORCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações no Convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I - O Processo de Solicitação de contratação nº
- II - O Processo Administrativo Licitatório nº ____/____ da (modalidade Dispensa de Licitação) nº ____/____ e seus anexos.
- III - A proposta da CONTRATADA, datada de 16 de outubro de 2020.
- IV – Projeto Básico.
- V – Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 001/2021 e 002/2021 de Registro de Preços e respectivos aditivos, obedecendo às normas e especificações constantes do Convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL

§ 1º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via ofício e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1º. : Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e /ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta clausula, na forma a seguir:

I - Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada

II - Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada

III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.

§ 3º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§4º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de **60 dias corridos**, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 31/12/2022 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

§ 3º - Por tratar-se de serviço com finalidade específica condicionadas a execução do Convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL os prazos de execução e vigência do presente contrato não poderá exceder a data de 31.12.2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos: Luiz Antônio Marafon, Secretário da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais, fiscal de obra o Sr. Eduardo Felipe Manfé lotado na Secretaria de Obras, fiscal do contrato o Sr. Odílio Camargo Alves lotado na Secretaria de Viação Serviços rurais, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

- a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;
- b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

- I - O prejuízo acarretado ao Município;
- II - Demonstrar o descumprimento Contratual;
- III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;
- V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
- VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;
- VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4º. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do **CONSÓRCIO**:

§ 1º. Gerais:

- I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.
- II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Ubitatã para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

§ 2º. Específicas: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

§ 3º. Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS

Constituem obrigações do Contratante:

- I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;
- II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;
- III – Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.
- IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.
- V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;
- VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;
- VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;
- VIII – Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

I – elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;

II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada, cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01°. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2°. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3°. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

000094A

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		555.625,20

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Data. XX de XXXX de 2022.

Município de UBIRATÃ
Fabio de Oliveira Dalécio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Carlos Antonio Reis
Presidente
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO

ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE

ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação nº

**ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório nº ____/____ da (modalidade
Dispensa de Licitação) nº ____/____ e seus anexos.**

ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 16 de outubro de 2020.

UBIRATÃ

PREFEITURA



000096
[Handwritten scribble]

PORTARIA Nº 5, DE 3 DE JANEIRO DE 2022

Designa gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e considerando:

O disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993, que impõem à administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

A necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

A necessidade de a administração pública adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como gestores dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, pelo período de 03.01.2022 a 31.12.2022:

Gabinete do Prefeito
Geraldo José dos Santos

Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Laércio França de Oliveira

Secretaria da Administração
Maria Inês Bento

Secretaria de S. Urbanos e Pavimentação
Ronaldo Felipe Maciel

Secretaria da Assistência Social
Claudineia de Souza Lazaretti

Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Luiz Antônio Marafon

Secretaria da Saúde
Orlando Francisco Vieira Filho

Secretaria do Esporte e Lazer
Sullivan José Mohanna Rocha

Secretaria das Finanças e Planejamento
Valdinei da Silva

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

UBIRATÃ

PREFEITURA



0007976
[Handwritten signature]

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;

IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;

V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;

VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;

VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;

VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e

IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como fiscais dos contratos administrativos firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;

II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;

III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);

IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;

V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;

VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;

VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;

bela, amada e gentil

UBIRATÃ

PREFEITURA



000098
~~000098~~

IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;

XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 5º A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 511, de 21 de dezembro de 2021.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – PR

O presente ato foi publicado no Jornal oficial Eletrônico do Município de Ubiratã, Edição nº 1493, do dia 03/01/22, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br, menu Jornal Oficial Online.

Secretaria da Administração
Divisão de Legislação

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

licitacao@ubirata.pr.gov.br

De: <licitacao@ubirata.pr.gov.br>
Data: quinta-feira, 2 de junho de 2022 16:46
Para: <assessoriajuridica@ubirata.pr.gov.br>
Anexar: TERMO- editado.docx; MINUTA CONTRATO PROGRAMA-editado.doc; CI 236.pdf; Minuta proposta de Parecer Juridico.doc
Assunto: CI 236

Boa tarde,

Venho através deste, solicitar parecer jurídico referente a legalidade do ato, referente ao aditivo de contrato entre o Município de Ubiratã-PR e o Consórcio Intermunicipal Piquiri. Para tanto, segue anexo minuta do aditivo para análise, termo e minuta proposta de parecer Jurídico fornecida pelo Consórcio.

Atenciosamente;
Divisão de Licitação

UBIRATÃ

PREFEITURA



000190

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 236/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI PARA IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADE DE PAVIMENTAÇÃO TST

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO DISPENSADA. CONTRATAÇÃO DE CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM TST. AMPARO LEGAL. LEI Nº 11.107/2005 E LEI MUNICIPAL N.

Trata-se da solicitação de um parecer jurídico a este Assessor Jurídico quanto à possibilidade de contratação direta do Consórcio Intermunicipal do Piquiri, com dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, XXVI, da Lei n. 8.666/93, para a "implementação da atividade de pavimentação asfáltica TST – Tratamento Superficial Triplo, em caminhos rurais e/ou de transição urbana/rural no município, no total de 7.440,00m² ao custo de R\$=140.997,60 (cento e quarenta mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

ANÁLISE

A respeito da dispensa de licitação para contratação direta, a Lei n. 8.666/93 assim estabelece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

LUCAS ROCHA FURTADO, sobre as hipóteses de licitação dispensada previstas na Lei n. 8.666/93, comenta:

Em alguns casos, o administrador, ainda que não esteja obrigado a licitar, se quiser, poderá fazê-lo. Isto é, ainda que o pequeno valor autorize a contratação direta, o administrador terá a liberdade, ou discricionariedade, de poder realizar a licitação. Essa seria, portanto, uma licitação dispensável (art. 24). Em outras hipóteses (art. 17, incisos I e II), ainda que se possa falar em possíveis interessados em celebrar o contrato com a Administração, a exemplo do caso da doação (art. 17, inciso I, "a", e inciso II, "a" da Lei 8.666/93), a licitação não será realizada por

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



que não existe, nas hipóteses de licitação dispensada, a liberdade do administrador de querer licitar.

Nas hipóteses de licitação dispensada, que estão diretamente relacionadas à alienação de bens, não cabe falar em discricionariedade quanto à possibilidade de ser realizada a licitação em face de particularidades do próprio contrato, em razão da estrita vinculação do objeto do contrato com o adquirente do bem. (...)

É de se observar que a distinção básica entre licitação dispensada e dispensável reside no fato de que, nesta última, o administrador poderá, se assim o desejar, realizar a licitação. Nas hipóteses de licitação dispensada, o administrador não pode licitar em face de que a pessoa com quem será celebrado o contrato com a Administração já está definida em razão do próprio objeto do contrato.¹

Nesse sentido já se manifestou o Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1064/2005), para o qual "a inexigibilidade é espécie do gênero contratação direta, i.e., sem licitação. Na contratação direta insere-se, ainda, a licitação dispensável e a licitação dispensada. São 3 hipóteses, portanto, referentes à possibilidade de a Administração promover contratação sem se ater ao dever constitucional de licitar, insculpido no art. 37, XXI da atual Constituição Federal".

No caso em análise, se vê que a possibilidade de dispensa do procedimento licitatório está adstrita à celebração de contratos de programa, "ajuste mediante o qual são constituídas e reguladas as obrigações dos contratantes decorrentes do processo de gestão associada, quando dirigida à prestação de serviços públicos ou à transferência de encargos, serviços e pessoal, ou de bens necessários ao prosseguimento regular dos serviços transferidos". (...) Em sentido amplo, a gestão associada pode incidir sobre qualquer atividade de interesse comum dos gestores, da mais ínfima e inexpressiva até a mais relevante e indispensável" (Consórcios Públicos, José dos Santos Carvalho Filho, Lumen Juris Editora, Rio de Janeiro, 2009, p. 130-131).

Contudo, tratando-se de prestação de serviços, a contratação direta encontra-se dispensada, conforme previsão da Lei n. 11.107/2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, nos seguintes termos:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências.

(...)

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;



(...)

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Fixadas tais premissas, temos que o Legislador Infraconstitucional, no art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.107/2005, previu a possibilidade do consórcio público ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, “pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados”, inserindo, para tanto, o inciso XXVI, no art. 24, da Lei nº 8.666/93, nos seguintes termos:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI - na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação. (...).”

Apenas à título de esclarecimento, “contrato de programa” é aquele em que um ente federativo projeta e regula obrigações que assume perante outra pessoa da federação ou consórcio público, alvitando a gestão associada de serviços públicos.

Está previsto no art. 13, da Lei nº 11.107/2005, nos seguintes termos:

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º - O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º - No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;



III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º - É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º - O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º - Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º - O contrato celebrado na forma prevista no § 5o deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 7º - Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público."

Sobre a possibilidade dos entes consorciados contratarem diretamente o consórcio público para prestação de serviços públicos de forma associada, explanamos a doutrinado Professor José dos Santos Carvalho Filho, na Obra "Manual de Direito Administrativo", 25ª edição, pág. 262:

"O fundamento dessa hipótese reside no regime de parceria que caracteriza tais ajustes e também no objetivo a que se destinam - a fixação de programas e projetos para o fim de serem prestados serviços públicos. Como não há ofensa ao princípio da competitividade em virtude da natureza de tal contratação, é possível que a pessoa federativa ou da administração indireta ajuste o estabelecimento de programação para concretizar-se a parceria na execução dos referidos serviços"

No caso concreto, da análise do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal Piquiri (do qual, o Município de Ubiratã é consorciado, mediante permissão da Lei Municipal nº 2380/2018, conforme se verifica, constata-se que está assim redigido:

(...)



Clausula 2ª - O Consorcio Intermunicipal do Piquiri tem por objetivo exercer a gestão associada para o desenvolvimento regional sustentável, englobando as dimensões econômica, educacional, de saúde, social, ambiental e infraestrutura urbana e rural dos municípios que o integram...;

(...)

Clausula 8ª - O Consórcio Intermunicipal do Piquiri, tem natureza multifinalitária, destinado a cumprir as seguintes finalidades:

(...)

I - Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas, máquinas e equipamentos em conjunto, bem como serviços voltados ao atendimento das finalidades deste consorcio;

X - Firmar convênios para realizar pavimentação em estradas rurais, incluindo aquisição de máquinas e equipamentos, com intuito de diminuir os efeitos de degradação do solo e assoreamento do rio Piquiri e seus afluentes.

(...)

Clausula 11ª - Para a consecução da gestão associada, os entes transferem ao consorcio o exercício das competências de planejamento, e regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento da cláusula segunda.

Art. 24ª - Para o desenvolvimento das suas atividades, o Consórcio Intermunicipal do Piquiri, poderá valer-se dos seguintes instrumentos, mediante decisão da Assembléia Geral:

(...)

III - Se r contratado pela administração direta ou indireta dos entes Consorciados, dispensada a licitação nos casos em que a legislação permitir e respeitando este protocolo.

A justificativa da contratação e a escolha do prestador dos serviços constam da declaração firmada pela Secretaria responsável. No que tange ao preço a ser pago, o Departamento de Compras, baseando-se nas cotações realizadas, declarou que "o preço proposto está compatível com o praticado, sendo vantajoso para o município de Ubiratã.

Há que se ressaltar que os valores propostos pelo Consórcio estão equiparados aos preços constantes do Registro de Preços realizados.

Por fim, verifica-se que a contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de viação e serviços rurais.

CONCLUSÃO

Posto isso, frisando-se que a presente análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnica, sendo de responsabilidade das Secretarias envolvidas as informações/declarações prestadas, com

UBIRATÃ

PREFEITURA



000105

base nas quais esta análise jurídica foi realizada, opina-se pela possibilidade de contratação direta do CONSORCIO PIQUIRI, com fundamento no art. 2º, § 1º, inc. III, da Lei n. 11.107/2005, c/c Art. 24, Inciso XXVI da Lei 8.666/93 e alterações, restando aprovada a minuta do instrumento contratual.

É o parecer.

Ubiratã, 03 de junho de 2022.

Carlos Daniel Sobierai Machado
Assessor Jurídico
OAB/PR 65.323

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

CHECK-LIST - DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratação direta - fundamento no inciso XXVI do art. 24 da Lei nº 8.666/1993

Requisição nº.:	236/2022		
Solicitante:	Secretaria de Obras		
Objeto:	Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para Implementação de atividade pavimentação TST.		
Valor	R\$555.625,20		
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS		S, N, NA	Fl.
01	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado. (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01 a 105
02	Autorização do chefe do poder executivo (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	01
03	Indicação do recurso próprio para a despesa e comprovação da existência de previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma? (art. 72, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38 caput Lei nº 8.666/93).	S	01, 02 e 33
04	Requisição da secretaria, contendo: a) definição clara do objeto a ser contratado (termo de referência); b) quantitativos; c) local de entrega; d) prazo de entrega; e) assinatura dos responsáveis; (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput)	S	02 e 04
05	Termo de referência/projeto básico elaborado pelo setor requisitante devidamente assinado pelo secretário? Contendo: (Lei nº 8.666/93, art. 38, caput) - Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas. - fundamentação simplificada da contratação - descrição resumida do serviço e da solução apresentada; - requisitos da contratação; - critérios de medição e pagamento; - estimativas dos preços; e adequação orçamentaria.	S	02 e 04
06	Justificativa fundamentada dos quantitativos requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93)	-	-
	Pesquisa de preços mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, observada a ordem de preferência:(Lei nº 8.666/93, art. 43, IV - IN 5, de 27/06/2014)	-	-
07	I- Portal de Compras Governamentais - www.comprasgovernamentais.gov.br	-	-
	II - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;	-	-

**UBIRATÃ**

PREFEITURA

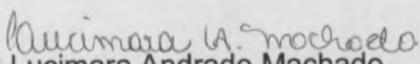
Pref. Mun. de Ubiratã

Fls. 107

Controle Interno

	III - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; ou	-	-
	IV - pesquisa com os fornecedores.	-	-
08	Mapa (planilha) comparativo dos preços, quando for o caso. (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, "a", IN/SLTI 02/2008 / art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, "b", IN/SLTI 02/2008)	-	-
09	Justificativa da escolha do fornecedor (Lei nº 8.666/93, art. 24) e (art. 26, § único, II da Lei 8.666/93)	S	04
10	Declaração do ordenador de despesa (Art 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101)	S	06
11	Consta justificativa da situação de dispensa com os elementos necessários à sua caracterização? Que deve conter a indicação do dispositivo legal aplicável (Lei nº 8.666/93, art. 24)	S	05
12	Declaração do cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil) (Lei nº 8.666/93, art. 27, V)	S	66
13	Minuta do contrato (Lei nº 8.666/93, art. 38,) (quando for o caso)	S	81 a 95
14	Manifestação Jurídica (Lei nº 8.666/93, art. 38, único)	S	99 a 105
15	Documentação de regularidade do cadastro do fornecedor junto ao SICAF. (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	NA	(*)
16	Documentação de habilitação jurídica. Devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	-
		Procurações	NA (*)
		CNPJ	S 23
		Doc. Dos responsáveis	N (*)
17	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)_	Municipal	S 72
		Estadual	S 71
		Federal	S 68
		INSS	N (*)
		FGTS	S 69
		Trabalhista	S 70
18	Documentos de qualificação técnica, (art. 30 Lei 8.666/93, quando for cabível).	NA	(*)
19	Nomeação de fiscal e gestor	S	73 - 96 a 98

Data do preenchimento: 10 de Junho de 2022


 Responsável pelo Preenchimento: Lucimara Andrade Machado

MANIFESTAÇÃO Nº 80- 2022	
Processo Licitatório:	Requisição 236
Base Legal:	Lei nº 8.666/93
Requisitante:	Viação e Serviços Rurais
Modo de contratação:	Dispensa de Licitação Art. 24º, Lei 8.666/93
Contratado (a):	Consórcio Intermunicipal Piquiri CNPJ 13.401.522/0001-47.
Valor contratado:	R\$ 555.625,00

Trata-se de análise nas documentações que chegou a este Setor de Controle Interno no dia 10 de junho, encaminhado pela Divisão de Licitação, referente à contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri – CNPJ-13.401.522/0001-47, para implementação de atividades de pavimentação requisição 236/2020, conforme projetos em anexo.

Em análise ao supracitado processo verifica-se que durante a fase de contratação, foram anexados documentos necessários e suficientes os quais cumpriram aos princípios da legalidade, interesse público aos atos administrativos necessários a instrução da fase interna do procedimento de contratação.

Ressalva-se que a presente manifestação foi baseada unicamente em documentos apresentados junto ao processo pela secretaria solicitante, ficando presumida a autenticidade dos documentos bem como legitimidade das assinaturas.

É a manifestação

Ubiratã-PR, 20 de junho de 2022.

José Paulo Sampaio de Souza

Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em <u>20/06/2022</u> às <u>16:23</u>
<u>Alain</u> Nome Legível
<u>[Assinatura]</u> Carimbo/Assinatura



MEMORANDO Nº 01

De: Divisão de Licitação

Para: Controladoria Geral Municipal

Encaminhamos do processo de dispensa de licitação, requisição 236/2022 visando a contratação de Consórcio Intermunicipal Piquiri para Implementação de atividade de pavimentação TST. Folhas 01 à 105.

Ubiratã, 10 de Junho de 2022.

Recebido em: <u>10 / 06 / 2022</u> <u>[Assinatura]</u> 16:50h.

T5T

.0001090

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

PROPOSTA DE EXECUÇÃO N. 005/2022**INTERESSADO: MUNICIPIO DE UBIRATÃ**

OBJETO: Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural.

O Objeto da presente Proposta refere-se a execução do Projeto do Contratante, que visa atender do Convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL, de 21 de Junho de 2018, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de Ubiratã, ente Consorciado beneficiário do Convênio.

A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a esta proposta, será realizada no Município de Ubiratã, no trecho especificado no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso e Estrada Medeiros - 24.372,00m²

Para execução da referida obra, o Consórcio Piquiri promoverá:

- a) Fornecimento de 105.000kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 24.372,00m², conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;
- b) Mão de Obra para Execução do Projeto:

b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 24.372,00m²;

b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 24.372,00m².

Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 105.000,00/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 24.372,00m ² conforme Projeto e planilha de custos em anexo	105.000 R\$=4,34	455.700,00
B)	b.1) Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 24.372,00m ² conforme Projeto e planilha de	2,60	66.367,20

00011000

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

	custos em anexo		
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 24.372,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,50	36.558,00
C)	TOTAL		558.625,20

DEMAIS CONDIÇÕES:

- 1) Os procedimentos licitatórios n. 001 e 002/2021 de Registro de Preços e respectivos aditivos, serão utilizados para contratação do fornecedor da emulsão e da mão de obra para execução do objeto do convênio, cujos preços já foram efetivamente registrados: Valores: Emulsão: R\$=4,34 o kg. Mão de Obra: a) TST= 2,60 o m2 e Reperfilamento: R\$=1,50 o m2, sendo que, para execução do objeto desta proposta será firmado, pelo Consorcio, contrato de fornecimento e mão de obra com as empresas CASA DO ASFALTO e IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS .
- 2) Os Equipamentos do Consórcio serão cedidos aos Municípios (termo de cessão de uso) que por sua vez os disponibilizará à empresa contratada para execução das obras. As despesas com locomoção dos equipamentos correrão por conta da empresa contratada para execução dos serviços.
- 3) As despesas com combustível dos veículos e equipamentos correrão por conta dos Municípios, os quais poderão incluir os veículos e máquinas à sua frota para fins de abastecimento. O Município receberá e entregará os equipamentos de tanque cheio.
- 4) O Município disponibilizará 01 (uma) moto niveladora e 01 (um) rolo liso vibro e respectivos operadores;
- 5) O Município depositará a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;
- 6) O Município deverá acompanhar, vistoriar, receber material e promover as respectivas medições da obra, visando o faturamento e repasse dos valores correspondentes ao Consórcio para pagamento do fornecedor e executor da mão de obra, nas condições e prazos estabelecidos no contrato de programa;

...000111 40

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

-
- 7) Será aberta conta bancária específica para gerir a execução do presente contrato de programa.

Nova Aurora, 17 de maio de 2022.



CARLOS ANTONIO REIS

Presidente Consorcio Intermunicipal Piquiri

AUTORIZAÇÃO PARA USO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS C/C TERMO DE RESPONSABILIDADE.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Fabio de Oliveira Dalecio**, brasileiro, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná e a empresa **IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.755.272/0001-64, com sede na Avenida São Luiz, 700 centro, na cidade de Nova Aurora - PR, denominada simplesmente **AUTORIZADA/RESPONSÁVEL**, na pessoa de sua representante legal. A Sra. **JOCELIA LUCIA BENTO**, brasileira, divorciada, maior, nascida em 01/05/1969, natural de Barracão/PR., empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Bernardo, nº. 1831, Apto. 41, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade Civil RG.nº 5.990.854-5 SSP/PR e CPF nº 897.467.679-68, **CELEBRAM** o presente Termo de Autorização e responsabilidade, tendo em vista a execução do objeto do Convênio de Cooperação Técnica e financeira para implementação da atividade de pavimentação asfáltica TST - Tratamento Superficial Triplo, em caminhos rurais e/ou de transição Urbana/Rural nos municípios de abrangência do Consórcio Intermunicipal Piquiri, firmado com a ITAIPU BINACIONAL, sob n. 4500048903, mediante às condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, AUTORIZA, a título precário, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados, consoante Termo de Cessão de Uso e Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos, que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3), com as seguintes especificações:** Cabine simples; motor turbo diesel, com potência de 306 CV; sistema de injeção eletrônica; tração 6x4 dotada de caixa de transferência normal e reduzida, acionamento interno e sinalização luminosa no painel da sua condição; direção hidráulica; Peso Bruto Total do Veículo (PBT) de 23.000 kg; carga útil + carroceria de 15.000 kg; capacidade máxima de tração de 42.000 kg; dimensões admitidas entre eixos para o chassi: de 4.500 mm a 4.800 mm; caixa de mudanças com acionamento manual por meio de alavanca, com 9 marchas, sendo 8 à frente e uma à ré; suspensão dianteira e traseira reforçadas, com molas principais e auxiliares compatíveis com a capacidade de carga do veículo; sistema de embreagem com monodisco orgânico, disco com diâmetro mínimo de 395mm. Freio de serviço hidráulico com servo-freio assistido pela bomba de direção, dois circuitos independentes, com sistemas ABS e EBD. Freio de estacionamento tipo mecânico, atuando nas rodas traseiras por meio de cabos; protetor de cárter do motor. **MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193811179, PLACA: BDD - 3I59. (documento anexo).**

- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS, com as seguintes especificações:** Cabine simples; motor turbo diesel, com potência de 189 CV; sistema de injeção eletrônica; tração 4x2 dotada de caixa de transferência normal e reduzida, acionamento interno e sinalização luminosa no painel da sua condição; direção hidráulica; Peso Bruto Total do

0001130

Veículo (PBT) de 16.000 kg; carga útil + carroceria de 15.000 kg; capacidade máxima de tração de 27.000 kg; dimensões admitidas entre eixos para o chassi: de 4.700 mm a 4.900 mm; caixa de mudanças com acionamento manual por meio de alavanca, com 7 marchas, sendo 6 à frente e uma à ré; suspensão dianteira e traseira reforçadas, com molas principais e auxiliares compatíveis com a capacidade de carga do veículo; sistema de embreagem com monodisco orgânico, disco com diâmetro mínimo de 365mm. Freio de serviço hidráulico com servo-freio assistido pela bomba de direção, dois circuitos independentes, com sistemas ABS e EBD. Freio de estacionamento tipo mecânico, atuando nas rodas traseiras por meio de cabos; protetor de cárter do motor. MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193806817, PLACA: BDD – 6I15. (documento anexo).

- 3) 01 MINI CARREGADEIRA, marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios (nota fiscal anexa).
- 4) 01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155. (nota fiscal anexa).

CLAUSULA SEGUNDA – DO COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

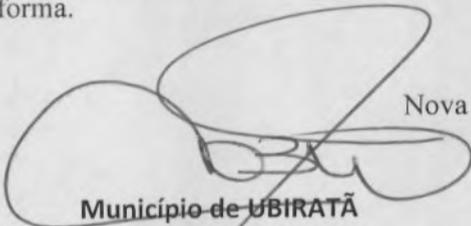
A empresa AUTORIZADA recebe os bens supra descritos, assumindo em sua integralidade as responsabilidades e compromissos entabulados no Termo de Cessão firmado entre o Município de Ubitatã e o Consorcio Intermunicipal Piquiri, parte integrante deste instrumento e declara ter ciência de todos os seus termos, comprometendo-se em cumprir todas as cláusulas nele previsto e em especial, utilizar os equipamentos aqui referidos somente e exclusivamente na execução do objeto do Convênio firmado com a ITAIPU BINACIONAL, sob n. 4500048903 nos termos especificados no Projeto Básico e seus anexos.

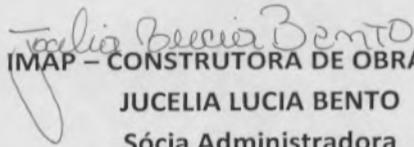
CLAUSULA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Aurora, 21 de Junho 2022


Município de UBIRATÃ
Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal
AUTORIZADOR


IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
JUCELIA LUCIA BENTO
Sócia Administradora
Autorizada/Responsável

TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO

0001140

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente de **CEDENTE**, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, e o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Fabio de oliveira Dalécio** brasileiro, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná, **CELEBRAM** o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Móvel, tendo em vista a execução do objeto do Convênio de Cooperação Técnica e financeira para implementação da atividade de pavimentação asfáltica TST - Tratamento Superficial Triplo, em caminhos rurais e/ou de transição Urbana/Rural nos municípios de abrangência do Consórcio Intermunicipal Piquiri, firmado com a ITAIPU BINACIONAL, sob n. 4500048903, mediante às condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O **CEDENTE** cede ao **CESSIONÁRIO**, a título precário, o pleno uso dos bens móveis a seguir discriminados, consoante Termo de Vistoria e de Entrega dos Equipamentos que fica vinculado ao presente Termo, como se nele estivesse transcrito:

- 1) **01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3), com as seguintes especificações:** Cabine simples; motor turbo diesel, com potência de 306 CV; sistema de injeção eletrônica; tração 6x4 dotada de caixa de transferência normal e reduzida, acionamento interno e sinalização luminosa no painel da sua condição; direção hidráulica; Peso Bruto Total do Veículo (PBT) de 23.000 kg; carga útil + carroceria de 15.000 kg; capacidade máxima de tração de 42.000 kg; dimensões admitidas entre eixos para o chassi: de 4.500 mm a 4.800 mm; caixa de mudanças com acionamento manual por meio de alavanca, com 9 marchas, sendo 8 à frente e uma à ré; suspensão dianteira e traseira reforçadas, com molas principais e auxiliares compatíveis com a capacidade de carga do veículo; sistema de embreagem com monodisco orgânico, disco com diâmetro mínimo de 395mm. Freio de serviço hidráulico com servo-freio assistido pela bomba de direção, dois circuitos independentes, com sistemas ABS e EBD. Freio de estacionamento tipo mecânico, atuando nas rodas traseiras por meio de cabos; protetor de cárter do motor. **MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193811179, PLACA: BDD - 3159** (documento anexo).
- 2) **01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS, com as seguintes especificações:** Cabine simples; motor turbo diesel, com potência de 189 CV; sistema de injeção eletrônica; tração 4x2 dotada de caixa de transferência normal e reduzida, acionamento interno e sinalização luminosa no painel da sua condição; direção hidráulica; Peso Bruto Total do Veículo (PBT) de 16.000 kg; carga útil + carroceria de 15.000 kg; capacidade máxima de tração de 27.000 kg; dimensões admitidas entre eixos para o chassi: de 4.700 mm a 4.900 mm; caixa de mudanças com acionamento manual por meio de alavanca, com 7 marchas, sendo 6 à frente e uma à ré; suspensão dianteira e traseira reforçadas, com molas principais e auxiliares compatíveis com a capacidade de carga do veículo; sistema de embreagem com monodisco orgânico, disco com diâmetro mínimo de 365mm. Freio de serviço hidráulico com servo-freio assistido pela bomba de direção, dois circuitos independentes, com sistemas ABS e EBD. Freio de estacionamento tipo mecânico, atuando nas rodas traseiras por meio de cabos; protetor de cárter do motor. **MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719**

BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193806817, PLACA: BDD - 6I15, (documento anexo).

- 3) 01 MINI CARREGADEIRA, marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios (nota fiscal anexa).
- 4) 01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155. (nota fiscal anexa).

PARÁGRAFO ÚNICO: Os bens acima descritos encontram-se em perfeito estado de funcionamento e conservação e deverão ser utilizados pelo **CESSIONÁRIO** ou a quem este autorizar, observado o previsto no *caput* da Cláusula Segunda deste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Compete ao Cessionário as seguintes obrigações:

- i. Receber, guardar e conservar os equipamentos entregues;
- ii. Responsabilizar-se pelos custos operacionais dos equipamentos, bem como pela execução das obras;
- iii. Executar, às suas expensas, todo e qualquer ato de manutenção e conservação dos bens preferencialmente em estabelecimento comercial especializado e autorizado, não cabendo indenização pelo **CEDENTE** pelas despesas satisfeitas;
- iv. Responsabilizar-se pelo correto uso dos equipamentos, utilizando-os para atendimento das finalidades do presente Termo, restringindo-se a realização das atividades previstas neste Termo de Cessão de Uso;
- v. Responsabilizar-se por todo e qualquer ato que possa resultar em responsabilidade civil ou criminal decorrente do uso dos equipamentos cedidos;
- vi. Ressarcir a **CEDENTE**, em caso de perda, a qualquer título, ou dano, pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a extinção do Termo de Cessão de Uso, os bens móveis deverão ser restituídos ao **CEDENTE** nas mesmas condições em que foram cedidos, ressalvado a depreciação natural pelo seu uso constante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da ordem de serviço, podendo, a critério das partes, ser renovado por igual período, se houver manifestação por escrito do Cessionário, no prazo de 15 (quinze) dias antes de seu término.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido se:

- o **CESSIONÁRIO** utilizar-se dos bens móveis para fim diverso do consignado neste Termo;

000116

- no caso de o **CESSIONÁRIO** deixar de cumprir as obrigações mencionadas neste instrumento.
- tacitamente, ao término da execução do objeto do convênio descrito no preâmbulo deste termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os Equipamentos serão cedidos para o atendimento dos objetivos constantes no preâmbulo deste Termo, ocorrendo constante acompanhamento e avaliação, por parte do setor responsável do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

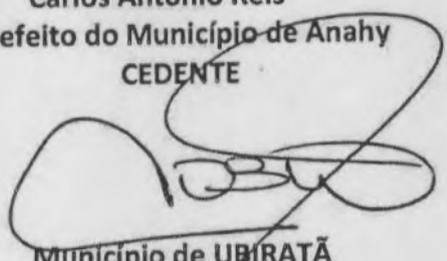
Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Aurora para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas do presente, com expressa renúncia de qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo as partes inicialmente nomeadas firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Aurora, 21 de junho de 2022



CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Carlos Antonio Reis
Prefeito do Município de Anahy
CEDENTE



Município de UBIRATÃ
Fabio de Oliveira Dalecio
Prefeito Municipal
CESSIONÁRIO

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022****1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5704/2022.**

2. OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$-555.625,20 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscientos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de Junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubiratã



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO 1180

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.581- ANO: XVII

Página 11 de 17

www.ubirata.pr.gov.br

PORTARIAS

PORTARIA Nº 369, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Converte licença prêmio em pecúnia.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Converter em pecúnia licença prêmio do servidor João Mario dos Santos, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria da Saúde, conversão de 14 (quatorze) dias de licença prêmio em pecúnia, referente ao período aquisitivo de 11/08/2014 a 10/08/2019.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

PORTARIA Nº 370, DE 22 DE JUNHO DE 2022

Concede licença prêmio.

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 4 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de licença prêmio a servidora Edna Lourdes da Rocha, ocupante do cargo de Professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, relativo ao período aquisitivo de 24/04/2014 a 23/04/2019, com efeitos retroativos a 20/06/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS BENTO

PROCESSOS LICITATÓRIOS

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO Nº 32/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5701/2022

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão de 20.000 km, incluso peças, suprimentos originais e serviços para o veículo Ford Ka, frota 247.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta através de dispensa por justificativa está fundamentada no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: FANCAR DETROIT LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.677.629/0007-80, com sede na Rua do Expedicionário, nº 140 – Município de Cascavel Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 1.262,00 (um mil duzentos e sessenta e dois reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA DE LICITAÇÃO Nº 33/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5702/2022

2. OBJETO: Contratação de empresa especializada para revisão de 2.700 horas, incluso peças, suprimentos originais e serviços para o caminhão Mercedes Benz Atego 1729, frota 252.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta através de dispensa por justificativa está fundamentada no art. 24, inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: PARANÁ DIESEL VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.902.833/0001-47, com sede na Via Marginal Gelindo D. Stefanuto, nº 133, Jardim Alvorada, Município de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 1.815,11 (um mil oitocentos e quinze reais e onze centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatã

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5704/2022.

2. OBJETO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no art. 24, inciso XXVI da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47, situada na Rua São João, nº 354, Município de Nova Aurora, Estado do Paraná.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil.

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatã. A Prefeitura Municipal Ubatã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

0001190

QUARTA-FEIRA, 22 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.581- ANO: XVII

Página 12 de 17

www.ubirata.pr.gov.br

5. VALOR: R\$-555.625,20 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 22/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de Junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 36/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5705/2022.

2. OBJETO: Contratação de serviços especializados para revisão de 20.000 km, incluso peças e suprimentos originais para o veículo CITROEN AIRCROSS 1.6 START, frota 246.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa por justificativa com fundamento no Art. 24, Inciso XVII da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: CHANSON VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.326.331/0002-95, com sede Av: Brasil, nº 1.068 – Município de Cascavel, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 1.047,00 (Hum mil e quarenta e sete Reais)

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 21/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5697/2022.

2. OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO PARA TROCA DE PARA-BRISAS DO VEÍCULO RENAULT MASTER L3H2, DA SECRETARIA DA SAÚDE.

3. FUNDAMENTO LEGAL: A contratação direta através de inexigibilidade está fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: S. GONÇALVES JUNIOR AR CONDICIONADO, inscrita no CNPJ nº 36.670.444/0001-81, com sede na Rua Um, nº, Vila Tonico Adolfo, Município de Itararé, Estado de São Paulo.

5. VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 35/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5698/2022.

2. OBJETO: PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO PARA TROCA DE PARA-BRISAS DO VEÍCULO VOLVO EC140BLC, DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS RURAIS.

3. FUNDAMENTO LEGAL: inexigibilidade de licitação está fundamentada no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: S. GONÇALVES JUNIOR AR CONDICIONADO, inscrita no CNPJ nº 36.670.444/0001-81, com sede na Rua Um, nº, Vila Tonico Adolfo, Município de Itararé, Estado de São Paulo.

5. VALOR: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de Junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5699/2022.

2. OBJETO: Emissão, marcação, reservas e substituição de passagens, incluso o transporte rodoviário de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social.

2.1. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubiratã à Jesuítas, Nova Aurora, Nova Cantu, Roncador, Iretama, Catuporanga, Pitanga, Guarapuava, Prudentópolis, Ponta Grossa e vice e versa.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: NORDESTE TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 76.299.270/0001-07, situada na Avenida Afonso Botelho, nº 708, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 12.229,80 (doze mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 14/06/2022.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 14 de junho de 2022.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubiratã

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 37/2022

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5700/2022

2. OBJETO: Emissão, marcação, reservas e substituição de passagens, incluso o transporte rodoviário de passageiros, para atendimento das necessidades da Secretaria da Assistência Social.

2.1. Os bilhetes de passagens em ônibus convencionais terão como destino as ligações de Ubiratã à Cascavel, Campo Mourão, Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Medianeira, Matelândia, Céu Azul, Corbélia, Ouro Verde, Juranda, Mamborê, Peabiru, Engenheiro Beltrão, Maringá, Marialva, Arapongas, Rolândia, Apucarana e vice e versa.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: EXPRESSO MARINGÁ LTDA, inscrita no CNPJ nº 79.111.779/0001-72, situada na Avenida Monteiro Lobato, nº 743, sala 06 e pátio 02, zona 08, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, CEP 87.050-280.

5. VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 11.509,25 (onze mil quinhentos e nove reais e vinte e cinco centavos).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCL de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

0001200

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, E O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, VISANDO A EXECUÇÃO DO OBJETO DE CONVENIO N. 4500048903, FIRMADO COM A ITAIPU BINACIONAL.

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR JUSTIFICATIVA 35/2022

PROCESSO LICITATÓRIO:5704/2022

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 22/06/2022

Nº CONTRATO NO MUNICÍPIO: 107/2022

Pelo presente Contrato de Programa, de um lado o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, a seguir denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, mediante os termos e condições a seguir estipulados:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Constitui objeto deste Contrato:

§ 1º - A execução do Projeto do Contratante, que visa atender do Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL, de 21 de Junho de 2018, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica - TST - Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de UBIRATÃ, ente Consorciado beneficiário do Convenio.

§ 2º - A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa a este contrato, será realizada no Município de UBIRATÃ, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – Estrada Medeiros, totalizando 24.372,00m².

O Consórcio Piquiri promoverá:

a) Fornecimento de 105.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para o total de 24.372,00m² conforme Projeto, parte integrante deste instrumento;

b) Mão de Obra para Execução do Projeto:

b.1) Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total 24.372,00m²;

b.2 Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 24.372,00m².

§ 3º - Os valores para o fornecimento e a execução da mão de obra supra mencionada, serão os seguintes:

Item do Objeto	Descrição	L/KG UNIT.	Valor R\$
A)	Fornecimento de 105.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 24.372,00m ² conforme Projeto e planilha de custos em anexo	R\$=4,34	455.700,00
B)	b.1) Mão de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no total de 24.372,00m ² conforme Projeto e planilha de custos em anexo	R\$ 2,60	63.367,20
	b.2) Mão de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no total de 24.372,00m ² conforme Projeto e planilha de custos em anexo	1,50	36.558,00
C)	TOTAL		555.625,20

§ 4º. Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusos todos os custos com salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, patronais, tributários, seguro-saúde e de vida em grupo, refeição, vale-transporte, décimo-terceiro, férias, horas extras, fiscalização, supervisão, taxa de administração, materiais e capacitação, lucro e todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução dos serviços, do objeto deste contrato.

§ 5º - Para a execução do objeto do presente Contrato, o Contratado disponibilizará mediante termo de cessão de uso, máquinas, veículos e equipamentos de sua propriedade, assim especificado:

- 1) 01 VEÍCULO CAMINHÃO COM MULTIDISTRIBUIDOR DE AGREGADO ELETRÔNICO MDR (9M3) - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 2631 6X4, CHASSI: 9BFZEBWF1KBS77589, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193811179, PLACA: BDD - 3I59.
- 2) 01 VEÍCULO CAMINHÃO PARA ABASTECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA COM TANQUE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA ABASTECIMENTO DE 8.000 LITROS - MARCA/MODELO: FORD/CARGO 1719 BS, CHASSI: 9BFYEAGB2KBS77828, COR: BRANCA, ANO DE FABRICAÇÃO: 2018, MODELO 2019, RENAVAL: 01193806817, PLACA: BDD - 6I15.
- 3) 01 MINI CARREGADEIRA, marca BOBCAT, modelo S570H, ano de fabricação 2018, modelo 2018 e respectivos acessórios.
- 4) 01 ROLO COMPACTADOR DE PNEUS, CW34, marca CAT, ano 2018, SN: CAT0CW34C3G400155.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS METAS PARA CUMPRIMENTO DO OBJETO

O MUNICÍPIO CONTRATANTE, diante de suas necessidades e enquanto estiver em vigência o presente contrato, se compromete a contratar os serviços prestados pelo CONTRATADO, entregando recursos respectivos ao Consórcio por meio deste Contrato de Programa, sem prejuízo dos repasses firmados através de contrato de rateio, cujas despesas destinam-se à cobertura das despesas correntes.

§ 1º. A forma e condições de prestação dos serviços e fornecimento estão definidas neste instrumento, com vigência de acordo com os Processos Licitatórios realizados pelo Contratado.

§ 2º. Os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO ficarão a cargo do Departamento de Obras do MUNICÍPIO CONTRATANTE, ou de setor devidamente designado e comunicado ao CONSÓRCIO PIQUIRI, atendidos os critérios e disposições contidas nas especificações no Convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL.



CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I- O Processo de Solicitação de contratação nº 236/2022
- II - O Processo Administrativo Licitatório nº 5706/2022 da (Dispensa de Licitação por justificativa) nº 107/2022 e seus anexos.
- III - A proposta da CONTRATADA, datada de 17 de maio de 2022.
- IV – Projeto Básico.
- V – Termo de Cessão de Uso.

§ 1º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§ 2º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante dos Editais e seus anexos dos processos nºs: 001/2021 e 002/2021 de Registro de Preços e respectivos aditivos, obedecendo às normas e especificações constantes do Convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL

§ 1º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados pela Contratante à Contratada mediante solicitação via ofício e estão condicionados ao encaminhamento dos documentos de entrega/recebimento (atestado) dos materiais/serviços, conforme cronograma de execução dos projetos, devidamente assinado pelo responsável designado pela Contratante, no prazo máximo de 24 horas para os devidos processos de empenho e liquidação a ser



executado pela Contratada em conformidade com os respectivos processos Licitatórios realizados pela Contratada.

§ 1º.: Os documentos previstos no caput, serão elaborados mensalmente, de forma total e /ou fracionada.

§ 2º - Os prazos de pagamentos serão efetuados total e/ou fracionada, de acordo com o recebimento dos documentos previstos no caput desta cláusula, na forma a seguir:

I - Do fornecimento de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO – TST no prazo de até 5 (cinco) dias da solicitação pela Contratada

II - Mao de Obra para Execução de Pavimentação Asfáltica - Tipo Tratamento Superficial Triplo (TST) no prazo de até 5 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada

III – Mao de Obra para Reperfilamento em Brita Graduada, no prazo de até 05 (cinco) dias da Solicitação pela Contratada.

§ 3º. É expressamente vedada a cobrança, em qualquer hipótese, de sobretaxa ao preço contratado quando do pagamento dos produtos fornecidos pela contratada.

§4º. Os documentos glosados devido à inconsistência da documentação poderão ser adequados e reapresentados na competência seguinte.

§5º. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução será de 60 dias corridos, contados do primeiro dia útil do recebimento da Ordem de Serviço/Nota de Empenho pela Contratada.

§ 1º- A vigência contratual terá início a partir assinatura deste Termo e terminará em 31/12/2022 conforme processos de Contratação realizadas pela Contratada

§ 2º- Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de contratos.

§ 3º - Por tratar-se de serviço com finalidade específica condicionadas a execução do Convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL os prazos de execução e vigência do presente contrato não poderá exceder a data de 31.12.2022.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo, o qual efetuará a conferência dos valores faturados e a constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quinta, à Secretaria Municipal de Fazenda para que se proceda ao pagamento.

§ 1º. A Fiscalização da execução do presente contrato será realizada pelos responsáveis técnicos: Luiz Antônio Marafon, Secretário da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Rurais, fiscal de obra o Sr. Eduardo Felipe Manfé lotado na Secretaria de Obras, fiscal do contrato o Sr. Odílio Camargo Alves lotado na Secretaria de Viação Serviços rurais, que procederá à análise dos objetos, para constatar sua quantidade e qualidade, e se atendem a finalidade que deles, naturalmente, se espera, emitindo termos de recebimento e aprovação.

I - No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições;

II - Caberá ao Engenheiro (a) fiscal:

- a. O acompanhamento, aceitação, análise técnica, recebimento e constatação da adequação do objeto contratado às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, dando o aceite na NF para liberação das parcelas de pagamento;
- b. Exercer rigoroso controle do cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente Contrato;
- c. Fiscalizar, aprovar, propor alterações e/ou complementações nos documentos e trabalhos realizados ou a realizar pela CONTRATADA, ao longo das diversas etapas do processo.

§ 2º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§ 3º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Fiscal de Gestão de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:



- I - O prejuízo acarretado ao Município;
- II - Demonstrar o descumprimento Contratual;
- III - Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;
- IV - Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;
- V - Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;
- VI - Cópia do Diário de Obras subscrito pelo Município e pela Contratada, se for o caso;
- VII - Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada.

§ 4º. Entende-se como Fiscal de Gestão de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Resolução/Decreto de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações do CONSÓRCIO:

§ 1º. Gerais:

I - É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II - Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V - Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Ubitatã para a compatibilização

dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI - Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII - Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, durante a execução deste contrato.

§ 2º. Específicas: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico-administrativa, a implantação, a manutenção das atividades, operacionalização e execução do objeto do presente instrumento, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes do Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos efetuados em conta corrente pelo **CONSORCIADO**, além de:

I - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas de contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente Contrato de Programa;

IV - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

§ 3º. Poderão ser estabelecidas outras obrigações no Contrato de Rateio a ser firmado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA COM OS SERVIÇOS

Constituem obrigações do Contratante:

I - Cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CONTRATADO, sob pena de suspensão e posterior exclusão do Consorcio na forma do Protocolo de Intenções;



II - Executar o transporte de equipamentos da sede do CONTRATADO até o Município CONTRATANTE, se necessário para execução dos serviços contratados;

III - Conservação e manutenção das máquinas, veículos e equipamentos previsto no objeto durante a execução dos serviços objetos deste contrato e na conclusão de modo que os mesmos sejam entregues com os tanques cheios.

IV - Indicar preposto para acompanhamento e fiscalização deste Contrato de Programa.

V - Disponibilizar 01 moto niveladora e 01 rolo liso vibro e respectivos operadores;

VI - Depositar a emulsão nos tanques específicos e a pedra graduada no local da execução dos serviços;

VII - Arcar com as despesas de combustíveis dos veículos e equipamentos utilizados na execução dos serviços;

VIII - Indicar o Profissional responsável do Município para acompanhar a Vistoria Técnica nos locais que serão executados os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE PESSOAL E BENS

Caso no desenvolvimento dos serviços prestados pelo CONTRATADO ao MUNICÍPIO CONTRATANTE seja necessário pessoal e bens do primeiro, estes serão disponibilizados pelo tempo necessário à prestação dos serviços, não havendo qualquer tipo de transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSPARÊNCIA

No intuito de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão estritamente observadas as disposições constantes neste Contrato de Programa, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consorcio Intermunicipal Piquiri e demais normativos sobre a matéria, sendo que o CONTRATADO deverá especialmente:

I - elaborar e encaminhar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE relatórios semestrais quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar resumo geral das atividades e valores;



II – disponibilizar ao MUNICÍPIO CONTRATANTE informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento das metas;

III – publicar na rede mundial de computadores os dados constantes dos incisos I e II desta Cláusula, de forma a facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente termo, inclusive prestando contas na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO

O Presidente do CONTRATADO e/ou o Diretor Executivo não respondem, pessoalmente, pelo descumprimento das obrigações ou atos de gestão decorrentes deste contrato de programa, exceto em atos praticados em desconformidade com a lei, Protocolo de Intenções e Estatuto do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

Este CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

Em caso de descumprimento das obrigações ajustadas pelas partes no contrato de rateio, a parte que der causa ao descumprimento ficará obrigado a pagar, a outra, o percentual de 2% (dois) por cento incidente sobre a parcela ou sobre o total da obrigação descumprida conforme previsão em contrato de rateio, sem prejuízo das demais medidas legais, em sendo o caso.

§ 1º. As penalidades serão aplicadas em conformidade com a legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93 e na forma estabelecida no Protocolo de Intenções e no Estatuto do Consórcio Intermunicipal Piquiri.

§ 2º. O atraso injustificado na execução dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento), equivalente a 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor total do contrato, isentando, em consequência, o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso será considerado o abandono do objeto, sendo aplicada,



cumulativamente com a multa por atraso, aquela correspondente à penalidade por inexecução parcial ou total, conforme o caso.

§ 3º. A penalidade por atraso à que refere essa Cláusula, trata-se de atraso na entrega do objeto contratado.

§ 4º. Havendo atraso de pagamento, pagará o Município à Contratada multa correspondente a 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, limitada a 9% (nove por cento) – equivalente a 90 (noventa) dias de atraso – calculada sobre o valor da parcela em atraso.

§ 5º. O atraso injustificado no início da execução do objeto, implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, limitado a 05 (cinco) dias de atraso injustificado no início da execução. A partir do 11º (décimo primeiro) dia, contados do recebimento da Ordem de Serviço até o limite do 25º dia também contados do recebimento da Ordem de Serviço, será aplicada multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 6º. A partir do 26º dia de atraso injustificado no início da execução do objeto, para fins de aplicação de penalidade, será considerado inexecução total do Contrato, aplicando-se multa disposta no § 7º desta Cláusula.

§ 7º. O descumprimento injustificado no ritmo dos trabalhos, implicam em multa de 5% (cinco por cento) para cada ocorrência, limitada a 03 (três) ocorrências ou 15% (quinze por cento), calculadas sobre o valor total remanescente. A partir da terceira ocorrência, será considerada inexecução parcial do contrato. Será considerada como uma ocorrência cada notificação feita pela fiscalização e encaminhada formalmente ao Fiscal de Gestão Contratual.

§ 8º. A inexecução parcial do ajuste ou execução parcial em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 9º. A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o presente Contrato implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato.

§ 10º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§ 11º. Caso não seja cumprido o prazo constante no § 1º da cláusula anterior, será aplicado multa no percentual de 20% sobre o valor da garantia devida.

§ 12º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente CONTRATO DE PROGRAMA poderá ser rescindido por:

- I – descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto;
- II – superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- III – ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

As obrigações decorrentes do presente Contrato de Programa serão representadas contábil e financeiramente em contrato de rateio, bem como as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias consignada no orçamento do MUNICÍPIO CONTRATANTE, as quais serão transferidas para execução através do orçamento do CONSORCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SOLUÇÃO AMIGÁVEL DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias contratuais, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

§01º. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§ 2º. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

§ 3º. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

000133/B

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0902	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		555.625,20

CLÁUSULA VIGESIMA – DOS CASOS OMISSOS

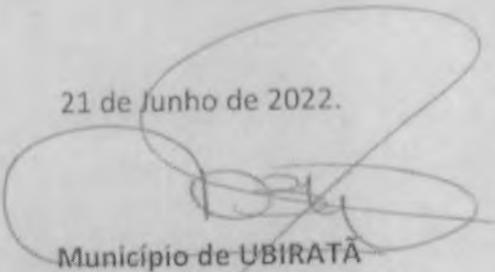
Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Nova Aurora, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam o presente contrato para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

21 de Junho de 2022.


Município de UBIRATÁ
Fabio de Oliveira Dalécio
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Carlos Antonio Reis
Presidente
CONTRATADO

.000134/B

TESTEMUNHAS:

ANEXO – I – TERMO DE CESSÃO DE USO

ANEXO II - PROJETOS E ANEXOS CONTRATANTE

ANEXO III - O Processo de Solicitação de contratação nº 236/2022

ANEXO IV - O Processo Administrativo Licitatório nº 5704/2022 da (Dispensa de Licitação) nº 35/2022 e seus anexos.

ANEXO V - proposta da CONTRATADA, datada de 17 de maio de 2022.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
CNPJ:13.401.522/0001-47 Estado do Paraná**EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2022 – CONSORCIO PIQUIRI****EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 107/2022 – DISPENSA Nº 035/2022**

Contratante: MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÁ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatá, Estado do Paraná **Contratado:** **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR)

Objeto: Execução do Projeto do Contratante, que visa atender do Convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL, de 21 de junho de 2018, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de Ubitatá, ente Consorciado beneficiário do Convênio. A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa ao instrumento contratual, será realizada no Município de Ubitatá, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – Estada Medeiros, totalizando 24.372,00m2.

Valor Total: R\$=555.625,20 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

Assinaturas: Fabio de Oliveira Dalecio e Carlos Antônio Reis.

Vigência: 21.06.2022 a 31.12.2022.

Data da Assinatura: 21.06.2022

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA- **Tipo de certificado:** e-cnpj - **CNPJ:** 76.208.859/0001-52 - **Empresa expedidora:** Certsign RFB G4

Empresa certificadora: ICP Brasil- **Unidade organizacional:** Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB

A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaaurora.pr.gov.br

0001368

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 009/2022 – CONSORCIO PIQUIRI

EXTRATO DO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 107/2022 – DISPENSA Nº 035/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro , na Cidade de UBIRATÃ , Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná **Contratado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR)

Objeto: Execução do Projeto do Contratante, que visa atender do Convênio nº 4500048903/ - ITAIPIU-BINACIONAL, de 21 de junho de 2018, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de Ubiratã, ente Consorciado beneficiário do Convênio. A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa ao instrumento contratual, será realizada no Município de Ubiratã, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – Estada Medeiros, totalizando 24.372,00m².

Valor Total: R\$=555.625,20 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)

Assinaturas: Fabio de Oliveira Dalecio e Carlos Antônio Reis.

Vigência: 21.06.2022 a 31.12.2022.

Data da Assinatura: 21.06.2022



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

000137

QUARTA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.585- ANO: XVII

Página 5 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSOS LICITATÓRIOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 93/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CASA DE UBIRATÃ, CNPJ sob o nº 06.305.711/0001-50.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5690//2022.

OBJETO: Formalização da relação entre os gestores SUS da microrregião de Ubiratã e o Hospital e Maternidade Santa Casa de Ubiratã para atuar como referencia no atendimento da população em nível de média complexidade hospitalar.

VALOR: R\$ 6.009.388,88 (seis milhões nove mil trezentos e oitenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO: SERGIO MILTON MUNARETTO - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 05.620.946/0001-74.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5708/2022.

OBJETO: Contratação de empresa para confeccionar uma nova estátua e restaurar quatro estátuas existentes na Praça Vereador Horácio José Ribeiro em homenagem aos ex-prefeitos falecidos do Município de Ubiratã.

VALOR: R\$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 107/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5704/2022.

OBJETO: Execução do Projeto do Contratante, que visa atender do Convênio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL, de 21 de junho de 2018, para a Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural firmado com o Consorcio Intermunicipal do Piquiri, sendo o Município de Ubiratã, ente Consorciado beneficiário do Convênio. A área de Execução do projeto, constante da Planilha de custos anexa ao instrumento contratual, será realizada no Município de Ubiratã, nos trechos especificados no projeto, qual seja: Estrada Mato Grosso – Estada Medeiros, totalizando 24.372,00m².

VALOR: R\$ 555.625,20 (quinhentos e cinquenta e cinco mil e seiscentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 127/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): LISIANE TASSO GUITES MERELES EPP, inscrita no CNPJ nº 07.236.681/0001-30.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5674/2022.

OBJETO: Aquisição de tintas e materiais de pintura, para manutenção de prédios, espaços e bens públicos.

VALOR: R\$-3.395,00 (três mil trezentos noventa cinco reais).

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2022

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.259.843/0001-56.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5675/2022.

OBJETO: Aquisição de cartilhas para o programa PROERD que serão fornecidas para os alunos do 5º Ano.

VALOR: R\$-1.848,00 (mil oitocentos e quarenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

EXTRATO DO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: MONDEO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.127.048/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4491/2019

OBJETO DO CONTRATO: Finalização da construção da Creche Escola Proinfância, projeto padrão tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo, Convênio do Termo nº 6475/2013, Processo nº 23400.010762/2013-30.

FINALIDADE DO ADITIVO: Prorrogar a vigência do contrato pelo período de cento e vinte dias.

NOVA VIGENCIA: 30/10/2022.

DATA DA ASSINATURA: 29/06/2022.

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 318/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: MONDEO CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.127.048/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4491/2019

OBJETO DO CONTRATO: Finalização da construção da Creche Escola Proinfância, projeto padrão tipo 01, conforme planilhas, projetos e memorial descritivo, Convênio do Termo nº 6475/2013, Processo nº 23400.010762/2013-30.

FINALIDADE DO ADITIVO: Suprimir R\$ 10.533,30 do valor contratual, ficando o valor do contrato atualizado para R\$ 512.792,68.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início

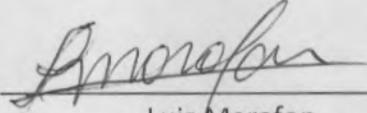


REQUISIÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Data da solicitação: 25/08/2022
Secretaria solicitante: Secretaria de Serviços Rurais
Processo licitatório: 5704/2022
Contrato: 107/2022
Objeto do contrato: Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL
Contratado (a): CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13.401.522/0001-47

Dados do aditivo

Vencimento do contrato: 31.12.2022
Valor do contrato Atual: 455.700,00
Valor do reequilíbrio: 3.150,00
Valor do contrato com Reequilíbrio: 458.850,00
Justificar: A empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA Requereu o equilíbrio econômico – financeiro do saldo do objeto em referência, pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, á Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal matéria prima (CAP- 50/70), para a fabricação do produto objeto final do Edital na data de 01 de julho de 2022. Diante da solicitação e justificativa, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI acatou a solicitação e fez o Sexto Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços N° 001/2021 – CONSÓRCIO DO PIQUIRI E CASA DO ASFALTO, Assinado da data de 19 de julho de 2022


 Luiz Marafon
 Secretário de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
 Sec. de Viação e Serviços Rurais

Recursos utilizados:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso
09.02	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST	

bela, amada e gentil



Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

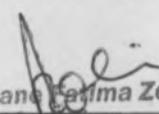
Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

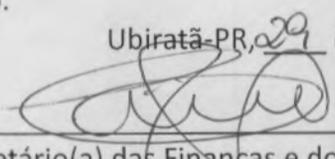
Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, 29 de 8 de 2022.

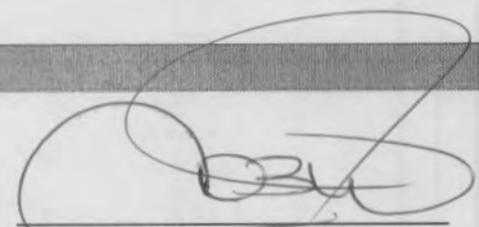

Cristiane Farina Zölln

Contador(a) CRC/PR 073218/0


Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

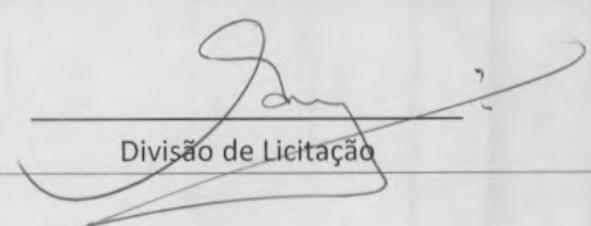
De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: 30 / 08 / 2022

Hora: 11:00


Divisão de Licitação

bela, amada e gentil

000140



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

CE: 454-2022 – CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

A

Consórcio Intermunicipal do Piquiri

Nova Aurora PR

Ref.: Licitação – Pregão Presencial Nº 001/2021–Ata de Registro de Preços Nº 01/2020

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Presencial Nº 001/2020, Ata de Registro de Preços Nº 001/2020, ocorrido no dia 21/05/2021, homologado no dia 27/05/2021, para o fornecimento do Item 01– 800.000 quilos de Emulsão Asfáltica RR-2C, vem à presença do Exmo Senhor Diretor, em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea D, Parágrafos Quinto e Sexto da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, REQUERER o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do saldo do objeto em referência; pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, à Petróleo Brasileiro S/A; única fornecedora da principal matéria prima (CAP-50/70), para fabricação do produto objeto do Edital.

PRODUTO	RR 2C	REAJUSTE 01/07/2022	RESÍDUO:	67%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	5.370,87	5.412,52		
IMPOSTO ICMS 18%	966,76	974,25		
SUB TOTAL	4404,11	4438,27		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	407,38	410,54		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.996,73	4.027,73		
	PREÇO ATUAL	EQUILÍBRIO 01/07/2022		
VALOR RESIDUO PRODUTO	2,68	2,70		
INSUMO	0,10	0,10		
CUSTO ADM+OPERACIONAL	0,19	0,19		
BDI	0,09	0,09		
IMPOSTO	1,18	1,19		
FRETE	0,10	0,10		
TOTAL	4,34	4,37		



0001410
Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

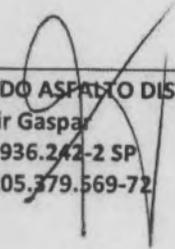
*** Anexo cópia de Notas fiscais**

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação do novo preço, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de julho de 2022.

O não pronunciamento em relação a esse pedido, no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por Vª Sª.

Nesses termos
Pede deferimento..

Marialva – PR, 01 de julho de 2022.


CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
RG: 4.936.242-2 SP
CPF: 205.379.569-72

0001420



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF:PR
83702-055
4121671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 631311
SERIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.
4122 0633 0001 6708 0970 5500 1000 6313 1110 3069 1896

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Contra Entrega (Produto Quotado)
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141220150806389 29/06/2022 11:59:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070046969 INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT 33000167/0809-70 CNPJ

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT C.N.P.J./C.P.F. 06218782/0001-16 DATA DA EMISSÃO 29/06/2022

ENDEREÇO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N BAIRRO/DISTRITO GL. PATR. MARIALVA CEP 86990-000 DATA DA ENTRADA / SAÍDA 29/06/2022

MUNICÍPIO MARIALVA FONE/FAX 044 3232-4748 UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958 HORA DA SAÍDA 11:57:00

FATURA / DUPLICATA
CENTO E SETENTA MIL , OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS
DATA DE VENCIMENTO 29/06/2022

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO LC.M.S. 170.847,68 VALOR DO LC.M.S. 30.752,58 BASE DE CÁLCULO LC.M.S. ST. 0,00 VALOR DO LC.M.S. SUBSTITUIÇÃO 0,00 VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 170.847,68

VALOR DO FRETE 0,00 VALOR DO SEGURO 0,00 DESCONTO 0,00 OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00 VALOR TOTAL DO L.P.I. 0,00 VALOR TOTAL DA NOTA 170.847,68

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA FRETE P/ CONTA 4-PRÓPRIO DEST CODIGO ANTT PLACA DO VEÍCULO JOK3871 UF BA C.N.P.J./C.P.F. 06.218.782/0001-16

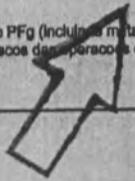
ENDEREÇO RODOVIA BR 376 S/N MUNICÍPIO MARIALVA UF PR INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958

QUANTIDADE 0 ESPÉCIE GRANEL MARCA NÚMERO PESO BRUTO 31.810,000 PESO LÍQUIDO 31.810,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS

COD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLCULO	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTA
FB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	000	3101	KG	31.810,000	5,3708795976	170.847,68	170.847,68	30.752,58	0,00	18,00 0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do Pfg (Inclui metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc), Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação



PREÇO ANTES DO AUMENTO

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS BASE DE CÁLCULO DO ISSQN VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3o, DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.: L295202204924. Cert. Ensaio: 1439/2022/295. Temp Tq Expd: 151,30 eC 06:25:00 TQ: 4390. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 17453136 CAVALO: PR - RHUB89 CARRETA(S): BA - JOK3871 FC-9; Tara: 21.360,000; Peso Bal: 53.170,000; Mot: JOAO PAULO ESCAFFA D; CNH: 895682330 * 1400 * Modalidade de venda: LPC. * Tipo de contrato: LA. * Ordem: 0219484271 * Veiculo: JOK3871 UF: BA * Valor unitario referente a volume contratual: R\$5.370880/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR RHP ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116
RESERVADO AO FISCO
Modal: Rodoviário

CMI/CE/CIA - 30/2022
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de julho de 2022, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	2,2%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	2,3%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	2,1%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	2,1%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	1,7%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	0,8%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	1,8%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	0,8%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	1,8%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	1,7%
REPLAN	CAP 30/45	LPC	1,7%	
				1,7%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	1,7%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	1,7%
	REGAP	ADP CM30	LCT	1,7%
	REDUC	ADP CM30	LCT	1,7%
	REVAP	ADP CM30	LPC	1,7%
	REPAR	ADP CM30	LPC	1,7%
	REFAP	ADP CM30	LCT	1,7%
				1,7%

Atenciosamente,

Mário Luis Lourenço de Souza

Mário Luis Lourenço de Souza (28 de Junho de 2022 18:20 ADT)

Mário Luis Lourenço de Souza

P/ Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

0001440



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF: PR
83702-055

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA 1 - SAIDA

Nº 631566
SERIE 1
FOLHA 1 / 1

CHAVE DE ACESSO:
4122 0733 0001 6708 0970 5500 1000 6315 6615 1387 4823

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Contra Entrega (Produto Quotado)

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141220152910691 01/07/2022 08:00:30

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070046969

INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: []

CNPJ: 33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT

C.N.P./C.P.F.: 06218782/0001-16

DATA DA EMISSÃO: 01/07/2022

ENDERECO: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N

BAIRRO/DISTRITO: GL. PATR. MARIALVA

CEP: 86990-000

DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 01/07/2022

MUNICÍPIO: MARIALVA

FONE/FAX: []

UF: PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958

HORA DA SAÍDA: 07:59:00

FATURA/DUPLICATA: CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL, TREZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS

DATA DE VENCIMENTO: 01/07/2022

CÁLCULO DO IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
	154.365,20	27.785,74	0,00	0,00	154.365,20

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO LPJ	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.365,20

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA

FRETE P/CONTA: 4-PRÓPRIO DEST

CODIGO ANTT: []

PLACA DO VEÍCULO: ATF4084

UF: PR

C.N.P.J./C.P.F.: 06.218.782/0001-16

ENDERECO: RODOVIA BR 376 S/N

MUNICÍPIO: MARIALVA

UF: PR

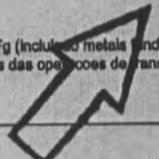
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0	GRANEL			28.520,000	28.520,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/EN	CT	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR LPJ	ALÍQUOTAS ICMS	IB
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAF 50/70	27132000	000	5101	KG	28.520,000	5,4125245442	154.365,20	154.365,20	27.785,74	0,00	18,00	0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do Pfg (incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc), Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação



PREÇO APÓS AUMENTO

01 / 07 / 2022

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, § 3º, DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO Nº 7.212/2010. * I.B.: L295202204995. Cert. Ensic.: 1499/2022/295. Temp. Tq. Expd.: 159,40 oC 07:00:00 TQ: 4386. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 17456102 CARRETA: PR - ATF4084 FC:0; Tara: 19.770,000; Peso Bal: 48.290,000; Mot: WILTON JOSE BUCHER; CNH: 1129120494 * 1400 * Modalidade de venda: LPC * Tipo de contrato: LA * Ordem: 0219490439 * Veículo: ATF4084 UF: PR * Valor unitário referente a volume contratual: R\$5.412525/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REP ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116

RESERVADO AO FISCO

Modal: Rodoviário

0001450



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIÔNICAS PARA PAVIMENTAÇÃO

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO ABNT	ESPECIFICAÇÃO NBR 14594				
			Ruptura Rápida		Ruptura Média		Ruptura Lenta
			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
ENSAIOS PARA A EMULSÃO							
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C, máx.	SSF	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	SSF	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação, máx	% em Peso	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração, máx.	% em Peso	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento ou filler silício, máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
pH da emulsão, máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência a água, mín.(2)							
Agregado Seco	% de Cobertura	14249	80	80	80	80	80
Agregado Úmido			80	80	60	60	60
Desmulsibilidade							
mín.	% em Peso	NBR 6569	50	50			
máx.			-	-	50	50	-
Destilação	% em Volume	NBR 6568					
Solvente destilado			-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco, mín.	% em Peso	NBR 14376	62	67	62	65	60
Resíduo Seco, mín.	% em Peso	NBR 14896	62	67	62	65	60
ENSAIOS SOBRE O SOLVENTE DESTILADO							
Destilação 95% evaporados, mín	°C	NBR 9619	-	-	360	360	-
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896							
Penetração a (25°C, 100g, 5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume, mín.	% em Peso	NBR 14855	97	97	97	97	97
Ductilidade a 25°C, mín	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40

Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13.11.2012 - DOU 14.11.2012 - Regulamento Técnico ANP nº 6/2012

- (1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.
- (2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.
- (3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.

CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA

0001460



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

CE: 454-2022 – CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

A

Consórcio Intermunicipal do Piquiri
Nova Aurora PR

Ref.: Licitação – Pregão Presencial Nº 001/2021–Ata de Registro de Preços Nº 01/2020

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Presencial Nº 001/2020, Ata de Registro de Preços Nº 001/2020, ocorrido no dia 21/05/2021, homologado no dia 27/05/2021, para o fornecimento do Item 01– 800.000 quilos de Emulsão Asfáltica RR-2C, vem à presença do Exmo Senhor Diretor, *em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea D, Parágrafos Quinto e Sexto da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores*, **REQUERER** o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do saldo do objeto em referência; pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, á Petróleo Brasileiro S/A; única fornecedora da principal matéria prima (CAP-50/70), para fabricação do produto objeto do Edital.

PRODUTO	RR 2C	REAJUSTE 01/07/2022	RESÍDUO:	67%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	5.370,87	5.412,52		
IMPOSTO ICMS 18%	966,76	974,25		
SUB TOTAL	4404,11	4438,27		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	407,38	410,54		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.996,73	4.027,73		
	PREÇO ATUAL	EQUILÍBRIO 01/07/2022		
VALOR RESIDUO PRODUTO	2,68	2,70		
INSUMO	0,10	0,10		
CUSTO ADM+OPERACIONAL	0,19	0,19		
BDI	0,09	0,09		
IMPOSTO	1,18	1,19		
FRETE	0,10	0,10		
TOTAL	4,34	4,37		

0001478



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

*** Anexo cópia de Notas fiscais**

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação do novo preço, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de julho de 2022.

O não pronunciamento em relação a esse pedido , no prazo de 15 dias utels a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por Vª Sª.

Nesses termos
Pede deferimento..

Marialva – PR, 01 de julho de 2022.

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
RG: 4.936.242-2 SP
CPF: 205.379.569-72

0001480



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF: PR
83702-055
4121671199

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR
DA NOTA FISCAL
ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 631311
SERIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO.
4122 0633 0001 6708 0970 5500 1000 6313 1110 3069 1896

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda Contra Entrega (Produto Quotado)
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
141220150806389 29/06/2022 11:59:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL
1070046969
INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT
CNPJ
33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT
C.N.P.J./C.P.F.
06218782/0001-16
DATA DA EMISSÃO
29/06/2022

ENDERECO
BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N
BAIRRO/DISTRITO
GL. PATR. MARIALVA
CEP
86990-000
DATA DA ENTRADA / SAIDA
29/06/2022

MUNICÍPIO
MARIALVA
FONE/FAX
044 3232-4748
UF
PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9034841958
HORA DA SAIDA
11:57:00

FATURA / DUPLICATA
CENTO E SETENTA MIL , OITOCENTOS E QUARENTA E SETE REAIS E SESSENTA E
QUINTO CENTAVOS
DATA DE VENCIMENTO
29/06/2022

CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.
170.847,68
VALOR DO I.C.M.S.
30.752,58
BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.
0,00
VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO
0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
170.847,68

VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO SEGURO
0,00
DESCONTO
0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00
VALOR TOTAL DO I.P.I.
0,00
VALOR TOTAL DA NOTA
170.847,68

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
NOME/RAZÃO SOCIAL
CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA
FRETE P/CONTA
4-PRÓPRIO DEST
CODIGO ANTT
JOK3871
PLACA DO VEICULO
JOK3871
UF
BA
C.N.P.J./C.P.F.
06.218.782/0001-16

ENDERECO
RODOVIA BR 376 S/N
MUNICÍPIO
MARIALVA
UF
PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9034841958

QUANTIDADE
0
ESPECIE
GRANEL
MARCA
NÚMERO
PESO BRUTO
31.810,000
PESO LÍQUIDO
31.810,000

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS												
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR.ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS IPI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	000	5101	KG	31.810,000	5,3708795976	170.847,68	170.847,68	30.752,58	0,00	18,00 0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do PFG (Inclui metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc), Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

PREÇO ANTES DO AUMENTO

CÁLCULO DO ISSQN
INSCRIÇÃO MUNICIPAL
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3o, DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * L.B.:L295202204924. Cert.Ensaio:1439/2022/295. Temp Tq Expd: 151,30 eC 06:25:00 TQ: 4390 . AGENDAMENTO - Canal Cliente: 17453136 CAVALO: PR - RHJBE89 CARRETA(S): BA - JOK3871 FC:0; Taxa: 21.360,000 ;Peso Bal:53.170,000;Mot:JOAO PAULO ESCAFFA D;CNH:895682330 * 1400 *Modalidade de venda:LPC *Tipo de contrato:LA *Ordem:0219484271 *Veiculo: JOK3871 UF: BA *Valor unitário referente a volume contratual: R\$5.370880/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAX REP ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116
RESERVADO AO FISCO
Modal: Rodoviário

CMI/CE/CIA - 30/2022
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de julho de 2022, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	2,2%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	2,3%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	2,1%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	2,1%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	1,7%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	0,8%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	1,8%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	0,8%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	1,8%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	1,7%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	1,7%
				1,7%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	1,7%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	1,7%
	REGAP	ADP CM30	LCT	1,7%
	REDUC	ADP CM30	LCT	1,7%
	REVAP	ADP CM30	LPC	1,7%
	REPAR	ADP CM30	LPC	1,7%
	REFAP	ADP CM30	LCT	1,7%

Atenciosamente,

Mário Luis Lourenço de Souza

Mário Luis Lourenço de Souza (28 de junho de 2022 18:20 ADT)

Mário Luis Lourenço de Souza

P/ Gerência de Comércio Interno de Asfaltos

00015000



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF:PR
83702-055

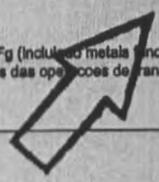
DANFE			
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		CHAVE DE ACESSO.	
0 - ENTRADA	1	4122 0733 0001 6708 0970 5500 1000 6315 6615 1387 4823	
1 - SAIDA			
Nº 631566			
SERIE 1			
FOLHA 1 / 1			

NATUREZA DA OPERAÇÃO		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO	
Venda Contra Entrega (Produto Quotado)		141220152910691 01/07/2022 08:00:30	
INSCRICAO ESTADUAL	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ	
1070046969		33000167/0809-70	
DESTINATÁRIO/REMETENTE		C.N.P.J./C.P.F.	DATA DA EMISSÃO
CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT		06218782/0001-16	01/07/2022
ENDERECO	BAIRRO/DISTRITO	CEP	DATA DA ENTRADA / SAÍDA
BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N	GL. PATR. MARIALVA	86990-000	01/07/2022
MUNICÍPIO	FONE/FAX	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
MARIALVA		PR	9034841958
FATURA / DUPLICATA			HORA DA SAÍDA
CENTO E CINQUENTA E QUATRO MIL , TREZENTOS E SESENTA E CINCO REAIS E VINTE CENTAVOS			07:59:00
			DATA DE VENCIMENTO
			01/07/2022

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.		VALOR DO I.C.M.S.		BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.		VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
154.365,20		27.785,74		0,00		0,00		0,00		154.365,20	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO LPJ	VALOR TOTAL DA NOTA						
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	154.365,20						
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS											
NOME/RAZÃO SOCIAL			FRETE P/ CONTA	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F.				
CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA			4-PRÓPRIO DEST		ATF4084	PR	06.218.782/0001-16				
ENDERECO			MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL					
RODOVIA BR 376 S/N			MARIALVA		PR	9034841958					
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO					
0	GRANEL			28.520,000		28.520,000					

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/ESH	CIT	CPOP	UNED	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR LPJ	ALÍQUOTA	
												ICMS	IFI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	000	5101	KG	28.520,000	5,4125245442	154.365,20	154.365,20	27.785,74	0,00	18,00	0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do Pfg (Incluído metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc), Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação



PREÇO APÓS AUMENTO

01 / 07 / 2022

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3º, DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * L.B.: L295202204995. Cert. Ensaio: 1490/2022/295. Temp Tq Expd: 159,40 cC 07:00:00 TQ: 4386. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 17456102 CARRETA: PR - ATF4084 FC: 0; Tara: 19.770,000; Peso Bal: 48.290,000; Mot: WILTON JOSE BUCHER; CNH: 1129120494 * 1400 * Modalidade de venda: LPC * Tipo de contrato: LA * Ordem: 0219490439 * Veiculo: ATF4084 UF: PR * Valor unitario referente a volume contratual: R\$5.412525/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REP ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116	
Modal: Rodoviario	

0001510



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIONICAS PARA PAVIMENTAÇÃO

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO				
		ABNT	NBR 14594				
			Ruptura Rápida	Ruptura Média		Ruptura Lenta	
ENSAIOS PARA A EMULSÃO			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C,máx.	SSF	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	SSF	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação,máx	% em Peso	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração,máx.	% em Peso	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento ou filler silício,máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
pH da emulsão,máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência a água,mín.(2)							
Agregado Seco	% de Cobertura	14249	80	80	80	80	80
Agregado Úmido			80	80	60	60	60
Desmulsibilidade							
mín.	% em Peso	NBR 6569	50	50			
máx.			-	-	50	50	-
Destilação							
Solvente destilado	% em Volume	NBR 6568	-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco,mín.	% em Peso	NBR 14376	62	67	62	65	60
Resíduo Seco,mín.	% em Peso	NBR 14896	62	67	62	65	60
ENSAIOS SOBRE O SOLVENTE DESTILADO							
Destilação 95% evaporados, mín	°C	NBR 9619	-	-	360	360	-
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896							
Penetração a (25°C,100g,5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume,mín.	% em Peso	NBR 14855	97	97	97	97	97
Ductilidade a 25°C,mín	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40

Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13.11.2012 - DOU 14.11.2012 - Regulamento Técnico ANP nº 6/2012

(1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.

(2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.

(3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.


 CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA

0001520

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.401.522/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 01/12/2010
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)			
LOGRADOURO R SAO JOAO	NÚMERO 354	COMPLEMENTO *****	
CEP 85.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA AURORA	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (45) 3243-1122/ (45) 3243-1848	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORBELIA			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 06/01/2022 às 11:56:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

0001530

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ATA 001/2021

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, ESTADO DO PARANA PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00(quatorze horas) em primeira convocação, no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Corbelia -ACICORB, situada na Rua Lirio, 2055, centro na Cidade de Corbelia, Paraná, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada através do Edital 001/2021, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 1741, pg. 23, em 06 de janeiro de 2021; Diário Oficial do Município de Anahy, Edição nº 1290, pg. 04, em 06 de janeiro de 2021 e no Jornal O Paraná, Edição nº 13.500, pg. 07, em 07 de Janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções, objetivando a Eleição e Posse da Diretoria que é composta por: Presidente, Vice-Presidente/Tesoureiro, bem como o Conselho Fiscal. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, 3) CARLOS ANTONIO REIS, 4) CULESTINO KIARA, 5) ELZA HAASE RODRIGUES, 6) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 7) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, 8) VLADIMIR ANTONIO BARELLA, 9) APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR representado por EDICARLOS GRIZONO, 10) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA representado por VALDIR ZIELINSKI e 11) FABIO DE OLIVEIRA DALECIO representado por ALEXANDRE ANTONIO MOLINA. Os trabalhos foram presididos pelo atual presidente Sr. Carlos Antonio Reis - Prefeito do Município de Anahy-PR, assim com a palavra o Presidente cumprimentou a todos, e já enfatizou a importância da continuidade das atividades do Consorcio Intermunicipal Piquiri, para atendimento dos objetivos e finalidades que o Consorcio Público foi constituído, em especial a execução objeto do Convenio já assinado com Itaipu Binacional que considera uma grande conquista para os Municípios Consorciados, na sequencia constatado o número mínimo dos representantes dos Municípios Consorciados presentes, em conformidade com o Protocolo de Intenções, o Presidente dando por instalada a Assembleia e passou-se à deliberação da pauta constante do Edital de Convocação. **Item 1)** Deu início ao processo de eleição da Diretoria que é composta por : Presidente, Vice Presidente/ Tesoureiro, sendo que a função de responsável financeiro (tesoureiro) é exclusivo do Vice - Presidente, em ato continuo tendo sido apresentado somente um Candidato Presidência, sendo o o Sr. Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy - Prefeito do Município de Anahy e a Vice-Presidência o Sr. Luiz Antonio Domingos de Aguiar, casado, professor, inscrito no CPF nº 870.075.259-20 e RG nº 4.966.139-8/PR, residente e domiciliado no Município de Formosa do Oeste - Prefeito do Município de Formosa do Oeste, aberta a votação, ficando eleito os únicos candidatos por unanimidade, empossando então a Nova Diretoria do Consorcio Público assim Constituída: **Presidente:** o Sr. Carlos Antonio Reis, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy Prefeito do Município de Anahy; **Vice Presidente:** Sr. Luiz Antonio Domingos de

0001540

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

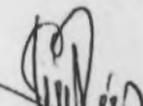
Estado do Paraná

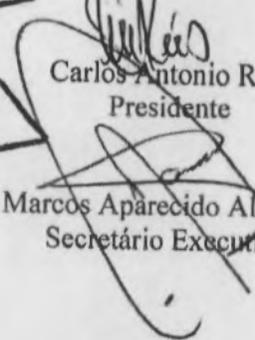
Aguiar, casado, professor, inscrito no CPF nº 870.075.259-20 e RG nº 4.966.139-8/PR, residente e domiciliado no Município de Formosa do Oeste – Prefeito do Município de Formosa do Oeste, ficando ainda o Vice-presidente designado responsável Financeiro (Tesoureiro) do Consorcio Público de acordo com as atribuições instituídas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto. **Item 2)** Após o encerramento da eleição, na sequência foi eleito o **Conselho Fiscal** com indicação de três Prefeitos dos Municípios Consorciados, cujo os suplentes serão os respectivos vices- Prefeitos, iniciando a votação e aprovação por unanimidade pelo Prefeitos do Município consorciados composto dos seguintes conselheiros: 1) **Culestino Kiara**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 413.581.479-49 e RG nº 1.727.871-1/SSP PR, residente e domiciliado no Município de Cafelandia, Estado do Paraná Prefeito do Município de Cafelandia; 2) **Odair Guerreiro Oliveira**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 965.472.949-00 e RG nº 5.689.696-1/PR, residente e domiciliado no Município de Braganey Estado do Paraná – Prefeito do Município de Braganey e 3) **Jose Aparecido de Paula e Souza**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. 3.406.566-7/PR e inscrito no CPF sob n. 407.661.019-91, residente no município de Nova Aurora – Prefeito do Município de Nova Aurora-PR e respectivos suplentes: **Valdir Feltrin** - Vice Prefeito de Cafelandia; **Valdir Zielinski** - Vice Prefeito de Braganey e **Lucineia de Oliveira Adevente Ferreira da Silva**, vice Prefeita do Município de Nova Aurora. Na sequência da Assembleia Geral deu-se posse aos eleitos, para o mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de 1º (primeiro) de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do protocolo de intenções. Passada a palavra ao Presidente reeleito Sr. Carlos Antônio Reis, que agradeceu ao Colegiado de Prefeito apela confiança, destacando que não medirá esforços para a boa gestão do Consorcio Público. **Item 3)** Acerca da designação do Secretário Executivo, o Senhor Presidente apresentou o nome do atual Secretário, o Sr. **Marcos Aparecido Albertini**, o qual foi aceito e aprovado por todos os Prefeitos presentes dos Municípios Consorciados, restando pois, ratificada a Resolução nº 06/2019 pelo Colegiado, ficando ainda incluído nas deliberações e aprovações que a função de Controle Interno fica a cargo do Servidor Responsável do Município onde o agente Político seja Presidente sendo que para esta gestão é o Município de Anahy. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo lavrada por mim, Marcos Aparecido Albertini, a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e os demais assinam em lista de Presença, parte integrante desta ata.

Corbelia, 22 de Janeiro de 2021

Firma Reconhecida

Firma Reconhecida


Carlos Antonio Reis
Presidente


Marcos Aparecido Albertini
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA Eleição da Diretoria

DATA/HORA: 22 DE JANEIRO DE 2021 AS 14:00 HORAS

LOCAL: ACICORB - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

LISTA DE PRESENÇA:

NOME	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Luiz Carlos Beletti	Tupassi	
Aparecido Jose Weiller Jr. P7 EDICARLOS ZAPAROTTO	Jesuitas	
Carlos Antonio Reis	Anahy	
Elza Haase Rodrigues	Iracema do Oeste	
Culestino Kiara	Cafelandia	
Giovani Miguel Wolf Hnatuw	Corbelia	
Fabio de Oliveira Dalecio	Ubiratã	
Luiz Antonio Domingos Aguiar	Formosa do Oeste	
Odair Guerreiro Oliveira	Braganey	
Jose Aparecido de Paula e Souza	Nova Aurora	
Vlademir Antonio Barella	Iguatu	
LAPRUCIO FRANK	Ubiratã	
Emerson D. Oliveira	Caritiba	
Guilherme Mendes	Corbelia	
Luana Tavares	Corbelia	
André Luis Bartel	Tupassi	
Valdir Ziliński	Braganey	

0001580

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Carlos Reis

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERMUNIC. LTDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
DEFIAL

3.926.005 0

DATA DE
EXPEDIÇÃO 06/03/2001

NOME

CARLOS ANTONIO REIS

FILIAÇÃO

ANTONIO SANTOS REIS
LURDES REIS

NATURALIDADE

CASCADEL/PR

DATA DE NASCIMENTO

22/07/1965

DOC. ORIGEM

COMARCA=CORBELIA/PR, ANAHY
C.CAS 017, LITRO=BAUX01, FOLHA=017

CPF

525.179.269-72

Paulo Ernesto Araujo Cunha

CURTIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/85

INTERMUNIC. LTDA



Cartório Camero

Avenida Brasil, 908 Tel. (45) 3249-1194

AUTENTICAÇÃO

05/05/2001

Luiz Camero - Tabelião
Vanda Ferreira Camero - Esc. e Substª.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

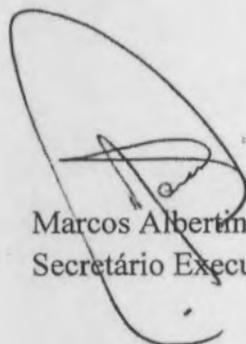
Estado do Paraná

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para todos os fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Nova Aurora, 31 de Agosto de 2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI



Marcos Albertini
Secretário Executivo

CPF nº 540.786.609-91
RG nº 4.031.342-7/PR



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13401522000147

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

PREFEITURA DE UBIRATÃ

LICITAÇÃO

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: 404407 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Endereço: Rua SAO JOAO, 354 - Bairro CENTRO - CEP 85.410-000

Código de Controle

CWC7F4K62IJ3U9C1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Aurora (PR), 31 de Agosto de 2022

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Certidão n°: 28655855/2022

Expedição: 31/08/2022, às 15:19:14

Validade: 27/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.401.522/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000160b

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 027715505-09

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.401.522/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/12/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

0001610



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CNPJ: 13.401.522/0001-47

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:44:49 do dia 23/08/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/02/2023.

Código de controle da certidão: **9091.7DD5.AA72.756F**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 13.401.522/0001-47

Razão Social: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

Endereço: RUA AMOR PERFEITO 1616 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2022 a 26/09/2022

Certificação Número: 2022082800581962875795

Informação obtida em 15/09/2022 10:56:26

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

0001630

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - PROCESSO LICITATÓRIO 5704/2022- CONTRATO 107/2022 - ADITIVO DE REEQUILÍBRIO - CONSÓRCIO TST

De: Licitação Ubiratã <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 31/08/2022 16:49

Para: parecerlicitacao@gmail.com

Bom dia.

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do aditivo em anexo.

Lucimara Andrade Machado

Atenciosamente

— Anexos: —

1º TERMO ADITIVO REEQUILIBRIO.doc	24,0KB
CONTRATO TST.doc	74,5KB
TST REEQUILIBRIO.pdf	2,6MB

0001640

**PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº
107/2022 e (009/2022 no Consórcio),
DE UM LADO, O MUNICIPIO DE
UBIRATÁ/PR E DE OUTRO O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PIQUIRI, NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro , na Cidade de UBIRATÁ , Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consorcio), conforme autorização em anexo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade o acréscimo de valor do objeto contratual, com fundamento no art. 65, Inciso I, alínea “b” d Lei 8.666.93 e suas alterações.

Parágrafo único: O acréscimo referido nesta cláusula se refere ao Reequilíbrio econômico financeiro da emulsão asfáltica – Tipo RR-2C, utilizada na execução do objeto do convênio

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de R\$=3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha/justificativa que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo destina-se a contratação do fornecimento de 105.000 (cento e cinco mil) kg de emulsão asfáltica, de modo que o valor global do Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consórcio) que era de R\$=455.700,00 (quatrocentos e cinquenta e setecentos reais) passa a ser de R\$=458.850,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta das despesas orçamentárias previstas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Municipal, bem como pelo Consórcio Público, nos termos do art. 61 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Nova Aurora, 19 de julho de 2022.

MUNICIPIO DE UBIRATÁ
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

00016600

PARECER JURÍDICO**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 107/2022****PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5704/2022**

Trata-se de parecer jurídico referente a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro no Contrato nº 107/2022, vinculado ao Processo Licitatório nº 5704/2022, firmando contratação de empresa para Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica — TST — Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL.

Restou pactuado que a execução do contrato se dará na seguinte especificação, quantidade, valores unitários e totais:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	L/KG UNIT.	VALOR
A)	Fornecimento de 105.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 24.372,00m2 conforme Projeto e planilha de custos em anexo	R\$ 4,34	R\$455.700,00

O Município firmou contrato com a empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13.401.522/0001-47, para prestação de serviços conforme discriminado acima.

Em agosto de 2022 a empresa protocolou pedido de reajuste de preço, tendo em vista o aumento no valor da matéria prima, somando um acréscimo de R\$3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais) ao valor global do contrato.

A fim de comprovar suas alegações, a Requerente anexou notas fiscais visando embasamento do pleito em questão.

É o sucinto relatório.

In casu, nota-se, que a Contratada pleiteante apresentou requerimento de reajuste/reequilíbrio econômico sob alegação de aumento no preço na matéria prima.

Os documentos anexados pelo Requerente são aptos a demonstrar o aumento do preço da matéria prima que se pretende aditar.

A viabilidade de reequilíbrio econômico depende da demonstração documental dos itens que estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio, mediante

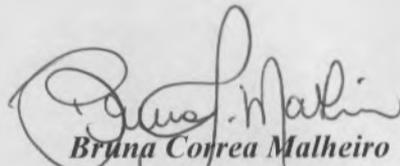
comprovação documental do preço de custo do produto no período da contratação e o preço de custo atual, o qual no presente pedido restou demonstrado, inclusive sendo apresentado planilha de cálculos de custos do item, demonstrado a viabilidade do reequilíbrio econômico pleiteado.

Com relação à minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.

Diante do exposto, esta que ora subscreve opina pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em virtude da efetiva demonstração de majoração do custo de matéria prima essencial a execução do serviço ora contratado.

É o Parecer.

Ubiratã-Pr., 08 de setembro de 2022.


Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



REQUISIÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Data da solicitação: 15/09/2022

Secretaria solicitante: Secretaria de Serviços Rurais

Processo licitatório: 5704/2022

Contrato: 107/2022

Objeto do contrato: Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL

Contratado (a): CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13.401.522/0001-47

Dados do aditivo

Vencimento do contrato: 31.12.2022

Valor do contrato Atual: 558.775,20

Valor do segundo reequilíbrio (Supressão): 16.800,00 - 3,00%

Valor do contrato com Segundo Reequilíbrio: 541.975,20

Valor do terceiro reequilíbrio (Supressão): 22.050,00 - 4,07%

Valor do contrato com Terceiro Reequilíbrio: 519.925,20

Justificar: A empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA Requereu o equilíbrio econômico – financeiro do saldo do objeto em referência, pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, á Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal matéria prima (CAP- 50/70), para a fabricação do produto objeto final do Edital na data de 01 de agosto de 2022 (segundo termo aditivo), e em 01 de setembro de 2022 (terceiro termo aditivo). Diante da solicitação e justificativa, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI acatou a solicitação e fez o Segundo e o Terceiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços N° 001/2021 – CONSÓRCIO DO PIQUIRI E CASA DO ASFALTO, Assinado da data de 16 de Agosto de 2022 e 09 de Setembro de 2022.

Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

Luiz Marafon

Secretário de Viação e Serviços Rurais

Recursos utilizados:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso
09.02	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST	

Para preenchimento da Secretaria das Finanças:

bela, amada e gentil

5. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO – REQUISIÇÃO TERMO ADITIVO DE LICITAÇÃO – CONTRATO Nº 107/2022

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, porém com saldo disponível reduzido, para o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

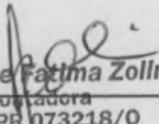
Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

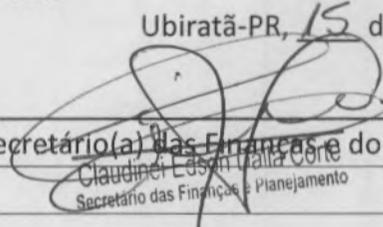
Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

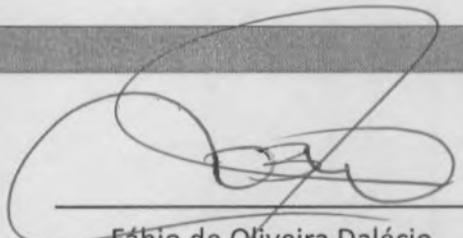
Ubiratã-PR, 15 de 9 de 2022.


Cristiane Fatima Zollin
Contadora
CPC/PR 073218/0


Secretário(a) das Finanças e do Planejamento
Claudinei Edson Tralla Correia
Secretário das Finanças e Planejamento

6. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.


Fábio de Oliveira Dalécio

7. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

0001700

CE: 565-2022 – CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

A
Consórcio Intermunicipal do Piquiri
Nova Aurora PR

Ref.: Licitação – Pregão Presencial Nº 001/2021–Ata de Registro de Preços Nº 01/2020

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Presencial Nº 001/2020, Ata de Registro de Preços Nº 001/2020, ocorrido no dia 21/05/2021, homologado no dia 27/05/2021, para o fornecimento do Item 01– 800.000 quilos de Emulsão Asfáltica RR-2C, vem à presença do Exmo Senhor Diretor, em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea D, Parágrafos Quinto e Sexto da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, **REQUERER** o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do saldo do objeto em referência; pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, à Petróleo Brasileiro S/A; única fornecedora da principal matéria prima (CAP-50/70), para fabricação do produto objeto do Edital.

PRODUTO	RR 2C	REAJUSTE 01/08/2022	RESÍDUO:	67%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	5.412,52	5.174,23		
IMPOSTO ICMS 18%	974,25	931,36		
SUB TOTAL	4438,27	4242,87		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	410,54	392,47		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	4.027,73	3.850,40		
	PREÇO ATUAL	EQUILIBRIO 01/08/2022		
VALOR RESIDUO PRODUTO	2,70	2,58		
INSUMO	0,10	0,10		
CUSTO ADM+OPERACIONAL	0,19	0,19		
BDI	0,09	0,09		
IMPOSTO	1,19	1,15		
FRETE	0,10	0,10		
TOTAL	4,37	4,21		

0001710



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

*** Anexo cópia de Notas fiscais**

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação do novo preço, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de agosto de 2022.

O não pronunciamento em relação a esse pedido , no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por V^o S^a.

Nesses termos
Pede deferimento..

Marialva – PR, 01 de agosto de 2022.

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
RG: 4.936.242-2 SP
CPF: 205.379.569-72



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF: PR
83702-055
4121671199

0001720

DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA 1 - SAIDA	1	
Nº 633711 SERIE 1 FOLHA 1 / 1		CHAVE DE ACESSO: 4122 0733 0001 6708 0970 5500 1000 6337 1116 6500 1794

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)		PROCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141220169755409 20/07/2022 15:35:29	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070046969	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ 33000167/0809-70	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT	C.N.P.J./C.P.F. 06218782/0001-16	DATA DA EMISSÃO 20/07/2022
---	-------------------------------------	-------------------------------

ENDEREÇO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N	BAIRRO/DISTRITO GL. PATR. MARIALVA	CEP 86990-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 20/07/2022
---	---------------------------------------	------------------	---------------------------------------

MUNICÍPIO MARIALVA	FONE/FAX 044 3232-4748	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958	HORA DA SAÍDA 15:34:00
-----------------------	---------------------------	----------	----------------------------------	---------------------------

FATURA / DUPLICATA CENTO E CINQUENTA E SETE MIL , NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS	DATA DE VENCIMENTO 20/07/2022
--	----------------------------------

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S. 157.991,59	VALOR DO I.C.M.S. 28.438,49	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST. 0,00	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 157.991,59
---	--------------------------------	--------------------------------------	--	--

VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO I.P.I. 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 157.991,59
------------------------	-------------------------	------------------	------------------------------------	-------------------------------	-----------------------------------

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA	FRETE P/ CONTA 4-PRÓPRIO DEST	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F. 06.218.782/0001-16
---	----------------------------------	-------------	------------------	----	---------------------------------------

ENDEREÇO RODOVIA BR 376 S/N	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958
--------------------------------	-----------------------	----------	----------------------------------

QUANTIDADE 0	ESPÉCIE GRANEL	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 29.190,000	PESO LÍQUIDO 29.190,000
-----------------	-------------------	-------	--------	--------------------------	----------------------------

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS													
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	500	5101	KG	29.190,000	5,4125244947	157.991,59	157.991,59	28.438,49	0,00	18,00	0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do Pfg (incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc), Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

PREÇO ANTES
DO AUMENTO

CÁLCULO DO ISSQN	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3º, DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.: L295202205550. Cert. Ensaio: 1719/2022/295. Temp Tq Expd: 160,80 oC 15:00:00 TQ: 4385 - AGENDAMENTO - Canal Cliente: 17496491 CARRETA: PR - AYA6B42 FC:0; Tara: 19.500,000; Peso Bal: 48.690,000; Mot: DIEGO BANDEIRA DA SI; CNII: 3896220248 * 1400 * Modalidade de venda: LPC * Tipo de contrato: LA * Ordem: 0219581931 * Valor unitario referente a volume contratual: R\$5.412524/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116	
Modal: Rodoviario	

0001730

CMI/CE/CIA - 34/2022
Rio de Janeiro, 27 de julho de 2022

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de agosto de 2022, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	- 3,06%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	- 3,24%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	- 3,04%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	- 4,92%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	- 5,41%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	- 4,40%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	- 5,72%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	- 5,60%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	- 5,57%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	- 4,46%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	- 3,91%
				- 4,5%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	- 4,50%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	- 4,50%
	REGAP	ADP CM30	LCT	- 4,50%
	REDUC	ADP CM30	LCT	- 4,50%
	REVAP	ADP CM30	LPC	- 4,50%
	REPAR	ADP CM30	LPC	- 4,50%
	REFAP	ADP CM30	LCT	- 4,50%
				- 4,5%

Atenciosamente,

THIAGO PIRES Assessor de TI - Digital Oil
COUTINHO THIAGO PIRES COUTINHO

Thiago Pires Coutinho
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF: PR
83702-055

0001740

DANFE		
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA	1	CHAVE DE ACESSO. 4122 0833 0001 6708 0970 5500 1000 6350 7518 7111 1976
1 - SAIDA		
Nº 635075		
SERIE 1		
FOLHA 1 / 1		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141220180005515 01/08/2022 14:52:43	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1070046969	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ 33000167/0809-70	

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT		C.N.P.J./C.P.F. 06218782/0001-16	DATA DA EMISSÃO 01/08/2022
ENDEREÇO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N		BAIRRO/DISTRITO GL. PATR. MARIALVA	CEP 86990-000
MUNICÍPIO MARIALVA		UF PR	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 01/08/2022
FONE/FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958	HORA DA SAÍDA 14:51:00

FATURA / DUPLICATA CENTO E QUARENTA E NOVE MIL , TREZENTOS E VINTE E OITO REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS		DATA DE VENCIMENTO 01/08/2022
--	--	----------------------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.		VALOR DO I.C.M.S.		BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.		VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
149.328,54		26.879,14		0,00		0,00		0,00		149.328,54	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO L.P.I		VALOR TOTAL DA NOTA				
0,00	0,00	0,00	0,00		0,00		149.328,54				

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA		FRETE P/CONTA 4-PRÓPRIO DEST	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO ATF4084	UF PR	C.N.P.J./C.P.F. 06.218.782/0001-16
ENDEREÇO RODOVIA BR 376 S/N		MUNICÍPIO MARIALVA		UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958	
QUANTIDADE 0	ESPECIE GRANEL	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 28.860,000	PESO LÍQUIDO 28.860,000	

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTAS	
												ICMS	IPI
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	500	5101	KG	28.860,000	5,1742390852	149.328,54	149.328,54	26.879,14	0,00	18,00	0,00

ONU 3257, LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA, N.E., a 100°C ou mais e abaixo do Pfg (incluindo metais fundidos, sais fundidos, ZERO T3 etc), Classe 9, GE III. *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigências da regulamentação

**PREÇO APÓS
AUMENTO**

01/08/2022

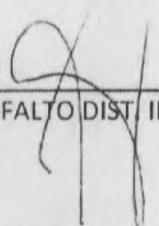
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS		RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p. 3º, DA CONST. FED. DE 88, *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.: L295202205899. Cert. Ensaio: 1797/2022/295. Temp Tq Expd: 155.50 uC 14:00:00 TQ: 4385. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 1751723 CARRETA: PR - ATF4084 FC:0; Tara: 19.550,000 ;Peso Bal: 48.410,000; Mot: WILTON JOSE BUCHER; CNH: 1129120494 * 1400 * Modalidade de venda: LPC * Tipo de contrato: LA * Ordem: 0219627260 * Veículo: ATF4084 UF: PR * Valor unitário referente a volume contratual: R\$5.174239/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116		
Modal: Rodoviario		

0001730



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS							
EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIONICAS PARA PAVIMENTAÇÃO							
CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO	ESPECIFICAÇÃO				
		ABNT	NBR 14594				
			Ruptura Rápida	Ruptura Média		Ruptura Lenta	
			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
ENSAIOS PARA A EMULSÃO							
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C,máx.	SSF	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	SSF	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação,máx	% em Peso	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração,máx.	% em Peso	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento ou filler silício,máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
pH da emulsão,máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência a água,min.(2)							
Agregado Seco	% de Cobertura	14249	80	80	80	80	80
Agregado Úmido			80	80	60	60	60
Desmulsibilidade							
mín.	% em Peso	NBR 6569	50	50			
máx.			-	-	50	50	-
Destilação							
Solvente destilado	% em Volume	NBR 6568	-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco,min.	% em Peso	NBR 14376	62	67	62	65	60
Resíduo Seco,mín.	% em Peso	NBR 14896	62	67	62	65	60
ENSAIOS SOBRE O SOLVENTE DESTILADO							
Destilação 95% evaporados, mín	°C	NBR 9619	-	-	360	360	-
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896							
Penetração a (25°C,100g,5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume,min.	% em Peso	NBR 14855	97	97	97	97	97
Ductilidade a 25°C,mín	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40
<p>Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13.11.2012 - DOU 14.11.2012 - Regulamento Técnico ANP nº 6/2012</p> <p>(1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.</p> <p>(2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.</p> <p>(3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.</p>							
 CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA							



0001780

Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

CE: 660-2022 – CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

A

Consórcio Intermunicipal do Piquiri
Nova Aurora PR

Ref.: Licitação – Pregão Presencial Nº 001/2021–Ata de Registro de Preços Nº 01/2020

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Presencial Nº 001/2020, Ata de Registro de Preços Nº 001/2020, ocorrido no dia 21/05/2021, homologado no dia 27/05/2021, para o fornecimento do Item 01– 800.000 quilos de Emulsão Asfáltica RR-2C, vem à presença do Exmo Senhor Diretor, *em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea D, Parágrafos Quinto e Sexto da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores*, **REQUERER** o **EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do saldo do objeto em referência; pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, á Petróleo Brasileiro S/A; única fornecedora da principal matéria prima (CAP-50/70), para fabricação do produto objeto do Edital.

PRODUTO	RR 2C	REAJUSTE 01/09/2022	RESÍDUO:	67%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	5.174,23	4.868,27		
IMPOSTO ICMS 18%	931,36	876,29		
SUB TOTAL	4242,87	3991,98		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	392,47	369,26		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.850,40	3.622,72		
	EQUILÍBRIO 01/08/2022	EQUILÍBRIO 01/09/2022 -5,91		
VALOR RESIDUO PRODUTO	2,58		2,43	
INSUMO	0,10		0,10	
CUSTO ADM+OPERACIONAL	0,19		0,19	
BDI	0,09		0,09	
IMPOSTO	1,15		1,09	
FRETE	0,10		0,10	
TOTAL	4,21		4,00	



0001770

Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

*** Anexo cópia de Notas fiscais**

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação do novo preço, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de setembro de 2022.

O não pronunciamento em relação a esse pedido , no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por V^o S^a.

Nesses termos
Pede deferimento..

Marialva – PR, 01 de setembro de 2022.

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
RG: 4.938.242-2 SP
CPF: 205.379.569-72

000178



PETROLEO BRASILEIRO SA

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
 Thomaz Coelho
 ARAUCARIA UF: PR
 83702-055
 4121671199

DANFE		
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		
0 - ENTRADA	1	CITAVE DE ACESSO.
1 - SAIDA		4122 0833 0001 6708 0970 5500 1000 6388 2218 1046 7731
Nº 638822		
SERIE 1		
FOLHA 1 / 1		

NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda Contra Entrega (Produto Quotado)	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO 141220206662040 31/08/2022 08:06:18
--	---

INSCRICAO ESTADUAL 1070046969	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT	CNPJ 33000167/0809-70
----------------------------------	----------------------------------	--------------------------

DESTINATÁRIO/REMETENTE NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT	C.N.P.J./C.P.F. 06218782/0001-16	DATA DA EMISSÃO 31/08/2022
---	-------------------------------------	-------------------------------

ENDERECO BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N	BAIRRO/DISTRITO GL. PATR. MARIALVA	CEP 86990-000	DATA DA ENTRADA / SAÍDA 31/08/2022
---	---------------------------------------	------------------	---------------------------------------

MUNICÍPIO MARIALVA	FONE/FAX 044 3232-4748	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958	HORA DA SAÍDA 08:05:00
-----------------------	---------------------------	----------	----------------------------------	---------------------------

FATURA / DUPLICATA CENTO E QUARENTA E SEIS MIL , SETECENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS	DATA DE VENCIMENTO 31/08/2022
--	----------------------------------

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S ST.	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
146.793,16	26.422,77	0,00	0,00	146.793,16	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	146.793,16

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME/RAZÃO SOCIAL CASA DO ASFALTO DISTR IND E COM ASFALTO LTDA	FRETE P/CONTA 4-PROPRIO DEST	CODIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	C.N.P.J./C.P.F. 06.218.782/0001-16	
ENDERECO RODOVIA BR 376 S/N	MUNICÍPIO MARIALVA	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9034841958			
QUANTIDADE 0	ESPECIE GRANEL	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO 28.370,000	PESO LÍQUIDO 28.370,000	

DADOS DOS PRODUTOS/ SERVIÇOS													
COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CÁLC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IP
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	000	5101	KG	28.370,000	5,1742389848	146.793,16	146.793,16	26.422,77	0,00	18,00	0,00

ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA NE a 100oC ou mais e abaixo do Pfg incluindo metais fundidos sais fundidos ZERO T3 etc Classe 9 GE III *Declaro que os produtos perigosos estao adequadamente classificados embalados identificados e estivados para suportar os riscos das operacoes de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao

CÁLCULO DO ISSQN	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
------------------	---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMUNIDADE DO IPI CONFART155 p 3o DA CONST FED DE 88 *E CONF INCISO IV ARTIGO 18 DO DECRETO No 72122010 * IBL295202206813 CertEnsaio20742022295 Temp Tq Expd 14680 oC 080000 TQ 4384 AGENDAMENTO Canal Cliente 17584172 CARRETA PR AYZ0C49 FC0 Tara 19530000 Peso Bal479000000MOTELIAS DA CRUZ DUARTECNH2415820911 * 1400 *Modalidade de vendaLPC *Tipo de contratoLA *Ordem0219781569 *Valor unitario referente a volume de liciao R5174239Quilograma * Local de Retirada PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP 83702055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376 PARQUE INDUSTRIAL SN SN GL PATRMARIALVA MARIALVA PR CEP 86990000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116	
Modal: Rodoviario	

CMI/CE/CIA - 41/2022
Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2022

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de setembro de 2022, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	-5,53%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	-5,85%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	-5,49%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	-5,79%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	-7,35%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	-5,91%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	-7,46%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	-7,78%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	-7,38%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	-6,19%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	-5,68%
				-6,40%

Asfalto Diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	-6,40%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	-6,40%
	REGAP	ADP CM30	LCT	-6,40%
	REDUC	ADP CM30	LCT	-6,40%
	REVAP	ADP CM30	LPC	-6,40%
	REPAR	ADP CM30	LPC	-6,40%
	REFAP	ADP CM30	LCT	-6,40%
				-6,40%

Atenciosamente,

Thiago Pires Coutinho

Thiago Pires Coutinho (29 de Agosto de 2022 18:13 ADT)

Thiago Pires Coutinho
Gerência de Comércio Interno de Asfaltos



PETROLEO BRASILEIRO SA

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
Thomaz Coelho
ARAUCARIA UF: PR
83702-055

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº 638955
SERIE 1
FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO: 4122 0933 0001 6708 0970 5500 1000 6389 5516 6156 8582

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Contra Entrega (Produto Quotado)
PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141220207994987 01/09/2022 07:33:13

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070046969
INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT:
CNPJ: 33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT
C.N.P.J./C.P.F.: 06218782/0001-16
DATA DA EMISSÃO: 01/09/2022

ENDERECO: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N
BAIRRO/DISTRITO: GL. PATR. MARIALVA
CEP: 86990-000
DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 01/09/2022

MUNICÍPIO: MARIALVA
FONE/FAX:
UF: PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958
HORA DA SAÍDA: 07:32:00

FATURA / DUPLICATA: CIENTO E QUARENTA MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E DOZE CENTAVOS
DATA DE VENCIMENTO: 01/09/2022

CÁLCULO DO IMPOSTO:
BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.: 140.255,12
VALOR DO I.C.M.S.: 25.245,92
BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.: 0,00
VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO: 0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 140.255,12

VALOR DO FRETE: 0,00
VALOR DO SEGURO: 0,00
DESCONTO: 0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS: 0,00
VALOR TOTAL DO I.P.J.: 0,00
VALOR TOTAL DA NOTA: 140.255,12

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS:
NOME/RAZÃO SOCIAL: CASA DO ASFALTO DISTR IND E COM ASFALTO LTDA
FRETE P/ CONTA: 4-PROPRIO DEST
CODIGO ANTT:
PLACA DO VEÍCULO:
UF:
C.N.P.J./C.P.F.: 06.218.782/0001-16

ENDERECO: RODOVIA BR 376 S/N
MUNICÍPIO: MARIALVA
UF: PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958

QUANTIDADE: 0
ESPECIE: GRANEL
MARCA:
NÚMERO:
PESO BRUTO: 28.810,000
PESO LÍQUIDO: 28.810,000

Table with columns: COD PROD., DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS, NCM/SH, CST, CFOP, UNID, QUANT., VALOR UNITÁRIO, VALOR TOTAL, B.CALC.ICMS, VALOR ICMS, VALOR I.P.J., ALÍQUOTAS (ICMS, IPI)

ONU 3257 LIQUIDO A TEMPERATURA ELEVADA NE a 100oC ou mais e abaixo do Pfg incluindo metais fundidos, sais fundidos ZERO T3 etc Classe 9 GE III *Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados embalados identificados e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem as exigencias da regulamentacao

CÁLCULO DO ISSQN:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS:
BASE DE CÁLCULO DO ISSQN:
VALOR DO ISSQN:

DADOS ADICIONAIS:
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:
RESERVADO AO FISCO:
Modal: Rodoviario



0001818

Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.

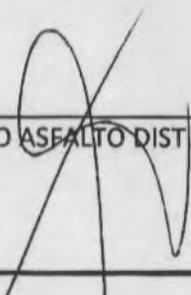
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIONICAS PARA PAVIMENTAÇÃO

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO ABNT	ESPECIFICAÇÃO				
			NBR 14594				
			Ruptura Rápida	Ruptura Média	Ruptura Lenta		
ENSAIOS PARA A EMULSÃO			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C, máx.	SSF	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	SSF	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação, máx	% em Peso	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração, máx.	% em Peso	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento ou filler silício, máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
pH da emulsão, máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência a água, mín.(2)							
Agregado Seco	% de Cobertura	14249	80	80	80	80	80
Agregado Úmido			80	80	60	60	60
Desmulsibilidade							
mín.	% em Peso	NBR 6569	50	50			
máx.			-	-	50	50	-
Destilação							
Solvente destilado	% em Volume	NBR 6568	-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco, mín.	% em Peso	NBR 14376	62	67	62	65	60
Resíduo Seco, mín.	% em Peso	NBR 14896	62	67	62	65	60
ENSAIOS SOBRE O SOLVENTE DESTILADO							
Destilação 95% evaporados, mín	°C	NBR 9619	-	-	360	360	-
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896							
Penetração a (25°C, 100g, 5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume, mín.	% em Peso	NBR 14855	97	97	97	97	97
Ductilidade a 25°C, mín	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40

Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13.11.2012 - DOU 14.11.2012 - Regulamento Técnico ANP nº 6/2012

- (1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.
- (2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.
- (3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.


CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA

00018290

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - PROCESSO LICITATÓRIO 5704/2022- CONTRATO 107/2022 - ADITIVOS DE SUPRESSÃO - CONSÓRCIO TST

De: Licitação Ubiratã <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 15/09/2022 09:50

Para: parecerlicitacao@gmail.com

Bom dia.

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do aditivo em anexo.

Lucimara Andrade Machado

Atenciosamente

— Anexos:

Termo Aditivo 002 ao Contrato de Programa 009 2022 Município de Ubiratã-2.doc	23,5KB
Termo Aditivo 003 ao Contrato de Programa 009 2022 Município de Ubiratã-2.doc	23,5KB
Image_02817.pdf	2,8MB
CONTRATO TST.doc	74,5KB

0001830

**SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº
107/2022 e (009/2022 no Consórcio),
DE UM LADO, O MUNICIPIO DE
UBIRATÁ/PR E DE OUTRO O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PIQUIRI, NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro , na Cidade de UBIRATÁ , Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consorcio), conforme autorização em anexo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a redução de valor do objeto contratual, com fundamento no art. 65, Inciso I, aliena “b” d Lei 8.666.93 e suas alterações.

Parágrafo único: A redução referida nesta cláusula se refere ao Reequilíbrio econômico financeiro da emulsão asfáltica – Tipo RR-2C, utilizada na execução do objeto do convênio

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da presente redução é de R\$=16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha/justificativa que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal redução destina-se a contratação do fornecimento de 105.000 (cento e cinco mil) kg de emulsão asfáltica, de modo que o valor global do Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consórcio) que era de R\$=558.775,20 (quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) passa a ser de R\$=541.975,20 (quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

0001848

Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta das despesas orçamentárias previstas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Municipal, bem como pelo Consórcio Público, nos termos do art. 61 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Nova Aurora, 16 de agosto de 2022.

**MUNICIPIO DE UBIRATÃ
CONTRATANTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CONTRATADO**

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

0001850

**TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº
107/2022 e (009/2022 no Consórcio),
DE UM LADO, O MUNICIPIO DE
UBIRATÁ/PR E DE OUTRO O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PIQUIRI, NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro , na Cidade de UBIRATÁ , Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubitatã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consorcio), conforme autorização em anexo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a redução de valor do objeto contratual, com fundamento no art. 65, Inciso I, aliena “b” d Lei 8.666.93 e suas alterações.

Parágrafo único: A redução referida nesta cláusula se refere ao Reequilíbrio econômico financeiro da emulsão asfáltica – Tipo RR-2C, utilizada na execução do objeto do convênio

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da presente redução é de R\$=22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha/justificativa que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal redução destina-se a contratação do fornecimento de 105.000 (cento e cinco mil) kg de emulsão asfáltica, de modo que o valor global do Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consórcio) que era de R\$=541.975,20 (quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) passa a ser de R\$=519.925,20 (quinhentos e dezenove mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

00018680

Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta das despesas orçamentárias previstas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Municipal, bem como pelo Consórcio Público, nos termos do art. 61 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Nova Aurora, 09 de setembro de 2022.

MUNICIPIO DE UBIRATÃ
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

00018790

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 5704/2022

2º e 3º Termo Aditivo ao Contrato 107/2022

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 2º termo aditivo ao contrato nº 107/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, tendo por objetivo as seguintes supressões: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) e R\$ 22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais).

Pretende o município, através da elaboração do 2º e 3º Termo Aditivo do contrato 107/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, aditar o objeto do referido termo, para suprimir em 3,00% e 4.07% o valor total do contrato tendo em vista a readequação de material utilizado na pavimentação.

O aditivo contratual, segundo a responsável pela Secretaria solicitante, é financeiro, de alterações de material "A empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ASFALTO LTDA Requereu o equilíbrio econômico — financeiro do saldo do objeto em referência, pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal matéria prima (CAP- 50/70), para a fabricação do produto objeto final do Edital na data de 01 de agosto de 2022 (segundo termo aditivo), e em 01 de setembro de 2022 (terceiro termo aditivo). Diante da solicitação e justificativa, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI acatou a solicitação e fez o Segundo e o Terceiro Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços IA' 001/2021 — CONSÓRCIO DO PIQUIRI E CASA DO ASFALTO, Assinado da data de 16 de Agosto de 2022 e 09 de Setembro de 2022."

É o relatório do necessário, passamos a opinar.



Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

Como exposto, versa o presente parecer acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditamento do 2º e 3º Termo Aditivo do contrato nº 107/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, tendo por objetivo a supressão de valor contratual.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos e supressões quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratantes regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

...

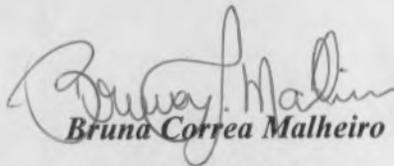
Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada. A minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

No presente caso, verifica-se que os aditivos pretendem suprimir 3,00% e 4,07% do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

Diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opino pela possibilidade jurídica de realização dos mencionados aditivos como requerido, referente ao contrato de nº 107/2022, processo licitatório nº 5704/2022, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 15 de setembro de 2022.



Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976

UBIRATÃ

PREFEITURA



000190

MEMORANDO Nº 01

De: Divisão de Licitação

Para: Controladoria Geral Municipal

Encaminhamos os presentes termos aditivos Processo Licitatório 5704/2022 contrato 107/2022, visando a Implementação da atividade de Pavimentação asfáltica – TST- Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição urbana/ Rural Convênio 4500048903/ Itaipu Nacional, para análise, folhas 138 à 189.

Ubiratã, 15 de Setembro de 2022.

Recebido em: 15/09/22

pelange às 16:40

MANIFESTAÇÃO Nº - 151/2022			
Processo:	5704/2022	Contrato:	107/2022
Finalidade:	Termo Aditivo		
Base Legal	Lei nº 8.666/93		
Requisitante:	Secretaria de Viação e Serviços Rurais		
Modo de contratação	Dispensa Art.24,XXVI da Lei 8.666/93		
Contratado (a)	Consórcio Intermunicipal Piquiri CNPJ: 13.401.522/0001-47		

Trata-se de pedido de análise documental que chegou a este setor de Controle Interno no dia 05/09/2022 (**págs. 138 a 190**), encaminhado pela Divisão de Licitação, referente solicitação de **reequilíbrio econômico (acréscimos e supressão)** no processo licitatório nº 5704/2022, contrato 107/2022, Solicitado pela Secretaria de Viação e Serviços Rurais, concernente a **"Pavimentação asfáltica – TST Estrada Mato Grosso"**, por se tratar de aditivo de realização de despesas no referido processo, resta configurado a competência da Divisão de Controle Interno para a presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos.

Ressalte-se inicialmente, que é de responsabilidade do solicitante por meio de servidor com conhecimento suficiente e devidamente identificado, comprovar através de pesquisa de mercado a necessidade de correção nos valores ajustados, em confronto com a proposta apresentada por ocasião do pedido de reequilíbrio, ou seja, se ocorreu a efetiva inevitabilidade de se majorar ou reduzir os valores, na forma postulada pela empresa, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram aumento/redução comprovada e a partir de que data ocorreram e ainda que estejam compatível com o mercado.

Considerando que a contratação inicial do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI – CIS-AMARP está amparada na Lei Federal, na Lei Federal nº 8.666/93, que prevê em seu inciso XXVI do art. 24 a hipótese de contratação direta por meio de dispensa de licitação:

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira pipino – 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



Cabe destacar que é de responsabilidade do solicitante, por meio de servidor com conhecimento suficiente e devidamente identificado, comprovar através de pesquisa de mercado a necessidade de correção nos valores ajustados, em confronto com a proposta apresentada por ocasião do pedido de reequilíbrio, ou seja, se ocorreu a efetiva inevitabilidade de se majorar ou reduzir os valores, na forma postulada pela empresa, contemplando corretamente os custos que realmente tiveram aumento/redução comprovados a partir de que data que ocorreram e ainda que estejam compatível com o mercado.

Face ao acima exposto, este órgão de Controle Interno manifesta pela **possibilidade de continuidade do processo de alteração contratual de acordo com o solicitado pela secretaria solicitante.**

É a manifestação

Ubiratã-PR, 16 de setembro de 2022.

José Paulo Sampaio de Souza

Chefe de Divisão do Controle Interno
Auditoria Governamental e Transparência

Recebido em <u>16 / 09 / 2022</u>
<u>Quarantina Mochelato</u> Nome Legível
<u>3544</u> Carimbo/Assinatura



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Luiz Antonio Marafon**, Secretário de Viação e Serviços Rurais do Município de Ubiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da solicitação de aditivo que tem por objeto: *Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU*, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubiratã Pr. 08 de Setembro de 2022

Luiz Antonio Marafon

Secretário de Viação e Serviços Rurais



**PRIMEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº
107/2022 e (009/2022 no Consórcio),
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
UBIRATÃ/PR E DE OUTRO O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PIQUIRI, NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro , na Cidade de UBIRATÃ , Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consorcio), conforme autorização em anexo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade o acréscimo de valor do objeto contratual, com fundamento no art. 65, Inciso I, aliena “b” d Lei 8.666.93 e suas alterações.

Parágrafo único: O acréscimo referido nesta cláusula se refere ao Reequilíbrio econômico financeiro da emulsão asfáltica – Tipo RR-2C, utilizada na execução do objeto do convênio

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de R\$=3.150,00 (três mil e cento e cinquenta reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha/justificativa que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo destina-se a contratação do fornecimento de 105.000 (cento e cinco mil) kg de emulsão asfáltica, de modo que o valor global do Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consórcio) que era de R\$=455.700,00 (quatrocentos e cinquenta e setecentos reais) passa a ser de R\$=458.850,00 (quatrocentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta das despesas orçamentárias previstas no contrato originário.



CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

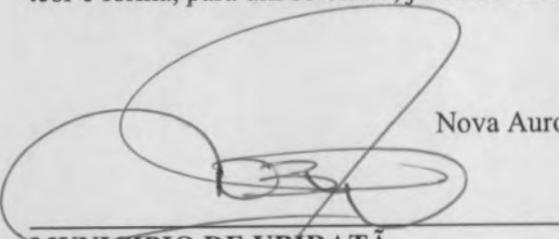
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Municipal, bem como pelo Consórcio Público, nos termos do art. 61 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

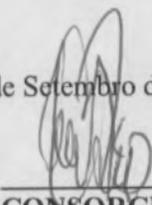
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Nova Aurora, 16 de Setembro de 2022.



MUNICÍPIO DE UBI RATÃ
CONTRATANTE



CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CONTRATADO

Testemunhas:

1)

Nome:
CPF:

2)

Nome:
CPF:



**SEGUNDO ADITIVO AO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº
107/2022 e (009/2022 no Consórcio),
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
UBIRATÃ/PR E DE OUTRO O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PIQUIRI, NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consorcio), conforme autorização em anexo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a redução de valor do objeto contratual, com fundamento no art. 65, Inciso I, aliena “b” d Lei 8.666.93 e suas alterações.

Parágrafo único: A redução referida nesta cláusula se refere ao Reequilíbrio econômico financeiro da emulsão asfáltica – Tipo RR-2C, utilizada na execução do objeto do convênio

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da presente redução é de R\$=16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha/justificativa que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal redução destina-se a contratação do fornecimento de 105.000 (cento e cinco mil) kg de emulsão asfáltica, de modo que o valor global do Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consórcio) que era de R\$=558.775,20 (quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) passa a ser de R\$=541.975,20 (quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta das despesas orçamentárias previstas no contrato originário.



CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Municipal, bem como pelo Consórcio Público, nos termos do art. 61 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

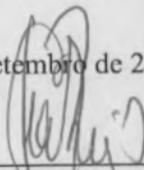
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Nova Aurora, 16 de Setembro de 2022.



**MUNICIPIO DE UBIRATÃ
CONTRATANTE**

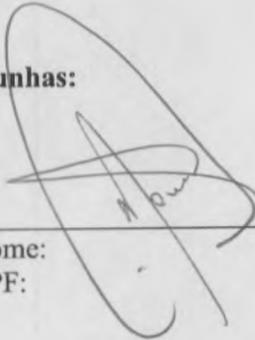


**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CONTRATADO**

Testemunhas:

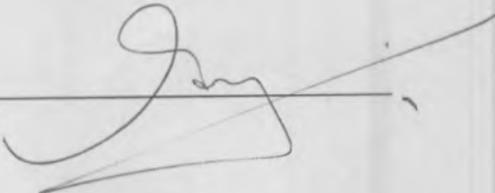
1)

Nome:
CPF:



2)

Nome:
CPF:





**TERCEIRO ADITIVO AO
CONTRATO DE PROGRAMA Nº
107/2022 e (009/2022 no Consórcio),
DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE
UBIRATÃ/PR E DE OUTRO O
CONSORCIO INTERMUNICIPAL
PIQUIRI, NA FORMA ABAIXO.**

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consorcio), conforme autorização em anexo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a redução de valor do objeto contratual, com fundamento no art. 65, Inciso I, aliena “b” d Lei 8.666.93 e suas alterações.

Parágrafo único: A redução referida nesta cláusula se refere ao Reequilíbrio econômico financeiro da emulsão asfáltica – Tipo RR-2C, utilizada na execução do objeto do convênio

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da presente redução é de R\$=22.050,00 (vinte e dois mil e cinquenta reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha/justificativa que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal redução destina-se a contratação do fornecimento de 105.000 (cento e cinco mil) kg de emulsão asfáltica, de modo que o valor global do Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consórcio) que era de R\$=541.975,20 (quinhentos e quarenta e um mil e novecentos e setenta e cinco reais e vinte centavos) passa a ser de R\$=519.925,20 (quinhentos e dezenove mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).

Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta das despesas orçamentárias previstas no contrato originário.



CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

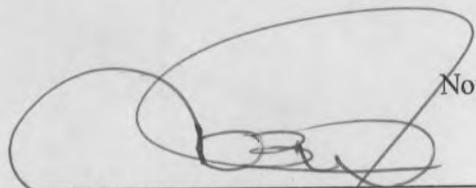
A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Municipal, bem como pelo Consórcio Público, nos termos do art. 61 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

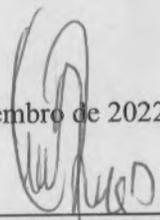
Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Nova Aurora, 16 de setembro de 2022.

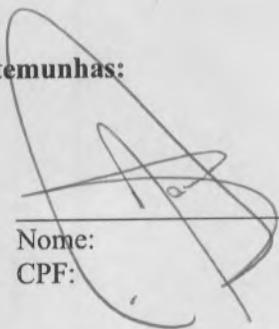


MUNICÍPIO DE UBIATÃ
CONTRATANTE

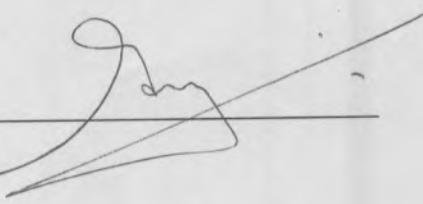


CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CONTRATADO

Testemunhas:

1) 

Nome:
CPF:

2) 

Nome:
CPF:



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR



TERÇA-FEIRA, 20 DE SETEMBRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL Nº 1.631- ANO: XVII

Página 6 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 309.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): W P DO BRASIL LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 04.483.808/0001-28.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5733/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARTUCHOS DE CILINDRO, CARTUCHOS DE TINTA, REFIS DE TINTA E TONERS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$-13.126,10 (TREZE MIL E CENTO E VINTE E SEIS REAIS E DEZ CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 313.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): LUANDA COMERCIO DE SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA-EPP, inscrita no CNPJ nº 10.742.589/0001-57.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5733/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARTUCHOS DE CILINDRO, CARTUCHOS DE TINTA, REFIS DE TINTA E TONERS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$-2.919,00 (DOIS MIL E NOVECIENTOS E DEZENOVE REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 314.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): N A FERREIRA SUPRIMENTOS DE INFORMATICA, inscrita no CNPJ nº 20.915.722/0001-83.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5733/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARTUCHOS DE CILINDRO, CARTUCHOS DE TINTA, REFIS DE TINTA E TONERS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

VALOR: R\$-5.940,00 (CINCO MIL E NOVECIENTOS E QUARENTA REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 19/09/2022.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5704/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer R\$ 3.150,00 do valor do contrato, referente ao Fornecimento de 105.000/kg de Emulsão Asfáltica RR-2C para Execução de PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA -Tipo: TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO - TST, para um total de 24.372,00m2, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Rurais, ficando o valor do fornecimento de Emulsão Asfáltica R\$ 458.850,00, ficando o valor global do contrato atualizado em R\$ 558.775,20.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2022

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5704/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

FINALIDADE DO ADITIVO: Suprimir R\$ 16.800,00 do valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Rurais, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 541.975,20.

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBIRATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5704/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

FINALIDADE DO ADITIVO: Suprimir R\$ 22.050,00 do valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Rurais, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$ 519.925,20

DATA DA ASSINATURA: 16/09/2022

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o extrato do 6º aditivo ao contrato nº 256/2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico, edição nº 1.630, do dia 19 de setembro de 2022, no site oficial do Município.

Onde se lê: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4136/2021

Leia-se: PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 4136/2018

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitarem com o presente termo.

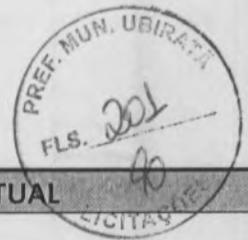
Ubiratã-PR, 20 de Setembro de 2022



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início



REQUISIÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Data da solicitação: 10/10/2022
Secretaria solicitante: Secretaria de Serviços Rurais
Processo licitatório: 5704/2022
Contrato: 107/2022
Objeto do contrato: Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL
Contratado (a): CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13.401.522/0001-47

Dados do aditivo
Vencimento do contrato: 31.12.2022
Valor do contrato Atual: 519.925,20
Valor do quarto reequilíbrio (Supressão): 35.700,00 - 6,866372316633239%
Valor do contrato com quarto Reequilíbrio: 484.225,20
Justificar: A empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA Requereu o equilíbrio econômico – financeiro do saldo do objeto em referência, pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, á Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal matéria prima (CAP- 50/70), para a fabricação do produto objeto final do Edital na data de 01 de outubro de 2022 (quarto termo aditivo). Diante da solicitação e justificativa, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI acatou a solicitação e fez o quarto Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços N° 001/2021 – CONSÓRCIO DO PIQUIRI E CASA DO ASFALTO, Assinado da data de 07 de outubro de 2022.

Luiz Marafon
Secretário de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

Recursos utilizados:					
Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso	
09.02	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST		

Para preenchimento da Secretaria das Finanças:



Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a **EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS** para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, 10 de 10 de 2022.

Cristiane Fatima Zolin
Contadora

Contador (a) CRC/PR 073218/0

Claudinei Edson Dalla Corte
Secretário das Finanças e Planejamento

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ___/___/2022

Hora: ___:___

Divisão de Licitação

bela, amada e gentil



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA.



CE: 764-2022 – CONSÓCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

A

Consórcio Intermunicipal do Piquiri
Nova Aurora PR

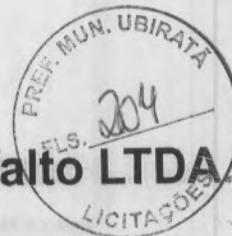
Ref.: Licitação – Pregão Presencial Nº 001/2021–Ata de Registro de Preços Nº 01/2020

CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA, com sede na Rodovia BR 376, s/n Lotes 6/7/7-A-3-1 Parque Industrial - Gleba Patrimônio Marialva, na cidade de Marialva – Estado do Paraná – CEP. 86.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.218.782/0001-16, vencedor do Pregão Presencial Nº 001/2020, Ata de Registro de Preços Nº 001/2020, ocorrido no dia 21/05/2021, homologado no dia 27/05/2021, para o fornecimento do Item 01– 800.000 quilos de Emulsão Asfáltica RR-2C, vem à presença do Exmo Senhor Diretor, em consonância com o Artigo 65, Inciso II, Alínea D, Parágrafos Quinto e Sexto da Lei n.º 8.666 de 21 de julho de 1993 e suas alterações posteriores, **REQUERER o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO** do saldo do objeto em referência; pelo motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, á Petróleo Brasileiro S/A; única fornecedora da principal matéria prima (CAP-50/70), para fabricação do produto objeto do Edital.

PRODUTO	RR 2C	REAJUSTE 01/10/2022	RESÍDUO:	67%
CAP 50/70 C/ IMPOSTO	4.868,27	4.368,44		
IMPOSTO ICMS 18%	876,29	786,32		
SUB TOTAL	3991,98	3582,12		
IMPOSTO PIS+COFINS 9,25%	369,26	331,35		
CAP 50/70 S/ IMPOSTO	3.622,72	3.250,77		
	PREÇO ATUAL	EQUILIBRIO 01/10/2022 -10,27		
VALOR RESIDUO PRODUTO	2,43		2,18	
INSUMO	0,10		0,10	
CUSTO ADM+OPERACIONAL	0,19		0,19	
BDI	0,09		0,09	
IMPOSTO	1,09		1,00	
FRETE	0,10		0,10	
TOTAL	4,00		3,66	



Casa do Asfalto Distrib. Ind. e Com. de Asfalto LTDA



*** Anexo cópia de Notas fiscais**

Pelo exposto, no sentido de resguardar os princípios legais, vem mui respeitosamente requerer a esse Órgão, a homologação do novo preço, considerando como data base do equilíbrio dia 01 de outubro de 2022.

O não pronunciamento em relação a esse pedido , no prazo de 15 dias uteis a contar do recebimento deste, será considerado pedido deferido por V^o S^a.

Nesses termos
Pede deferimento..

Marialva – PR, 01 de outubro de 2022.

CASA DO ASFALTO DIST. IND. E COM. DE ASFALTO LTDA
Moacir Gaspar
RG: 4.936.242-2 SP
CPF: 205.379.569-72

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
 Thomaz Coelho
 ARAUCARIA UF: PR
 83702-055
 4121671199

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA
 0 - ENTRADA
 1 - SAIDA
 Nº 641661
 SERIE 1
 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO:
 4122 0933 0001 6708 0970 5500 1000 64166119 5626 402

205
 LICITAÇÕES

NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Contra Entrega (Produto Quotado) | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141220232426830 29/09/2022 09:13:00

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070046969 | INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: | CNPJ: 33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT | C.N.P.J./C.P.F.: 06218782/0001-16 | DATA DA EMISSÃO: 29/09/2022

ENDEREÇO: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N | BAIRRO/DISTRITO: GL. PATR. MARIALVA | CEP: 86990-000 | DATA DA ENTRADA / SAÍDA: 29/09/2022

MUNICÍPIO: MARIALVA | FONE/FAX: 044 3232-4748 | UF: PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958 | HORA DA SAÍDA: 09:11:00

FATURA / DUPLICATA: CENTO E CINQUENTA MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS | DATA DE VENCIMENTO: 29/09/2022

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S.	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S. ST.	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
150.137,73	27.024,79	0,00	0,00	150.137,73
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I.
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR TOTAL DA NOTA				150.137,73

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA | FRETE P/ CONTA: 4-PRÓPRIO DEST | CÓDIGO ANTT: | PLACA DO VEÍCULO: JRI0513 | UF: BA | C.N.P.J./C.P.F.: 06.218.782/0001-16

ENDEREÇO: RODOVIA BR 376 S/N | MUNICÍPIO: MARIALVA | UF: PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958

QUANTIDADE: 0 | ESPÉCIE: GRANEL | MARCA: | NÚMERO: | PESO BRUTO: 30.840,000 | PESO LÍQUIDO: 30.840,000

DADOS DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IP
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	000	5101	KG	30.840,000	4,8682791829	150.137,73	150.137,73	27.024,79	0,00	18,00	0,00



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
---------------------	--------------------------	--------------------------	----------------

DADOS ADICIONAIS

<p>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</p> <p>IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p. 3º, DA CONST. FED. DE 88. *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.: L295202207617. Cert. Ensaio: 2308/2022/295. Temp Tq Expd: 151,30 oC 09:00:00 TQ: 4391. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 17646270 CARRETA: BA - JRI0513 FC: 0 Tara: 21.830,000 Peso Bal: 52.670,000 Mot: MARCOS ROGELIO DA COCNI: 1400669304 * 1400 * Modalidade de venda: LPC * Tipo de contrato: LA * Ordem: 0219916341 * Veículo: JRI0513 UF: BA * Valor unitario referente a volume contratual: R4.868279/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116</p>	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

Modal: Rodoviario

CMI/CE/CIA - 45/2022

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 2022

Aos Clientes de Asfaltos

Assunto: Alteração de preços dos produtos asfálticos

A Petrobras informa que os produtos asfálticos serão ajustados a partir de 01 de outubro de 2022, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	-8,46%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	-10,38%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	-11,09%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	-10,27%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	-11,54%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	-11,56%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	-11,72%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	-9,44%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	-10,17%
				-10,50%

Asfalto Diluído (ADP)	LUBNOR	ADP CM30	LCT	-10,50%
	REGAP	ADP CM30	LCT	-10,50%
	REDUC	ADP CM30	LCT	-10,50%
	REVAP	ADP CM30	LPC	-10,50%
	REPAR	ADP CM30	LPC	-10,50%
	REFAP	ADP CM30	LCT	-10,50%

Atenciosamente,

Thiago Pires Coutinho

Thiago Pires Coutinho (28 de Setembro de 2022 18:13 ADT)

Thiago Pires Coutinho**Gerência de Comércio Interno de Asfaltos**

PETROLEO BRASILEIRO S.A.

Rodovia do Xisto BR 476, KM16 S/N
 Thomaz Coelho
 ARAUCARIA UF: PR
 83702-055
 4121671199

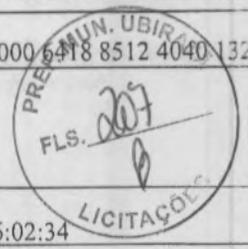
DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR
 DA NOTA FISCAL
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
 1 - SAIDA 1

Nº 641885
 SERIE 1
 FOLHA 1 / 1



CHAVE DE ACESSO:
 4122 1033 0001 6708 0970 5500 1000 6418 8512 4040 1326



NATUREZA DA OPERAÇÃO: Venda Contra Entrega (Produto Quotado) | PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO: 141220235928136 03/10/2022 16:02:34

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 1070046969 | INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT: | CNPJ: 33000167/0809-70

DESTINATÁRIO/REMETENTE: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E COMERCIO DE ASFALT | C.N.P.J./C.P.F.: 06218782/0001-16 | DATA DA EMISSÃO: 03/10/2022

ENDEREÇO: BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N | BAIRRO/DISTRITO: GL. PATR. MARIALVA | CEP: 86990-000 | DATA DA ENTRADA/SAÍDA: 03/10/2022

MUNICÍPIO: MARIALVA | FONE/FAX: 044 3232-4748 | UF: PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958 | HORA DA SAÍDA: 16:01:00

FATURA/DUPLICATA: CENTO E VINTE E CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS | DATA DE VENCIMENTO: 03/10/2022

BASE DE CÁLCULO DO I.C.M.S	VALOR DO I.C.M.S.	BASE DE CÁLCULO I.C.M.S ST	VALOR DO I.C.M.S. SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
125.942,34	22.669,62	0,00	0,00	125.942,34

VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO I.P.I	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	125.942,34

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS: CASA DO ASFALTO DISTR. IND. E COM. ASFALTO LTDA | FRETE P/ CONTA: 4-PRÓPRIO DEST | CODIGO ANTT: | PLACA DO VEÍCULO: | UF: | C.N.P.J./C.P.F.: 06.218.782/0001-16

ENDEREÇO: RODOVIA BR 376 S/N | MUNICÍPIO: MARIALVA | UF: PR | INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9034841958

QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO
0	GRANEL			28.830,000	28.830,000

COD PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	B.CALC.ICMS	VALOR ICMS	VALOR I.P.I	ALÍQUOTA ICMS
PB71K	CIMENTO ASFALTICO CAP 50/70	27132000	000	5101	KG	28.830,000	4,3684474506	125.942,34	125.942,34	22.669,62	0,00	18,00 0,1



CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES IMUNIDADE DO IPI - CONF. ART. 155, p 3º., DA CONST. FED. DE 88. *E CONF. INCISO IV, ARTIGO 18 DO DECRETO No 7.212/2010. * I.B.: L295202207699. Cert. Ensaio: 2346/2022/295. Temp Tq Expd: 153,50 oC 15:25:00 TQ: 4384. AGENDAMENTO - Canal Cliente: 17651903 CARRETA: PR - AYA6B42 FC: 0 Tara: 19.890,000 Peso Bal: 48.720,000 Mot: DIEGO BANDEIRA DA SICNI: 3896220248 * 1400 * Modalidade de venda: LPC * Tipo de contrato: LA * Ordem: 0219929729 * Valor unitario referente a volume contratual: R4.368447/Quilograma. * Local de Retirada: PETROBRAS REPAR REF ARAUCARIA Rodovia do Xisto BR 476 KM16 Thomaz Coelho ARAUCARIA PR CEP.: 83702-055 Inscricao Estadual 1070046969 CNPJ 33000167080970 * Local de Entrega: CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA BR 376, PARQUE INDUSTRIAL S/N S/N GL. PATR. MARIALVA MARIALVA PR CEP.: 86990-000 Inscricao Estadual 9034841958 CNPJ 06218782000116	RESERVADO AO FISCO
Modal: Rodoviario	



ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

EMULSÕES ASFÁLTICAS CATIONICAS PARA PAVIMENTAÇÃO

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	MÉTODO ABNT	ESPECIFICAÇÃO				
			NBR 14594				
			Ruptura Rápida	Ruptura Média	Ruptura Lenta		
ENSAIOS PARA A EMULSÃO			RR-1C	RR-2C	RM-1C	RM-2C	RL-1C
Viscosidade Saybolt Furol, 25°C, máx.	SSF	NBR 14491	90	-	-	-	90
Viscosidade Saybolt Furol, 50°C	SSF	NBR 14491	-	100 a 400	20 a 200	100 a 400	-
Sedimentação, máx	% em Peso	NBR 6570	5	5	5	5	5
Peneiração, máx.	% em Peso	NBR 14393	0,1	0,1	0,1	0,1	0,1
Carga da Partícula	-	NBR 6567	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva	Positiva
Mistura com cimento ou filler silício, máx	%	NBR 6297	-	-	-	-	2,0
da emulsão, máx.	-	NBR 6299	-	-	-	-	6,5
Resistência à água, mín.(2)							
Agregado Seco	% de Cobertura	14249	80	80	80	80	80
Agregado Úmido			80	80	60	60	60
Desmulsibilidade							
mín.	% em Peso	NBR 6569	50	50			
máx.			-	-	50	50	-
Destilação							
Solvente destilado	% em Volume	NBR 6568	-	-	0-12	0-12	-
Resíduo seco, mín.	% em Peso	NBR 14376	62	67	62	65	60
Resíduo Seco, mín.	% em Peso	NBR 14896	62	67	62	65	60
ENSAIOS SOBRE O SOLVENTE DESTILADO							
Destilação 95% evaporados, mín	°C	NBR 9619	-	-	360	360	-
ENSAIOS PARA O RESÍDUO DA EMULSÃO OBTIDO PELA NBR 14896							
Penetração a (25°C, 100g, 5s).	mm	NBR 6576	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15	4 a 15
Teor de betume, mín.	% em Peso	NBR 14855	97	97	97	97	97
Adesividade a 25°C, mín	cm	NBR 6293	40	40	40	40	40

Em conformidade com a RESOLUÇÃO ANP Nº 36, DE 13.11.2012 - DOU 14.11.2012 - Regulamento Técnico ANP nº 6/2012

- (1) A equivalência das normas NBR, ASTM e ISSA é parcial, sendo que, preferencialmente, os ensaios devem ser realizados pelas normas NBR.
- (2) Se não houver envio de amostra ou informação da natureza do agregado pelo consumidor final, o distribuidor deverá indicar a natureza do agregado usado no ensaio no Certificado da Qualidade.
- (3) Para o ensaio da adesividade em agregado miúdo, a norma equivalente a NBR 14757 é a ISSA TB-114.

CASA DO ASFALTO DIST. IND.COM.DE ASFALTO LTDA



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Luiz Antonio Marafon**, Secretário de Viação e Serviços Rurais do Município de Uiratã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultante da solicitação de aditivo que tem por objeto: *Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU*, tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).
Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Uiratã Pr. 13 de Outubro de 2022

Luiz Antonio Marafon

Secretário de Viação e Serviços Rurais

Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.401.522/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/12/2010
NOME EMPRESARIAL CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 02.30-6-00 - Atividades de apoio à produção florestal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 121-0 - Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)		
LOGRADOURO R SAO JOAO	NÚMERO 354	COMPLEMENTO *****
CEP 85.410-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA AURORA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (45) 3243-1122/ (45) 3243-1848	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) MUNICÍPIO DE CORBELIA		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 01/12/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

provado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

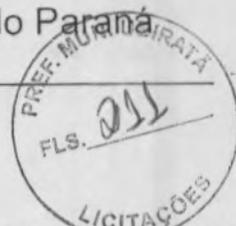
Emitido no dia 18/10/2022 às 10:07:34 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná



ATA 001/2021

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, ESTADO DO PARANÁ PARA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL.

Aos vinte e dois dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, às 14:00(quatorze horas) em primeira convocação, no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Corbelia -ACICORB, situada na Rua Lirio, 2055, centro na Cidade de Corbelia, Paraná, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização de Assembleia Geral Ordinária, devidamente convocada através do Edital 001/2021, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 1741, pg. 23, em 06 de janeiro de 2021; Diário Oficial do Município de Anahy, Edição nº 1290, pg. 04, em 06 de janeiro de 2021 e no Jornal O Paraná, Edição nº 13.500, pg. 07, em 07 de Janeiro de 2021, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções, objetivando a Eleição e Posse da Diretoria que é composta por: Presidente, Vice-Presidente/Tesoureiro, bem como o Conselho Fiscal. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA, 3) CARLOS ANTONIO REIS, 4) CULESTINO KIARA, 5) ELZA HAASE RODRIGUES, 6) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 7) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW, 8) VLADIMIR ANTONIO BARELLA, 9) APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR representado por EDICARLOS GRIZONO, 10) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA representado por VALDIR ZIELINSKI e 11) FABIO DE OLIVEIRA DALECIO representado por ALEXANDRE ANTONIO MOLINA. Os trabalhos foram presididos pelo atual presidente Sr. Carlos Antonio Reis - Prefeito do Município de Anahy-PR, assim com a palavra o Presidente cumprimentou a todos, e já enfatizou a importância da continuidade das atividades do Consorcio Intermunicipal Piquiri, para atendimento dos objetivos e finalidades que o Consorcio Público foi constituído, em especial a execução objeto do Convenio já assinado com Itaipu Binacional que considera uma grande conquista para os Municípios Consorciados, na sequencia constatado o número mínimo dos representantes dos Municípios Consorciados presentes, em conformidade com o Protocolo de Intenções, o Presidente dando por instalada a Assembleia e passou-se à deliberação da pauta constante do Edital de Convocação. **Item 1)** Deu início ao processo de eleição da Diretoria que é composta por : Presidente, Vice Presidente/ Tesoureiro, sendo que a função de responsável financeiro (tesoureiro) é exclusivo do Vice - Presidente, em ato continuo tendo sido apresentado somente um Candidato Presidência, sendo o o Sr. Carlos Antonio Reis, brasileiro, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy - Prefeito do Município de Anahy e a Vice-Presidência o Sr. Luiz Antonio Domingos de Aguiar, casado, professor, inscrito no CPF nº 870.075.259-20 e RG nº 4.966.139-8/PR, residente e domiciliado no Município de Formosa do Oeste - Prefeito do Município de Formosa do Oeste, aberta a votação, ficando eleito os únicos candidatos por unanimidade, empossando então a Nova Diretoria do Consorcio Público assim Constituída: **Presidente:** o Sr. Carlos Antonio Reis, casado, professor, portador do CPF nº.525.179.269.72 e RG nº 3.926.005-0/PR, residente e domiciliado na Rua Bandeirantes Sn, na cidade de Anahy Prefeito do Município de Anahy; **Vice Presidente:** Sr. Luiz Antonio Domingos de

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Estado do Paraná



Aguiar, casado, professor, inscrito no CPF nº 870.075.259-20 e RG nº 4.966.139-8/PR, residente e domiciliado no Município de Formosa do Oeste – Prefeito do Município de Formosa do Oeste, ficando ainda o Vice-presidente designado responsável Financeiro (Tesoureiro) do Consorcio Público de acordo com as atribuições instituídas pelo Protocolo de Intenções e Estatuto. **Item 2)** Após o encerramento da eleição, na sequência foi eleito o **Conselho Fiscal** com indicação de três Prefeitos dos Municípios Consorciados, cujo os suplentes serão os respectivos vices- Prefeitos, iniciando a votação e aprovação por unanimidade pelo Prefeitos do Município consorciados composto dos seguintes conselheiros: 1) Culestino Kiara, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 413.581.479-49 e RG nº 1.727.871-1/SSP PR, residente e domiciliado no Município de Cafelandia, Estado do Paraná Prefeito do Município de Cafelandia; 2) Odair Guerreiro Oliveira, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF nº 965.472.949-00 e RG nº 5.689.696-1/PR, residente e domiciliado no Município de Braganey Estado do Paraná – Prefeito do Município de Braganey e 3) Jose Aparecido de Paula e Souza, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG. 3.406.566-7/PR e inscrito no CPF sob n. 407.661.019-91, residente no município de Nova Aurora – Prefeito do Município de Nova Aurora-PR e respectivos suplentes: Valdir Feltrin - Vice Prefeito de Cafelandia; Valdir Zielinski - Vice Prefeito de Braganey e Lucineia de Oliveira Adevente Ferreira da Silva, vice Prefeita do Município de Nova Aurora. Na sequência da Assembleia Geral deu-se posse aos eleitos, para o mandato de 02 (dois) anos, a contar da data de 1º (primeiro) de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, nos termos do protocolo de intenções. Passada a palavra ao Presidente reeleito Sr. Carlos Antônio Reis, que agradeceu ao Colegiado de Prefeito apela confiança, destacando que não medirá esforços para a boa gestão do Consorcio Público. **Item 3)** Acerca da designação do Secretário Executivo, o Senhor Presidente apresentou o nome do atual Secretário, o Sr. **Marcos Aparecido Albertini**, o qual foi aceito e aprovado por todos os Prefeitos presentes dos Municípios Consorciados, restando pois, ratificada a Resolução nº 06/2019 pelo Colegiado, ficando ainda incluído nas deliberações e aprovações que a função de Controle Interno fica a cargo do Servidor Responsável do Município onde o agente Político seja Presidente sendo que para esta gestão é o Município de Anahy. Por fim, nada mais havendo a tratar, o Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral, sendo lavrada por mim, Marcos Aparecido Albertini, a presente ata, que segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e os demais assinam em lista de Presença, parte integrante desta ata.

Corbelia, 22 de Janeiro de 2021

Firma Reconhecida

Firma Reconhecida

Carlos Antonio Reis
Presidente

Marcos Aparecido Albertini
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Estado do Paraná



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Eleição da Diretoria

DATA/HORA: 22 DE JANEIRO DE 2021 AS 14:00 HORAS

LOCAL: ACICORB – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL

LISTA DE PRESENÇA:

NOME	MUNICÍPIO	ASSINATURA
Luiz Carlos Beletti	Tupassi	[Handwritten Signature]
Aparecido Jose Weiller Jr. P7 EDITABLOS 20120110	Jesuitas	[Handwritten Signature]
Carlos Antonio Reis	Anahy	[Handwritten Signature]
Elza Haase Rodrigues	Iracema do Oeste	[Handwritten Signature]
Culestino Kiara	Cafelandia	[Handwritten Signature]
Giovani Miguel Wolf Hnatuw	Corbelia	[Handwritten Signature]
Fabio de Oliveira Dalecio	Ubiratã	[Handwritten Signature]
Luiz Antonio Domingos Aguiar	Formosa do Oeste	[Handwritten Signature]
Odair Guerreiro Oliveira	Braganey	[Handwritten Signature]
Jose Aparecido de Paula e Souza	Nova Aurora	[Handwritten Signature]
Vlademir Antonio Barella	Iguatu	[Handwritten Signature]
LAPRADO FRANCIS	Ubiratã	[Handwritten Signature]
Emerson D. Oliveira	Carutaba	[Handwritten Signature]
Thamara Mendes	Corbelia	[Handwritten Signature]
Luana Tavares	Corbelia	[Handwritten Signature]
André Luis Bartalho	Tupassi	[Handwritten Signature]
Valdir Zuluski	Braganey	[Handwritten Signature]

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Carlos

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 3.926.005 0

NOME CARLOS ANTONIO REIS

FILIAÇÃO ANTONIO SANTOS REIS
LURDES REIS

NATURALIDADE CASCAVEL/PR DATA DE NASCIMENTO 22/07/1965

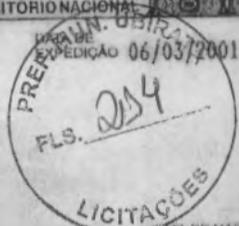
DOC. ORIGEM COMARCA-CORBELIA/PR, ANAHY
C. CAS 017, LIVRO=BAUX01, FOLHA=017

CPF 525.179.269-72

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - I/PR

LEI Nº 7.116 DE 29/04/83



Cartório Camero
Avenida Brasil, 908 Tel. (41) 3249-1194
AUTENTICAÇÃO

05/05/2001

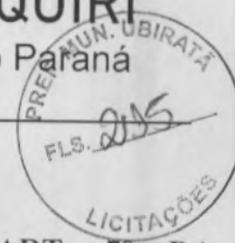
Paulo Ernesto Araújo Cunha

Cartório Camero - Tabelião
Rua Ferreira Camero - E. C. e Subst.ª

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná



DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Para todos os fins de direito, DECLARAMOS que, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, combinado ao inciso V do Art. 27 da Lei 8666/93, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Nova Aurora, 07 de Outubro de 2022

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

Marcos Albertini
Secretário Executivo

CPF nº 540.786.609-91

RG nº 4.031.342-7/PR



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 3



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 13.401.522/0001-47
Certidão n°: 34556724/2022
Expedição: 13/10/2022, às 10:32:56
Validade: 11/04/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **13.401.522/0001-47**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

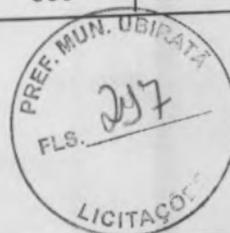
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13401522000147

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____ Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição _____

Contribuinte: 404407 - CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
Endereço: Rua SAO JOAO, 354 - Bairro CENTRO - CEP 85.410-000

Código de Controle _____

CWNXNMXR2JF7KYQ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.

Nova Aurora (PR), 13 de Outubro de 2022

Voltar

Imprimir

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 13.401.522/0001-47**Razão Social:** CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**Endereço:** RUA AMOR PERFEITO 1616 / CENTRO / CORBELIA / PR / 85420-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/10/2022 a 03/11/2022**Certificação Número:** 2022100501221995880194

Informação obtida em 13/10/2022 10:27:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**
CNPJ: **13.401.522/0001-47**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:44:42 do dia 07/10/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/04/2023.

Código de controle da certidão: **755F.4F29.9D51.964D**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 028120755-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **13.401.522/0001-47**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/02/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - 4º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO

De: Licitação Ubiratã <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 14/10/2022 11:46

Para: parecerlicitacao@gmail.com



Bom dia.

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do aditivo em anexo.

Lucimara Andrade Machado

Atenciosamente

Anexos:

REEQUILÍBRIO - TST - 4 TERMO ADITIVO.pdf	2,5MB
4º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO - SUPRESSÃO.doc	23,5KB
CONTRATO TST.doc	74,5KB



QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N° 107/2022 e (009/2022 no Consórcio), DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UBIRATÃ/PR E DE OUTRO O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro, na Cidade de UBIRATÃ, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consorcio), conforme autorização em anexo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade a redução de valor do objeto contratual, com fundamento no art. 65, Inciso I, alínea “b” d Lei 8.666.93 e suas alterações.

Parágrafo único: A redução referida nesta cláusula se refere ao Reequilíbrio econômico financeiro da emulsão asfáltica – Tipo RR-2C, utilizada na execução do objeto do convênio

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da presente redução é de R\$=35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), cuja composição encontra-se especificada na planilha/justificativa que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal redução destina-se a contratação do fornecimento de 105.000 (cento e cinco mil) kg de emulsão asfáltica, de modo que o valor global do Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consórcio) que era de R\$=519.925,20 (quinhentos e dezenove mil e novecentos e vinte e cinco reais e vinte centavos) passa a ser de R\$=484.225,20 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos).



Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta das despesas orçamentárias previstas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Municipal, bem como pelo Consórcio Público, nos termos do art. 61 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Nova Aurora, 07 de outubro de 2022.

**MUNICIPIO DE UBIATÃ
CONTRATANTE**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CONTRATADO**

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº 5704/2022

4º Termo Aditivo ao Contrato 107/2022

A Divisão de Licitação e Contratos submete a Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, solicitação de parecer jurídico referente ao 4º termo aditivo ao contrato nº 107/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, tendo por objetivo a supressão de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

Pretende o município, através da elaboração do 4º Termo Aditivo do contrato 107/2022, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, aditar o objeto do referido termo, para suprimir em 6,866 % o valor total do contrato tendo em vista o reajuste de preço da matéria prima.

O aditivo contratual é financeiro, devido a alterações no custo da matéria prima *“A empresa CASA DO ASFALTO DISTRIBUIDORA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ASFALTO LTDA Requereu o equilíbrio econômico — financeiro do saldo do objeto em referência, pelo motivo da alteração de pregos dos produtos asfálticos determinados pela ANP- Agência Nacional de Petróleo, à Petróleo Brasileiro S/A, única fornecedora da principal matéria prima (CAP- 50/70), para a fabricação do produto objeto final do Edital na data de 01 de outubro de 2022 (quarto termo aditivo). Diante da solicitação e justificativa, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI acatou a solicitação e fez o quarto Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços N° 001/2021 — CONSÓRCIO DO PIQUIRI E CASA DO ASFALTO, Assinado da data de 07 de outubro de 2022”*.

É o relatório do necessário, passamos a opinar.

Salienta-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer



aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Assessoria Jurídica.

Como exposto, versa o presente parecer acerca da análise da possibilidade e legalidade de aditamento do 4º Termo Aditivo do contrato nº 107/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE UBIRATÃ e CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, tendo por objetivo a supressão de valor contratual.

A Lei nº 8.666, de 1993, a teor de seu artigo 65, inciso I, b, c/c seu § 1º, prevê a possibilidade de a Administração Pública realizar em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos e supressões quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos. Com efeito, preceitua o art. 65, I, b da Lei Federal, *in verbis*:

Art. 65. Os contratantes regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

...

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes em consonância com a Lei das Licitações prevê a possibilidade solicitada. A minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, está de acordo com os dispositivos legais pertinentes.

No presente caso, verifica-se que os aditivos pretendem suprimir 3,00% e 4,07% do valor original pactuado, portanto, dentro do limite previsto no § 1º do Art. 65 da Lei 8.666 de 1993.



Diante do que restou consignado, não havendo impedimento legal, opinando pela possibilidade jurídica de realização do mencionado aditivo como requerido, referente ao contrato de nº 107/2022, processo licitatório nº 5704/2022, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer.

Ubiratã, 17 de outubro de 2022.

Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



CHECK-LIST – TERMO ADITIVO

Objeto da contratação:		Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.	
Órgão:		SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS	
Processo Licitatório		5704/2022	
Fornecedor:		CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI – CONTRATO 107/2022	
		S/ N/ NA	fls.
01	O processo administrativo foi regularmente constituído, integrando o aditivo em análise um único processo administrativo, devidamente atuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.	S	201 à 226
02	O contrato, bem como os respectivos aditivos, integram um único processo administrativo, devidamente atuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento?	S	201 à 226
03	Foi apresentada justificativa para a supressão pretendida?	S	203 á 208
04	Há autorização prévia da autoridade superior ?	S	201
05	Foi acostada aos autos a declaração de disponibilidade orçamentária, com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa e registro de reserva de recursos?	s	226
06	Está prevista a possibilidade de crécimo e supressão contratual no edital ou contrato	s	-
07	Estão previstas, de maneira expressa o valor de supressão no aditivo ?	-	222 e 223
08	Documentação de habilitação jurídica.e devem ser Autenticados (pode ser por servidor efetivo) IN-AS 002/2020	Contrato social	s 211 à 213
		Doc. dos responsáveis	s 214
09	Documentos de regularidade fiscal e trabalhista (certidões negativas) (Lei nº 8.666/93, art. 28, 29 e 31)	Municipal	s 217
		Estadual	s 220
		Federal	s 219

bela, amada e gentil



		INSS	s	219
		FGTS	s	218
		Trabalhista	s	216
10	Consta minuta de termo aditivo?		s	222 à 223
11	Consta Parecer Jurídico		S	224 à 226

Preenchido por: Lucimara Andrade Machado

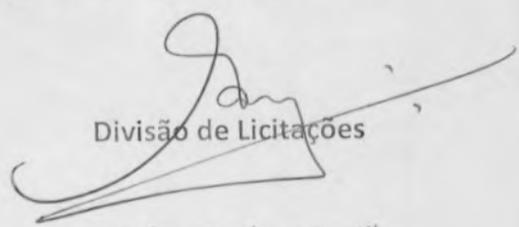
Ubiratã 18 de Outubro de 2022



Objeto da contratação:	Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.
Órgão:	SECRETARIA DE SERVIÇOS RURAIS
Processo Licitatório	5704/2022
Fornecedor:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI – CONTRATO 107/2022

Trata-se de uma análise com a finalidade de verificar a viabilidade de reequilíbrio econômico-financeiro (SUPRESSÃO) do Processo Licitatório 5704/2022, contrato 107/2022, solicitado pela Secretaria de Serviços Rurais, concernente a “Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.”, por se tratar de aditivo de realização de despesa é de suma importância a verificação documental, nos termos a seguir expostos:

Vale ressaltar que é de responsabilidade do solicitante, por meio de servidor, apresentar as razões que justifiquem o reequilíbrio econômico-financeiro, no presente caso pode-se observar que o motivo da alteração de preços dos produtos asfálticos determinado pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, se dá em razão de a empresa Petróleo S/A ser única fornecedora da principal matéria-prima para a fabricação do produto objeto do Edital. Portanto, apresentada todas as documentações referentes a regularidade da contratada não há óbice, que impossibilite a continuidade do processo, para formalização do processo foi apresentado: Autorização da secretaria requisitante devidamente autorizada e assinada; Justificativa da redução de preços; consta no processo parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão; anexada minuta do 4º termo aditivo ao contrato.


Divisão de Licitações

bela, amada e gentil



REQUISIÇÃO DE TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO CONTRATUAL

Data da solicitação: 29/11/2022

Secretaria solicitante: Secretaria de Serviços Rurais

Processo licitatório: 5704/2022

Contrato: 107/2022

Objeto do contrato: Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural Convenio nº 4500048903/- ITAIPU-BINACIONAL

Contratado (a): CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13.401.522/0001-47

Dados do aditivo

Vencimento do contrato: 31.12.2022

Valor do contrato Atual: 484.225,20

Valor do reequilíbrio : 9.992,52

Valor do contrato com Reequilíbrio: 494.217,72

Justificar: IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede No Município de Nova Aurora/PR, estabelecida na Av. Paraná, 361, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.755.272/0001-6 requereu Reequilíbrio Contratual . O objeto sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, haja vista, que sendo público e notório o aumento de preços de mercado por diversos fatores seja pela pandemia, pela inflação importando então que o valor cotado a época da licitação da data 27/05/2021, não supre mais os custos e insumos do contrato. A empresa requiriu o reequilíbrio do contrato e para isto solicitamos que seja aplicado o INPC (índice nacional de preços ao consumidor), tendo que a inflação ao acumulada em 2021 medida pelo INPC foi de 10,16%, se faz necessário que seja reajustado os preços da referida Ata em tal porcentagem.

Diante da solicitação , o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI acatou a solicitação e fez o quinto Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro da Ata de Registro de Preços Nº 001/2021 – CONSÓRCIO DO PIQUIRI E CASA DO ASFALTO, Assinado da data de 23 de Novembro de 2022.

Luiz Antônio Marafon
Sec. de Viação e Serviços Rurais

Luiz Marafon
Secretário de Viação e Serviços Rurais

Recursos utilizados:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte de Recurso
09.02	11131	447170512100	RUAS, LOG. E ESTR. RURAIS AT. DE INF EST	

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO – ADITIVO CONTRATO Nº 107/2022

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários, porém com saldo disponível reduzido, para o empenho/pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto contido na presente requisição.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubiratã-PR, 30 de 11 de 2022.

~~Cristiane Fatima Zolin~~
Contador(a)
CRC/PR 073218/0

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

Fábio de Oliveira Dalécio

DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2022

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 – CONSORCIO PIQUIRI E IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021

Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente, o senhor CARLOS ANTONIO REIS, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR)

Contratada: IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.755.272/0001-64, com sede na Avenida São Luiz, 700 centro, na cidade de Nova Aurora - PR, na pessoa de sua representante legal. A Sra. JOCELIA LUCIA BENTO, brasileira, divorciada, maior, nascida em 01/05/1969, natural de Barracão/PR., empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Bernardo, nº. 1831, Apto. 41, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade Civil RG.nº 5.990.854-5 SSP/PR e CPF nº 897.467.679-68, doravante simplesmente denominada CONTRATADA

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO de preço do item 01 (um) adjudicado ao Contratado conforme Pregão Presencial nº 002/2021 e Contrato/Ata Firmado entre as partes na data de 27/05/2021, nos termos previstos no art. 15 e 65 da Lei Federal 8.666/93, do art. 11 da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05 e na Resolução n. 017/2020 de 13.01.2020 (CIP) , tendo em vista a majoração dos preços do objeto contratado conforme Demonstrativo integrante, pelo qual fica acrescido o valor de R\$=35.176,56 (trinta e cinco mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente ao saldo remanescente de 85.796,50m2, a partir da data presente, sendo: **item 01** - valor unitário R\$=2,86 (dois reais e oitenta centavos), **item 02** – valor unitário R\$=1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) passando o valor global para R\$=814.176,56 (oitocentos e quatorze mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Valor do Acréscimo: R\$=35.176,56 (trinta e cinco mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Valor Total do Contrato: R\$=814.176,56 (oitocentos e quatorze mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) Saldo Quantitativo: 85.796,50m2.

Assinaturas: Carlos Antônio Reis e Jocelia Lucia Bento

Vigência: 23.11.2022 a 31.12.2022.

Data da Assinatura do Contrato Originário: 27.05.2021

Data da Assinatura do Aditivo: 23.11.2022

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 – CONSORCIO PIQUIRI E IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 002/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N. 002/2021

Contratante: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, neste ato representada por seu presidente, o senhor CARLOS ANTONIO REIS, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR)

Contratada: IMAP – CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 01.755.272/0001-64, com sede na Avenida São Luiz, 700 centro, na cidade de Nova Aurora - PR, na pessoa de sua representante legal. A Sra. JOCELIA LUCIA BENTO, brasileira, divorciada, maior, nascida em 01/05/1969, natural de Barracão/PR., empresária, residente e domiciliada à Rua Padre Bernardo, nº. 1831, Apto. 41, Centro, CEP: 85875-000, Santa Terezinha de Itaipu-PR., portadora da Cédula de Identidade Civil RG.nº 5.990.854-5 SSP/PR e CPF nº 897.467.679-68, doravante simplesmente denominada CONTRATADA

Objeto: O presente termo Aditivo tem como objeto a REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO de preço do item 01 (um) adjudicado ao Contratado conforme Pregão Presencial nº 002/2021 e Contrato/Ata Firmado entre as partes na data de 27/05/2021, nos termos previstos no art. 15 e 65 da Lei Federal 8.666/93, do art. 11 da Lei Federal 10.520/02, da Lei Federal 11.107/05 e do Decreto Federal 6.017/05 e na Resolução n. 017/2020 de 13.01.2020 (CIP) , tendo em vista a majoração dos preços do objeto contratado conforme Demonstrativo integrante, pelo qual fica acrescido o valor de R\$=35.176,56 (trinta e cinco mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) referente ao saldo remanescente de 85.796,50m2, a partir da data presente, sendo: **item 01** - valor unitário R\$=2,86 (dois reais e oitenta centavos), **item 02** – valor unitário R\$=1,65 (um real e sessenta e cinco centavos) passando o valor global para R\$=814.176,56 (oitocentos e quatorze mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos).

Valor do Acréscimo: R\$=35.176,56 (trinta e cinco mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos)

Valor Total do Contrato: R\$=814.176,56 (oitocentos e quatorze mil e cento e setenta e seis reais e cinquenta e seis centavos) Saldo Quantitativo: 85.796,50m2.

Assinaturas: Carlos Antônio Reis e Jocelia Lucia Bento

Vigência: 23.11.2022 a 31.12.2022.

Data da Assinatura do Contrato Originário: 27.05.2021

Data da Assinatura do Aditivo: 23.11.2022



IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

000234

Fone: (45) 3243-2131

Av. Paraná, 361 - Sala 01 - 1º Andar - Centro - CEP 85410-000 - Nova Aurora - PR
imap.obras@hotmail.com - CNPJ 01.755.272/0001-64

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

REF. Ata de Registro de Preços nº.002/2021

IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Nova Aurora/PR, estabelecida na Av. Paraná, 361, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.755.272/0001-64, vem, através de seu representante legal, a presença de Vossa Senhoria com fundamento na cláusula sexta da Ata de Registro de Preços em questão, requerer o Reequilíbrio Contratual da mesma o que faz nas razões a seguir.

Ocorre, ilustre Presidente que o objeto da supracitada Ata de Registro de Preços, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, haja vista, que sendo público e notório o aumento de preços de mercado por diversos fatores seja pela pandemia, pela inflação importando então que o valor cotado a época da **licitação da data 27/05/2021**, não supre mais os custos e insumos do contrato.

Isto posto, requeremos o reequilíbrio do contrato e para isto solicitamos que seja aplicado o INPC (índice nacional de preços ao consumidor), tendo que a inflação ao acumulada em 2021 medida pelo INPC foi de 10,16%, se faz necessário que seja reajustado os preços da referida Ata em tal porcentagem.

Nestes termos pede e espera Deferimento.

Nova Aurora Pr, 23 de novembro de 2022.

JOCELIA LUCIA
BENTO:897467679
68

Assinado de forma digital por JOCELIA
LUCIA BENTO:89746767968
Dados: 2022.11.23 09:38:16 -02'00'

IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
JOCELIA LUCIA BENTO
CPF: 897.467.679-68
RG. 5.990.854-5 SSP/PR
SÓCIA ADMINISTRATIVA



CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

IMAP - CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Fone: (45) 3243-2131

Av. Paraná, 361 - Sala 01 - 1º Andar - Centro - CEP 85410-000 - Nova Aurora - PR
imap.obras@hotmail.com - CNPJ 01.755.272/0001-64

000235

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

REF. Ata de Registro de Preços nº.002/2021

IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Nova Aurora/PR, estabelecida na Av. Paraná, 361, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.755.272/0001-64, vem, através de seu representante legal, a presença de Vossa Senhoria com fundamento na cláusula sexta da Ata de Registro de Preços em questão, requerer o Reequilíbrio Contratual da mesma o que faz nas razões a seguir.

Ocorre, ilustre Presidente que o objeto da supracitada Ata de Registro de Preços, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, haja vista, que sendo público e notório o aumento de preços de mercado por diversos fatores seja pela pandemia, pela inflação importando então que o valor cotado a época da **licitação da data 27/05/2021**, não supre mais os custos e insumos do contrato.

Isto posto, requeremos o reequilíbrio do contrato e para isto solicitamos que seja aplicado o INPC (índice nacional de preços ao consumidor), tendo que a inflação ao acumulada em 2021 medida pelo INPC foi de 10,16% e acumulada de 2022 de 6,47 %, se faz necessário que seja reajustado os preços da referida Ata em tal porcentagem.

Nestes termos pede e espera Deferimento.

Nova Aurora Pr, 23 de novembro de 2022.

JOCELIA LUCIA

BENTO:897467679

68

Assinado de forma digital por
JOCELIA LUCIA
BENTO:89746767968
Dados: 2022.11.23 08:33:23
-02'00'

IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

JOCELIA LUCIA BENTO

CPF: 897.467.679-68

RG. 5.990.854-5 SSP/PR

SÓCIA ADMINISTRATIVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ATA 001/2022
EDITAL N. 001/2022**ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI - EXERCICIO 2022**

Aos dezoito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois (18.032022), às 14:00 (quatorze horas) em primeira convocação, no Plenário da Câmara Municipal de Corbélia, situada na Rua Amor Perfeito sn, centro na Cidade de Corbélia, Paraná, reuniram-se os Prefeitos dos Municípios Consorciados, que assinam Lista de Presença, juntamente com os demais presentes, para a realização da primeira Assembleia Geral Ordinária do Exercício 2022, devidamente convocada através do Edital 001/2022, publicado no: Diário Oficial do Município de Nova Aurora Edição nº 2023, pg. 6, em 03 de março de 2022 e no Jornal O Paraná do dia 04 de março de 2022, em conformidade com o disposto no Protocolo de Intenções,. Constatada a presença dos seguintes membros: 1) LUIZ CARLOS BELETTI, 2) CARLOS ANTONIO REIS, 3) CULESTINO KIARA, 4) LUIZ ANTONIO DOMINGOS DE AGUIAR, 5) GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW representado por ANDREO FONTANA 6) APARECIDO JOSE WEILLER JUNIOR representado por EDICARLOS GRIZONO, 7) ODAIR GUERREIRO OLIVEIRA 8) JOSE APARECIDO DE PAULA E SOUZA 9) VLADEMIR ANTONIO BARELLA. 10) ELZA HAASE RODRIGUES e 11) FABIO APARECIDO DALECIO, representado por THIAGO MUNHOZ DALECIO. Se fizeram presentes na Assembléia o Sr. Gilmar de Oliveira e a Sra. Rosana, ambos representantes da ITAIPU BINACIONAL. Tendo como objetivo a deliberação e aprovação da seguinte pauta: 1) Apresentação, deliberação e aprovação das Contas referente ao Exercício Financeiro de 2021; 2) Ratificação do 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro firmado entre o Consórcio Piquiri e Casa do Asfalto; 3) Deliberação e Aprovação do Termo de Prorrogação dos Registros de Preços inerentes às Atas 001 e 002/2021, nos termos do Art. 84 da Lei 14.133/2021; 4) Deliberação e Aprovação da reposição de perdas salariais do pessoal do Consórcio, relativas aos anos de 2019, 2020 e 2021; 5) Assuntos Gerais: a) Ofício 008267/22 – resposta ao pedido de aditamento de prazo e Cumprimento de Metas Convênio ITAIPU; b) Requerimento de reequilíbrio econômico financeiro oriundo da IMAP; c) readequação do cronograma de execução do Convênio Itaipu e d) Projeto de Lei de ratificação da segunda alteração e consolidação do Protocolo de Intenções e reposição de perdas salariais dos cargos do consórcio. Na sequência, constatado o quórum necessário às deliberações constantes da pauta, foi dada por instalada a Assembleia. O Senhor Presidente cumprimentou a todos os presentes, fez uma breve explanação acerca das atividades desenvolvidas pelo Consórcio. Em seguida, o Senhor Presidente solicitou à secretaria que procedesse a leitura da ordem do dia. Feita a leitura, passou-

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

se a deliberação dos assuntos contidos na ordem do dia, a qual houve inversão nos assuntos a serem tratados, passando a discorrer sobre o cumprimento de metas do Convênio Itaipu, especialmente no tocante à resposta da Itaipu em relação ao pedido de aditamento de prazo formulado pelo Consórcio. Foi promovida a leitura do Ofício n. 8267/22, parte integrante desta ata, e na sequência foi dada a palavra ao Sr. Gilmar de Oliveira, representante da Itaipu Binacional, o qual discorreu sobre o andamento da execução das obras objeto do convênio e, em conformidade com o disposto no ofício em questão, reafirmou que, para que seja aditado o prazo de execução do convênio é necessária a intensificação de esforços da parte dos municípios para que até a data de 30.04.2022 se tenha executado no mínimo, 70% do objeto do convênio, qual seja, se tenha executado 189.000m². Diante dessa fala, foi promovida a readequação do cronograma de execução, restando definido que o Município de Nova Aurora irá executar imediatamente 17.640m², na sequência o Município de Corbélia executará 19.560m², após o município de Iracema do Oeste executará 24.600m² e o município de Braganey executará 24.600m², restando por fim os municípios de Anahy e Iguatu, os quais executarão sua cota parte de 24.600m² cada. Restando definida a ordem de execução o Sr. Gilmar e a Sra Rosana se retiraram da reunião, haja vista outros compromissos agendados. Feito isso, passou-se à deliberação da ORDEM DO DIA, a qual assim se procedeu: **ITEM 1)** Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2021, da qual, foram distribuídas cópias a todos os membros do Consórcio, o qual apresentou receita total de R\$=1.619.705,97 (um milhão, seiscentos e dezenove mil, setecentos e cinco reais e noventa e sete centavos) e Despesa total de R\$=1.623.575,69 (um milhão, seiscentos e vinte e três mil e quinhentos e setenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), parte integrante desta ata. Após a apresentação foi a mesma posta em discussão e deliberação, sendo aprovada por unanimidade de votos do colegiado. **ITEM 2)** Na sequência, foi ratificado por unanimidade de votos o 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro firmado entre o Consórcio e a Casa do Asfalto o qual eleva o valor do quilo da Emulsão de R\$=4,21 para R\$=4,42; **ITEM 3)** Considerando que os Registros de Preço 001 e 002/2021 tem termo final em 27.05.2022, o colegiado deliberou e aprovou por unanimidade de votos a prorrogação dos mesmos, devendo a secretaria executiva adotar todas medidas legais para efetivação do ato, qual seja, a realização de cotação de preço e demais cautelas necessárias à legalidade do ato. **ITEM 4)** Foi deliberada e aprovada por unanimidade de votos a reposição de perdas salariais dos cargos do consórcio, relativas às perdas ocorridas nos anos de 2019, 2020 e 2021, as somam o percentual de 20,08% sobre os vencimentos base, o qual será concedido mediante Ato do Consórcio o qual deverá ser ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados, parte integrante desta ata, **ITEM 5)** Assuntos Gerais: a) Requerimento da IMAP solicitando reequilíbrio econômico financeiro em percentual de 10,16%. Após discussão e deliberação, restou aprovado reequilíbrio em percentual de 5,92% (cinco vírgula noventa e dois por cento) referente ao período realizado, qual seja, de Maio à Dezembro/2021. Todavia, os contratos já firmados não sofrerão qualquer alteração de preço; b) Por fim foi feita

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

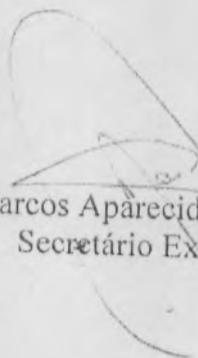
exposição do Projeto de Lei que trata sobre a ratificação da alteração do Protocolo de Intenções, aprovado na Assembleia de 18.11.2021, bem como da reposição de perdas salariais dos cargos do consórcio, aprovada nessa oportunidade, tendo sido entregue a todos os municípios as respectivas cópias, cujo arquivo do projeto e dos anexos, deverão ser encaminhados via e-mail aos entes consorciados para deliberação e aprovação nas respectivas casas legislativas. Por fim o Senhor Presidente deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a Assembleia Geral Ordinária, determinando a mim, Marcos Aparecido Albertini, Secretário Executivo, que lavrasse a presente ata, e promovesse sua publicação. A presente ata segue assinada por mim e pela Presidência, sendo que a lista de presença dos membros consorciados segue em anexo, fazendo parte integrante da presente ata.

Corbelia, 18 de março de 2022



CARLOS ANTONIO REIS

Presidente Consorcio intermunicipal Piquiri

Marcos Aparecido Albertini
Secretário Executivo

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIADATA/HORA: 18 DE MARÇO DE 2022 AS 14:00 HORASLOCAL: PLENÁRIO – CAMARA MUNICIPAL DE CORBELIALISTA DE PRESENÇA:

NOME	MUNICIPIO	ASSINATURA
Aparecido Jose Weiller Jr.	Jesuitas	
Carlos Antonio Reis	Anahy	
Culestino Kiara	Cafelandia	
Elza Haase Rodrigues	Iracema do Oeste	
Fabio de Oliveira Dalecio	Ubiratã	
Giovani Miguel Wolf Hnatuw	Corbelia	
Jose Aparecido de Paula e Souza	Nova Aurora	
Luiz Antonio Domingos Aguiar	Formosa do Oeste	
Luiz Carlos Beletti	Tupassi	
Odair Guerreiro Oliveira	Braganey	
Vlademir Antonio Barella	Iguatu	
Wilson Goulart Oliveira	TUPASSI	
GILMAR DE OLIVEIRA	Foz do Iguaçu	
Antonio Carlos P. Souza	Itaipava	
Marcos Vinicius	Corbelia	
Andreas Fontana	" "	
Rosana Ayra - Paetz	Itaipava	
MARCELO D. KINZEL	Mirmo	FORMOSA
Leidiagone M. Sbrera	Corbelia	
Francisco Leandro	Iguatu	
MIDIAN ESTRELA	ASS. CONTABIL	
Odair Franco	Ubiratã	

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ:13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EDITAL 01/2022**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

Carlos Antonio Reis, Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, de conformidade o Estatuto, vem, pelo presente Edital, **CONVOCAR** os Senhores representantes dos entes federados consorciados: Municípios de: Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubiratã, **para ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, realizar-se no dia **18 de Março de 2022 às 14:00hrs** (quatorze horas) em Primeira Convocação e as 14:30hrs (Quatorze horas e trinta Minutos) em Segunda Convocação, a ser realizada no Plenário da Sede da Câmara Municipal de Corbélia – PR, sita na Rua Amor Perfeito – Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1) Apresentação, deliberação e aprovação das Contas do Consórcio Piquiri, referente ao Exercício Financeiro de 2021;
- 2) Ratificação do 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro firmado entre o Consórcio Piquiri e Casa do Asfalto;
- 3) Deliberação e Aprovação do Termo de Prorrogação dos Registros de Preços inerentes às Atas 001 e 002/2021, nos termos do Art. 84 da Lei 14.193/2021;
- 4) Deliberação e Aprovação da reposição de perdas salariais do pessoal do Consórcio, relativas aos anos de 2019, 2020 e 2021;
- 5) Assuntos Gerais:
 - a) Cumprimento de metas Convênio ITAIPU;
 - b) Readequação do cronograma de execução do TST nos municípios consorciados.

OBSERVAÇÃO: Em razão da pandemia COVID 19 serão tomadas todas as precauções necessárias à segurança dos participantes desta assembleia, como: distanciamento, uso de máscara e álcool gel.

Anahy, 02 de março de 2022



CARLOS ANTONIO REIS
Presidente Consorcio intermunicipal Piquiri



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

CNPJ: 13.401.522/0001-47

Estado do Paraná

EDITAL 01/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Carlos Antonio Reis, Prefeito Municipal de Anahy, Estado do Paraná, na qualidade de Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, de conformidade o Estatuto, vem, pelo presente Edital, **CONVOCAR** os Senhores representantes dos entes federados consorciados: Municípios de: Anahy, Braganey, Cafelândia, Corbélia, Formosa do Oeste, Iguatu, Inacema do Oeste, Jesuitas, Nova Aurora, Tupãssi e Ubitatã, para **ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, realizar-se no dia **18 de Março de 2022 às 14:00hrs** (quatorze horas) em Primeira Convocação e as 14:30hrs (Quatorze horas e trinta Minutos) em Segunda Convocação, a ser realizada no Plenário da Sede da Câmara Municipal de Corbélia - PR, sita na Rua Amor Perfeito - Centro, a fim de deliberarem sobre a seguinte

ORDEM DO DIA:

- 1) Apresentação, deliberação e aprovação das Contas do Consórcio Piquiri, referente ao Exercício Financeiro de 2021;
- 2) Ratificação do 3º Termo Aditivo de Reequilíbrio Econômico Financeiro firmado entre o Consórcio Piquiri e Casa do Asfalto;
- 3) Deliberação e Aprovação do Termo de Prorrogação dos Registros de Preços inerentes às Atas 001 e 002/2021, nos termos do Art. 84 da Lei 14.193/2021;
- 4) Deliberação e Aprovação da reposição de perdas salariais do pessoal do Consórcio, relativas aos anos de 2019, 2020 e 2021;
- 5) Assuntos Gerais:
 - a) Cumprimento de metas Convênio ITAIPU;
 - b) Readequação do cronograma de execução do TST nos municípios consorciados.

OBSERVAÇÃO: Em razão da pandemia COVID 19 serão tomadas todas as precauções necessárias à segurança dos participantes desta assembleia, como: distanciamento, uso de máscara e álcool gel.

Anahy, 02 de março de 2022

CARLOS ANTONIO REIS

Presidente Consórcio Intermunicipal Piquiri

Dados da assinatura digital:

Titular: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA AURORA - Tipo de certificado: e-cnpj - CNPJ: 76.208.859/0001-52 - Empresa expedidora: Certsign RFB G4
 Empresa certificadora: ICP Brasil - Unidade organizacional: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
 A Prefeitura do Município de Nova Aurora dá garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do portal www.novaurora.pr.gov.br

Rodada decisiva no Regional de Futebol Suíço

Assis Chateaubriand - A penúltima rodada da 1ª fase pelo 26º Campeonato Regional de Futebol Suíço dos Jardins Jussara e Panorama de Assis Chateaubriand, Taça XBet99, terá 11 partidas que irão definir boa parte dos classificados. No sábado, o destaque é o duelo entre Casa e Piscina de Umurama X Clínica São Pio de Assis Chateaubriand. Em caso de vitória da equipe de Umurama, os chateaubriandenses darão adeus a classificação. Outra equipe que pode dar adeus a vaga é o Jesuíta/Iracema. O time jesuíta precisa vencer o Sport Goioerê para seguir com chances, já os adversários querem a vitória, pois assim garantem classificação antecipada. Outra equipe de Goioerê que pode garantir vaga antecipada, é a Unimed Noroeste do Paraná, que terá compromisso também no sábado diante da Metalúrgica Santa Maria de Toledo. Domingo, os duelos Ubiratã x Cruzeiro do Oeste e Guidi/Toledo X Xambê, ambos pelo grupo A, despertam a atenção pelo equilíbrio. Guidi e Xambê brigam pela primeira colocação do grupo com 4 pontos, já Ubiratã e Cruzeiro do Oeste, dividem a vice-liderança com 3. Os vencedores dos confrontos garantem matematicamente suas vagas.

Município de Lindoeste
 E-mail: pm@lindoeste.pr.gov.br
 AV. Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefone: (45) 3237-8000
 CEP 85826-000 LINDOESTE - PARANÁ
 CNPJ: 00.991.915/0001-92

DECRETO nº063/2022
 Data: 03/03/2022

Símbola Nomeia Servidor Público Municipal para ocupar cargo por Concurso Público, e de outras providências.

SILVIO DE SOUZA, Prefeito Municipal de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de ocupar cargo, resolve:

DECRETA

Art. 1º - Em virtude de habilitação em concurso Público Municipal realizado em 25/09/2018, homologado através do Edital nº 013/2018 de 05/09/2018, sua normatizada **Sra. JULIANA VAZ DOS SANTOS**, inscrita CPF nº 038.949.606-01, para ocupar o cargo de **ZELADORA**, Grupo Ocupacional Operacional, nível B-1, constante do Plano de Cargos e Salários Lei 918/2015, com 40 (quarenta) horas semanais a partir de 03/03/2022.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabonete do Prefeito do Município de Lindoeste-PR
 Aos 03 dias do mês de Março de 2022.

SILVIO DE SOUZA C11212021-E22
 Prefeito Municipal

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
 CNPJ: 13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

EDITAL Nº02/2022

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Caros Assistentes Sociais, Profissionais Municipais de Assis, Ponta da Paraná, no âmbito do **Consórcio Intermunicipal Piquiri**, de conformidade o Estatuto, vem, pelo presente Edital, **CONVOCAR** os membros representantes dos municípios integrantes: Municípios de Assis, Ponta da Paraná, Café-Léguas, Curitiba, Fátima do Oeste, Itaipuaçu, Itaipuaçu de Assis, Jussara, Nova Aurora, Tapera e Ubiratã, para **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, realizada no dia **16 de Março de 2022, às 14:00h** (quarta-feira) em Primeira Convocação e em 14.ª Hora (Quarta-feira) e em Segunda Convocação, a ser realizada no **Plenário de Sessão da Câmara Municipal de Curitiba - PM**, sala de Rua Assis Pinheiro nº 100, a fim de deliberar sobre a seguinte:

ORDENS DO DIA

- 1) Apreciação, deliberação e aprovação das Contas do Exercício Financeiro referente ao Exercício Financeiro de 2021;
- 2) Ratificação do 1º Termo Aditivo do Regulamento Econômico Financeiro (Ratificação do Contrato Financeiro de Assis);
- 3) Deliberação e Aprovação do Edital de Provisão de Pessoal dos Registros de Freguesias nºs 001 e 002/2021, nos termos do art. 84 da Lei 14.193/2021;
- 4) Deliberação e Aprovação do relatório de prestação de serviços da Câmara Municipal nos anos de 2019, 2020 e 2021;
- 5) Assuntos Gerais;
- 6) Resolução de assuntos Conselho ITAPU;
- 7) Resolução de assuntos de prestação de TST nos municípios integrantes.

OBSERVAÇÃO: Em caso de ausência de qualquer dos municípios integrantes, a organização dos participantes desta assembleia, poderá deliberar sobre os assuntos e Assis por.

Assis, 02 de março de 2022.

ELINO MOURÃO DA SILVA
 Presidente do Conselho Inter Municipal Piquiri

C11212017-E22

EXTRATO DO CONTRATO N.º 036/2022 DECORRENTE O PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2021.

CONTRATANTE: Município de Santa Tereza do Oeste - Pr

CONTRATADA: Construtora e Serviços de Pintura KRO Ltda

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento e instalação de uma cobertura metálica para garagem da ambulância do Samu na Rua Rincão Cumprido medindo 22m² (10,5x2,00) com cobertura em zinco TR-40, tesoura em estrutura metálica, torças em viga U, interligação de treliças metálicas com pintura em esmalte sintético cor a definir.

VALOR: R\$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 60 (sessenta) dias, após a Emissão da Ordem de Serviço

Santa Tereza do Oeste, 02 de março de 2022

C11212020-E22

AVISO DE LICITAÇÃO
MEDIA BUDE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022

O Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, torna público que fará realizar, às 09:00 horas do dia 04 de abril de 2022, no sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, CONCORRÊNCIA, do tipo MAIOR OFERTA, no Edital nº 1.066/93 de 21 de junho de 1993 e na forma do art. 84 da Lei Federal nº 1.066/93 de 21 de junho de 1993 e na forma do art. 84 da Lei Federal nº 1.066/93 de 21 de junho de 1993 e na forma do art. 84 da Lei Federal nº 1.066/93 de 21 de junho de 1993, em conformidade com o Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Objeto: Licitação nº 98-A-2, modalidade 23.899.00-02, da Glória Central - 2ª parte, desmembrado do imóvel Fazenda Avulsada, matrícula nº 91.759, Carteira de Registro de Imóveis 1ª Oficial do Cartório de Cartório, Estado do Paraná, situado dentro do Perímetro Urbano, neste município, sem edificações, contendo as seguintes medidas e confrontações:

AO NORDESTE: Confronta com o lote nº 101 e 102;

AO SUDESTE: Confronta com o lote nº 98-A-1;

AO SUDOESTE: Confronta com os lotes nºs 98-A-1, 80 e 96 (Cidade Nova);

AO NOROESTE: Confronta com o lote nº 100.

Data de abertura: dia 04 de abril de 2022
 09:00 horas.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus complementos poderão ser retirados, pelo departamento de licitações em: <http://www.ltda.com.br> e pessoalmente.

Fran Macenaik
 Prefeito Municipal
 Santa Tereza do Oeste, 03 de março de 2022

C11212016-E22

Município de Maripá
 ESTADO DO PARANÁ
 Rua Marechal Cândido Rondon, 417 - CEP 85.565-700 - Fone/Fax: (41) 3971-1202
 e-mail: pm@maripa.pr.gov.br - www.maripa.pr.gov.br
 CNPJ: 00.991.915/0001-92

EXTRATO DE PUBLICAÇÕES

PORTARIA Nº 00002/2022
 Nomeia e nomeia o servidor público municipal de Assis, inscrita em CPF nº 038.949.606-01, para ocupar o cargo de Zeladora, Grupo Ocupacional Operacional, nível B-1, constante do Plano de Cargos e Salários Lei 918/2015, com 40 (quarenta) horas semanais a partir de 03/03/2022.

PORTARIA Nº 00003/2022
 Nomeia e nomeia o servidor público municipal de Assis, inscrita em CPF nº 038.949.606-01, para ocupar o cargo de Zeladora, Grupo Ocupacional Operacional, nível B-1, constante do Plano de Cargos e Salários Lei 918/2015, com 40 (quarenta) horas semanais a partir de 03/03/2022.

PORTARIA Nº 00004/2022
 Nomeia e nomeia o servidor público municipal de Assis, inscrita em CPF nº 038.949.606-01, para ocupar o cargo de Zeladora, Grupo Ocupacional Operacional, nível B-1, constante do Plano de Cargos e Salários Lei 918/2015, com 40 (quarenta) horas semanais a partir de 03/03/2022.

PORTARIA Nº 00005/2022
 Nomeia e nomeia o servidor público municipal de Assis, inscrita em CPF nº 038.949.606-01, para ocupar o cargo de Zeladora, Grupo Ocupacional Operacional, nível B-1, constante do Plano de Cargos e Salários Lei 918/2015, com 40 (quarenta) horas semanais a partir de 03/03/2022.

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00002/2022 - SMP
 O Município de Maripá, Estado do Paraná, apresenta uma oportunidade de contratação de empresa para o fornecimento de materiais de construção civil, conforme Edital nº 001/2022, de 02 de março de 2022, disponível no site www.maripa.pr.gov.br.

C11212026-E22

Município de Lindoeste
 Avenida Marechal Cândido Rondon, s/n - Telefone: (45) 3237-8000
 CEP 85826-000 LINDOESTE - PARANÁ
 CNPJ: 00.991.915/0001-92

PORTARIA Nº 047/2022
 Data: 03/03/2022

O Prefeito do Município de Lindoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Estatuto do Município, resolve:

RESOLVE

Art. 1º - Adotar o pagamento de indenização de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o Sr. **ELIENAI DE SOUZA PERES**, Cargo de **TECNICA DE INFORMACOES**, matrícula nº 039.741.460-0001-01, em virtude de sua contratação por prazo determinado de 12 (doze) meses, a partir de 03/03/2022, em conformidade com o Edital nº 001/2022, de 02 de março de 2022, disponível no site www.lindoeste.pr.gov.br.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabonete do Prefeito do Município de Lindoeste-PR
 Aos 03 dias do mês de março de 2022.

SILVIO DE SOUZA
 Prefeito Municipal

C112112023-E22

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
Campo Bonito
 CNPJ: 13.401.522/0001-47 Estado do Paraná

PROCURADOR Nº 002/2022
EDITAL Nº 001/2022
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

Art. 1º - Este Edital tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de materiais de construção civil, conforme Edital nº 001/2022, de 02 de março de 2022, disponível no site www.campo bonito.pr.gov.br.

Art. 2º - Este Edital tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção de materiais de construção civil, conforme Edital nº 001/2022, de 02 de março de 2022, disponível no site www.campo bonito.pr.gov.br.

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
001	AREIA	10000,00	0,10	1000,00
002	AREIA	10000,00	0,10	1000,00
003	AREIA	10000,00	0,10	1000,00
004	AREIA	10000,00	0,10	1000,00
005	AREIA	10000,00	0,10	1000,00
006	AREIA	10000,00	0,10	1000,00
007	AREIA	10000,00	0,10	1000,00
008	AREIA	10000,00	0,10	1000,00
009	AREIA	10000,00	0,10	1000,00
010	AREIA	10000,00	0,10	1000,00

Campo Bonito, 03 de março de 2022.

Antonio Carlos de Assis
 Presidente Municipal

C11212014-E22



E/AS.CD/008267/22

Usina Hidrelétrica de Itaipu, 10 de março de 2022

Usina Hidrelétrica de Itaipu - Brasil
Avenida Tancredo Neves, 6731
85866-900 Foz do Iguaçu, PR
Telefone: +55 (45) 3520-5505
Fax: +55 (45) 3520-5346

Asunción - Paraguay
Avda. España N° 850 e/ Perú y Padre
Pucheu
C.C. Nro.: 691 - Cod Postal: 001209
Tel. +595(21)248.1000

www.itaipu.gov.br

Sr. Carlos Antonio Reis
Presidente
Consórcio Intermunicipal Piquiri (CIPIQUIRI)
Nova Aurora, PR

Via e-mail albertinimarcos.adv@gmail.com; carlaoanahy@gmail.com

Solicitação de aditamento de prazo ao convênio 4500018903 - Implementação de pavimentação asfáltica TST - Consórcio Intermunicipal do Piquiri: seu ofício 013/22, de 16 fev. 2022

Senhor Presidente,

Considerando que a vigência do convênio em epígrafe findará em 21 jun. 2022, e que a execução da meta física encontra-se em apenas 46,77%, nível muito abaixo em relação ao estabelecido no plano de trabalho, entendemos que a proposta de aditamento somente será exequível com a imediata intensificação dos esforços da parte dos municípios do Consórcio para a recuperação do cronograma.

Assim sendo, estabelecemos o atingimento mínimo de 70% da meta física até 30 abr. 2022, considerando as medições realizadas pelos gestores da ITAIPU, como condição para sequência do processo de aditamento e submissão final à diretoria da Entidade.

Reiteramos, ainda, que o não cumprimento das referidas metas poderá acarretar em encerramento não satisfatório do convênio, bem como a reversão dos bens adquiridos com recursos da ITAIPU Binacional.

Contando com sua especial atenção para o exposto, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

Márcio Ferreira Bortolini
Assistente do Diretor de Coordenação

000244



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI ESTADO DO PARANA

Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2021

Assembleia Geral Ordinária – 18 Março de 2022

Senhores Prefeitos dos Municípios Consorciados:

O Presidente do Consorcio Sr. Carlos Antônio Reis em atendimento ao disposto no Protocolo de Intenções e Estatuto e na Lei Federal nº11.107/2005, Decreto Federal 6.017/2007, e demais Legislação aplicáveis apresentamos a Prestação de Contas do Exercício de 2021, compreendendo Demonstrativo das Receitas arrecadadas, Despesas Realizadas Líquidas e Pagas e Demonstrativo Das Disponibilidades Financeiras no encerramento do Exercício de 2021 e Resultados/ Saldos das Disponibilidade para o Exercício de 2022.

Assim Demonstrados :



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI ESTADO DO PARANA

Assembleia Geral Ordinária – 18 Março de 2022
Prestação de Contas – Exercício de 2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS -EXERCICIO DE 2021

Receitas Arrecadadas		
Receitas Correntes		1.619.705,97
I.R.R.F. - Trabalho - Poder Executivo - Recursos Livres		1.619.705,97
Receita Patrimonial		1.504,48
Remuneração Depósitos em Aplicações Financeiras F:1001		300,54
Rendimentos Aplicações Financeiro Recurso Vinc. CV Itaipu		300,02
Transferências de Municípios a Consórcios Públicos - Principal		0,52
Transferências Município de Nova Aurora		1.618.005,02
Transferências Município de Ubitatã		13.896,78
Transferências Município de Cafelândia		13.896,77
Transferência Município de Corbélia		13.896,78
Transferência Município de Itacema do Oeste		13.896,78
Transferência Município de Formosa do Oeste		13.896,78
Transferência Município de Jesuitas		13.896,78
Transferência Município de Iguatu		13.896,78
Transferência Município de Braganey		13.896,78
Transferência Município de Tupãssi		13.896,78
Transferência Município de Anahy		13.886,78
Total Arrecadação Rateio/Rendimentos / IRRF		11.177,21
Transferências Municípios Contratos Programas Convenio Itaipu		151.940,02
Município de Formosa do Oeste- Contrato Programa Convenio Itaipu		R\$ 2021
Município de Jesuitas - Contrato Programa - Convenio Itaipu		612.736,35
Município de Ubitatã - Contrato Programa - Convenio Itaipu		428.144,00
Município de Corbélia- Contrato Programa - Convenio Itaipu		281.488,00
TOTAL ARRECADAÇÃO CONTRATOS PROGRAMAS		145.397,60
TOTAL GERAL RECEITAS NO EXERCICIO 2021		1.467.765,95
		R\$ 1.619.705,97

000245



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
ESTADO DO PARANA

Assembleia Geral Ordinária – 18 Março de 2022
Prestação de Contas – Exercício de 2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI - Prestação de Contas -2021

DEMONSTRATIVO DESPESAS REALIZADAS - 2021

R\$ 2.021

02 SECRETARIA EXECUTIVA	1.623.575,69
02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	155.809,74
02.01.04.122.1801 ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO TÉCNICA CONSORCIO	155.809,74
02.01.04.122.1801.1.002 Aquisição Bens Moveis e Equipamentos	0,00
4.4.90.52.00.00.00.00.100100 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	0,00
02.01.04.122.1801.2.001 Manutenção Secretaria e Coordenação Técnica e Operacional	155.809,74
3.1.90.00.00.00.00.00.100100 PESSOAL E ENCARGOS	82.781,32
3.1.90.11.00.00.00.00.100100 Vencimentos e Vantagens	63.296,32
3.1.90.11.00.00.00.00.100100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	52.796,32
3.1.90.11.43.00.00.00.100100 13º SALÁRIO	4.500,00
3.1.90.11.45.00.00.00.100100 FÉRIAS - ABONO CONSTITUCIONAL	1.500,00
3.1.90.11.46.00.00.00.100100 FÉRIAS - PAGAMENTO ANTECIPADO	4.500,00
3.1.90.13.00.00.00.00.100100 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	19.485,00
3.1.90.13.01.00.00.00.100100 FGTS	5.196,00
3.1.90.13.10.00.00.00.100100 CONTRIB. AO INSS COMIS. NÃO DETENT. DE CARGO EFET	14.289,00
3.3.90.30.00.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	7.529,00
3.3.90.30.07.00.00.00.100100 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	1.159,00
3.3.90.30.39.00.00.00.100100 MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	6.370,00
3.3.90.39.00.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	39.902,03
3.3.90.39.19.00.00.00.100100 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	600,00
3.3.90.39.47.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	37,11
3.3.90.39.79.00.00.00.100100 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPER	31.920,00
3.3.90.39.81.00.00.00.100100 SERVIÇOS BANCÁRIOS	606,10
3.3.90.39.90.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	5.730,00
3.3.90.39.99.00.00.00.100100 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	1.008,82



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
ESTADO DO PARANA

Assembleia Geral Ordinária – 18 Março de 2022
Prestação de Contas – Exercício de 2021

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI - Prestação de Contas -2021

DEMONSTRATIVO DESPESAS REALIZADAS - 2021

R\$ 2.021

02 SECRETARIA EXECUTIVA	1.623.575,69
02.01 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL	155.809,74
3.3.90.40.00.00.00.00.100100 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	17.054,00
3.3.90.40.08.00.00.00.100100 MANUTENÇÃO DE SOFTWARE	950,00
3.3.90.40.11.00.00.00.100100 LOCAÇÃO DE SOFTWARES	16.104,00
3.3.90.93.00.00.00.00.100100 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	8.543,39
3.3.90.93.02.00.00.00.100100 RESTITUIÇÕES EXCETO COMBUSTÍVEL	8.543,39
TOTAL GERAL MANUTENÇÃO SECRETARIA	155.809,74
02.02 DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES E PROJETO	1.467.765,95
02.02.20.606.1803.1.003 Execução Projeto Implem.Pavimentação Asfáltica Municípios	
3.3.90.30.00.00.00.00.100100 MATERIAL DE CONSUMO	1.179.860,00
3.3.90.30.54.00.00.00.100100 MATERIAL P/MANUT. CONSERV. DE ESTRADAS E VIAS	1.179.860,00
3.3.90.34.00.00.00.00.100100 OUTRAS DESP. PESSOAL DECORR.CONTRATOS TERCEIR.	287.905,95
TOTAL GERAL DESPESAS NO EXERCÍCIO DE 2021 – MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO PROGRAMAS	1.623.575,69



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
ESTADO DO PARANA

Assembleia Geral Ordinária – 18 Março de 2022

Prestação de Contas – Exercício de 2021

Contratos Programas -2021 : MUNICIPIOS CONSORCIADOS (CONCLUÍDOS)

DESPESAS EMPENHADAS , LIQUIDADAS E PAGAS – CONTRATOS PROGRAMAS – EXERCICIO DE 2021

Município de Formosa do Oeste- Contrato Programa – Convenio Itaipu	612.736,35
Município de Jesuitas - Contrato Programa Convenio Itaipu	428.144,00
Município de Ubiratã - Contrato Programa- Convenio Itaipu	281.488,00
Município de Corbélia – Contrato Programa – Convenio Itaipu	145.397,60

DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2021

BANCOS CONTAS VINCULADAS - CONVENIO ITAIPU - EXERCICIO DE 2021			Saldo Exercício Anterior 2020	Saldo Para Exercício de 2022
45431	85410-7	Banco do Brasil SA - 85410-7 - Convenio Itaipu	45,11	45,63
BANCO DO BRASIL .S.A - MOVIMENTOS E VINCULADAS A PROGRAMAS			EXERCICIO 2021	
DESCRIÇÃO CONTAS			Saldo Exercício Anterior 2020	Saldo Para Exercício de 2022
45432	85411-5	Banco do Brasil SA - 85411-5 - Movimento	5.631,41	3.972,95
48017	15586-1	Banco Brasil SA -15586-1 - C.Programa CAFE	0,00	0,00
48020	15587-X	B.BRASIL S.A - 15587-X - C. Programa _CAFE	0,00	0,00
48021	15596-9	B. Brasil S.A -15596-9 - C. Programa UBIRATÁ	0,00	0,00
48872	15591-8	B.BRASIL S.A -15591-8 - C.Programa P.CORB	0,00	0,00
48874	15592-6	B.Brasil S.A 15592-6-C.Programa Jesuitas	0,00	0,00
48883	15593-4	B.Brasil S.A 15593-4 - C.Prog Formosa Oeste	0,00	0,00
Total do recurso :			Subtotal: 5.631,41	3.972,95
			5.631,41	3.972,95



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI
ESTADO DO PARANA

Prestação de Contas Exercício Financeiro de 2021

Assembleia Geral Ordinária – 18 Março de 2022

Obrigado a Todos!

CARLOS ANTONIO REIS
Presidente

Secretaria Executiva
Marcos A. Albertini

Município de Corbélia – Estado do Paraná

ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

EDITAL 01/2022

18 DE MARÇO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE REPOSIÇÃO SALARIAL DOS CARGOS DO CONSORCIO
INTERMUNICIPAL DO PIQUIRI

INDICE: INPC - FGV - EXERCICIO DE 2019-2020-2021

Exercício de 2019 - Período de 01/01/2019 a 31/12/2019 é 4,48%

Exercício de 2020 - Período de 01/01/2020 a 31/12/2020 é 5,44%

Exercício de 2021 - Período de 01/01/2021 a 31/12/2021 é 10,16%

Total índice acumulado: 20,08%

1) TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO - (CC)

Cargos	Vencimento R\$	Atualizado 20.08%	Número Vagas	Jornada de trabalho
Secretário Executivo	4.500,00	5.403,60	01	40 horas
Diretor de Operações e Projetos	3.500,00	4.202,80	01	40 horas
Contador	2.500,00	3.002,00	01	20Horas
Assessor Jurídico	1.600,00	1.921,28	01	20 horas

1.1 - Níveis dos Cargos em Comissão estão assim especificados:

SIMBOLOS E VALORES CARGOS EM COMISSAO	
SIMBOLO	R\$
CC-1	5.403,60
CC-2	4.202,80
CC-3	3.002,00
CC-4	1.921,28

2) TABELA EMPREGOS PUBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO E CONTRATOS POR PRAZO DETERMINADO

Cargos	Nível	Numero Vagas	Vencimento Base	Atualizado 20.08%	Jornada de trabalho
Motoristas	Médio	04	1.650,00	1.981,32	40 horas
Operadores de Maquinas	Médio	04	1.975,00	2.371,58	40 horas
Contador	Superior	01	2.500,00	3.002,00	20Horas
Assessor Jurídico	Superior	01	1.600,00	1.921,28	20 horas

Nota: . As alterações acima devem passar por Lei de ratificação dos Municípios Consorciados.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - QUARTO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº107/2022 e (0091/2022 no Consórcio), DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE UBIRATÁ/PR E DE OUTRO O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI

ÁREA	VALOR UNIT CONTRATO	REAJUSTE (10,16%)	VALOR UNIT COM REAJUSTE	VALOR TOTAL COM REAJUSTE	VALOR CONTRATO
24372	R\$ 1,50	1,1016	R\$ 1,65	R\$ 40.213,80	R\$ 36.558,00
24372	R\$ 2,60	1,1016	R\$ 2,86	R\$ 69.703,92	R\$ 63.367,20
			VALOR TOTAL	R\$ 109.917,72	R\$ 99.925,20
DIFERENÇA ENTRE VALOR TOTAL REAJUSTADO E CONTRATO					R\$ 9.992,52

Eduardo Felipe
Engenheiro Civil
CREA-PR 1359/119

Eduardo Felipe
Eduardo Felipe Mantó
Engenheiro Civil
CREA-PR 1359/119

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO - ACRÉSCIMO - PROCESSO LICITATÓRIO 5704/2022 CONTRATO 107/2022

000249

De: Licitação Ubiratã <licitacao@ubirata.pr.gov.br>

Data: 02/12/2022 10:40

Para: parecerlicitacao@gmail.com

Boa Tarde!

Solicitamos parecer jurídico referente a minuta do aditivo em anexo.

Lucimara Andrade Machado

Atenciosamente

— Anexos:

5º TERMO ADITIVO DE REEQUILÍBRIO -ACRÉSCIMO.doc	23,5KB
CONTRATO TST.doc	74,5KB
digitalizar0011.pdf	1,4MB

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA Nº 107/2022 e (009/2022 no Consórcio), DE UM LADO, O MUNICIPIO DE UBIRATÁ/PR E DE OUTRO O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro , na Cidade de UBIRATÁ , Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, tem justo e acordado o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consorcio), conforme autorização em anexo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade o acréscimo de valor do objeto contratual, com fundamento no art. 65, Inciso I, aliena “b” d Lei 8.666.93 e suas alterações.

Parágrafo único: O acréscimo referido nesta cláusula se refere ao Reequilíbrio econômico financeiro da mão de obra, utilizada na execução do objeto do convênio

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de R\$=9.992,52 (nove mil e novecentos e noventa e dois reais), cuja composição encontra-se especificada no Ofício anexo que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo destina-se a contratação de mão de obra de TST e reperfilamento na quantidade de 24.372,00m², de modo que o valor global do Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consórcio) que era de R\$=484.225,20 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), passa a ser de R\$=494.217,72 (quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta das despesas orçamentárias previstas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Municipal, bem como pelo Consórcio Público, nos termos do art. 61 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.

Nova Aurora, 23 de novembro de 2022.

MUNICIPIO DE UBIRATÃ
CONTRATANTE

CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CONTRATADO

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:

PARECER JURÍDICO

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 5704/2022**

Trata-se de parecer jurídico referente a possibilidade de reequilíbrio econômico financeiro no Contrato nº 107/2022, vinculado ao Processo Licitatório nº 5704/2022, firmando contratação de empresa para Implementação da Atividade de Pavimentação Asfáltica — TST — Tratamento Superficial Triplo em Caminhos Rurais e/ou de Transição Urbana/Rural Convenio nº 4500048903/ - ITAIPU-BINACIONAL.

O Município firmou contrato com a empresa CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI CNPJ: 13.401.522/0001-47, para prestação de serviços.

É o sucinto relatório.

In casu, nota-se, que a Contratada pleiteante apresentou requerimento de reajuste/reequilíbrio econômico sob alegação de aumento nos custos, tendo em vista a variação de preço de mercado influenciado pela inflação.

Fora juntado ao processo a ata 001/2022 realizada pelo CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, no qual restou acordado o reajuste do contrato com base no INPC.

É o relatório.

É fato que no decorrer do ano os preços praticados no mercado sofrem reajustes em virtude da própria dinâmica financeira a que este está exposto.

Com isso, reajustar contratos utilizando índices seguros, como o do INPC traz equilíbrio as relações contratuais, sendo no presente caso assertiva a concessão do reajuste/reequilíbrio pleiteado.

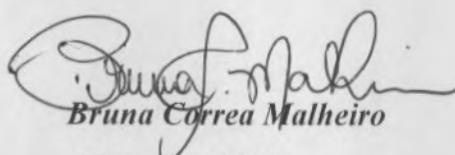
Com relação à minuta do termo aditivo trazido à colação para análise, tem-se que o mesmo está de acordo com os dispositivos legais pertinentes, razão pela qual não há óbice ao prosseguimento do procedimento.



Diante do exposto, esta que ora subscreve opina pelo deferimento do pedido de reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em virtude da elevação dos preços no mercado.

É o Parecer.

Ubiratã-Pr., 07 de dezembro de 2022.



Bruna Correa Malheiro

Advogada Pública

OAB/PR 88.976



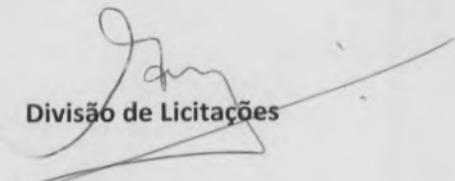
Objeto da contratação:	Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.
Órgão:	Secretaria de Viação e Serviços Rurais
Processo Licitatório	5704/2022
Fornecedor:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47

Trata-se de uma análise com a finalidade de verificar a viabilidade de reequilíbrio econômico- financeiro do objeto do Processo Licitatório 5704/2022, Contrato 107/2022, solicitado pela Secretaria de Viação e Serviços Rurais, concernente a “Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Triplo nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.”, portanto, é de suma importância a verificação documental.

É importante ressaltar que é de responsabilidade da secretaria solicitante, por meio de servidor, apresentar as razões que justifiquem o referido reequilíbrio econômico- financeiro. Diante disso, a secretaria anexou ao processo a seguinte justificativa apresentada pela empresa: IMAP CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede no Município de Nova Aurora/PR, estabelecida na Av. Paraná, 361, centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 01.755.272/0001-64, vem, através de seu representante legal, a presença de Vossa Senhoria com fundamento na cláusula sexta da Ata de Registro de Preços em questão, requerer o Reequilíbrio Contratual da mesma o que faz nas razões a seguir. Ocorre, ilustre Presidente que o objeto da supracitada Ata de Registro de Preços, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, haja vista, que sendo público e notório o aumento de preços de mercado por diversos fatores seja pela pandemia, pela inflação importando então que o valor cotado a época da licitação da data 27/05/2021, não supre mais os custos e insumos do contrato. Isto posto, requeremos o reequilíbrio do contrato e para isto solicitamos que seja aplicado o INPC (índice nacional de preços ao consumidor), tendo que a inflação acumulada em 2021 medida pelo INPC foi de 10,16% e acumulada de 2022 se faz necessário que sejam reajustados os preços da referida Ata em tal porcentagem”.

Para formalização do processo foram apresentados os seguintes documentos: Autorização da secretaria requisitante devidamente assinada; justificativa apresentada pela empresa, parecer jurídico acerca da legalidade do reequilíbrio econômico-financeiro; anexada minuta do 5º termo aditivo ao contrato. Diante disso, apresentada todas documentações não há óbice que impossibilite a continuidade do processo.

Ubiratã-PR, 14 de Dezembro de 2022


Divisão de Licitações

bela, amada e gentil

Av. Nilza de Oliveira Pipino - 1852
CEP 85.440-000 | Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br

QUINTO ADITIVO AO CONTRATO DE PROGRAMA N° 107/2022 e (009/2022 no Consórcio), DE UM LADO, O MUNICIPIO DE UBIRATÃ/PR E DE OUTRO O CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, NA FORMA ABAIXO.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, inscrito no CNPJ sob nº 76.950.096/0001-10 com sede na Avenida Nilza de Oliveira Pepino, 1852 - Centro , na Cidade de UBIRATÃ , Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **FABIO DE OLIVEIRA DALECIO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 600.760.209-59 e RG nº 4.312.558-3/PR, residente e domiciliado no Município de Ubiratã, Estado do Paraná doravante denominado de **MUNICIPIO CONTRATANTE**, considerando a previsão do artigo 13 da Lei nº 11.107/2005, que estabelece as condições para celebração do contrato de programa, bem como o Protocolo de Intenções, firmado entre as partes, devidamente ratificado por lei municipal, e de outro lado o **CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI**, associação de direito público, integrante do Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF 13.401.522/0001-47, com sede na Rua São João, nº 354, CEP: 85.411-000, no Município de Nova Aurora, Estado do Paraná, aqui representada por seu presidente, o senhor **CARLOS ANTONIO REIS**, brasileiro, casado, prefeito do Município de Anahy, inscrito no CPF/MF nº 525.179.269-72 e portador da Cédula de Identidade RG nº 3.926.005-0 (SSP/PR), residente e domiciliado na Rua Bandeirantes, S/N, CEP 85425-000, Anahy, Estado do Paraná, tem justo e acordado o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consorcio), conforme autorização em anexo, que se regerá pela Lei 8.666/93 e, ainda pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo tem por finalidade o acréscimo de valor do objeto contratual, com fundamento no art. 65, Inciso I, aliena “b” d Lei 8.666.93 e suas alterações.

Parágrafo único: O acréscimo referido nesta cláusula se refere ao Recuilíbrio econômico financeiro da mão de obra, utilizada na execução do objeto do convênio

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor do presente acréscimo é de R\$=9.992,52 (nove mil e novecentos e noventa e dois reais), cuja composição encontra-se especificada no Ofício anexo que constitui o Anexo do presente instrumento, que dele é parte integrante. Tal acréscimo destina-se a contratação de mão de obra de TST e reperfilamento na quantidade de 24.372,00m², de modo que o valor global do Contrato de Programa n. 107/2022 (009/2022 no Consórcio) que era de R\$=484.225,20 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte centavos), passa a ser de R\$=494.217,72 (quatrocentos e noventa e quatro mil e duzentos e dezessete reais e setenta e dois centavos).

Parágrafo Único – As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta das despesas orçamentárias previstas no contrato originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93.

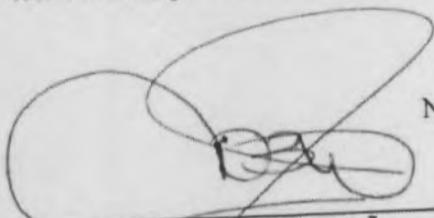
CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração Municipal, bem como pelo Consórcio Público, nos termos do art. 61 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas.



Nova Aurora, 12 de Dezembro de 2022.

**MUNICIPIO DE UBIRATÁ
CONTRATANTE**

CARLOS
ANTONIO
REIS:5251792
6972

Assinado de forma
digital por CARLOS
ANTONIO
REIS:52517926972
Dados: 2022.12.13
10:46:14 -03'00'

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI
CONTRATADO**

Testemunhas:

1) _____
Nome:
CPF:

2) _____
Nome:
CPF:



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBI RATÃ - PR

000257

QUARTA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 2022

EDIÇÃO ESPECIAL 1.679- ANO: XVII

Página 4 de 4

www.ubirata.pr.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5882/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM AÇO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.

VALOR: R\$-709,00 (SETECENTOS E NOVE REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 445.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): AF KULKA COMUNICAÇÃO, inscrita no CNPJ nº 28.480.081/0001-93.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5882/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM AÇO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.

VALOR: R\$-1.904,33 (UM MIL E NOVECENTOS E QUATRO REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 446.

CONTRATANTE: Município de Ubiratã, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

FORNECEDOR (A): MONDUST COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.607.630/0001-92.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5882/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM AÇO, ELETRODOMÉSTICOS E ELETROPORTÁTEIS.

VALOR: R\$-26.093,00 (VINTE E SEIS MIL E NOVENTA E TRÊS REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 07/12/2022.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 107/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UBI RATÃ – CNPJ 76.950.096/0001-10

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PIQUIRI, inscrita no CNPJ nº 13.401.522/0001-47

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 5704/2022

OBJETO DO CONTRATO: Contratação do Consórcio Intermunicipal Piquiri para implementação de atividade de pavimentação asfáltica – TST – Tratamento Superficial Tripla nas Estradas Mato Grosso e Medeiros, visando atendimento do convênio nº 4500048903 – ITAIPU.

FINALIDADE DO ADITIVO: Acrescer R\$=9.992,52 do valor do contrato, conforme solicitação da Secretaria de Serviços Rurais, ficando o valor global do contrato atualizado para R\$=494.217,72.

DATA DA ASSINATURA: 13/12/2022

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 028/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO DE BEBEDOURO DE ÁGUA BRITÂNIA ACQUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBI RATÃ.

Fornecedores: REFRIGERAÇÃO BELASCO LTDA ME, CNPJ Nº 02.016.730/0001-06.

Valor: R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Vigência: 31/12/2022.

Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II da lei 8.666/93

Ubiratã, 13 de dezembro de 2022.

Amanda Corrêa Barberá

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Edmund Behrend

Presidente da Câmara de Ubiratã

EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2022

MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº 028/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA CONSERTO DE BEBEDOURO DE ÁGUA BRITÂNIA ACQUA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBI RATÃ.

CONTRATADA: REFRIGERAÇÃO BELASCO LTDA ME, CNPJ Nº 02.016.730/0001-06.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 31/12/2022.

FISCAL DE CONTRATO: conforme Portaria nº 009/2021.

Valor Total: R\$ 170,00 (cento e setenta reais).

Data de Assinatura: 13/12/2022.

Prefeito do Município: Fábio de Oliveira Dalécio

Redação e Administração:

Divisão de Imprensa Oficial

Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852

CEP. 85.440-000 - Ubiratã/Paraná

e-mail: legislar@ubirata.pr.gov.br

Fone: (44)3543-8000



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubiratã. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Início